



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	3
CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	3
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	3
STP - Atas	3
STP - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	6
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	7
AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	8
AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	9
1ªSECAM - Atas	10
1ªSECAM - Acórdãos	10
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	10
2ªSECAM - Pautas	10
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	10
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	12
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
AUDITORA MURYEL HEY	15
2ªSECAM - Atas	16
2ªSECAM - Acórdãos	16
ATOS DE RELATORIA	16
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	19
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	24
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	24
Conselheiro MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	29
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	30
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	31
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	33
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	34
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	34
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	34
Auditora MURYEL HEY	34
Auditor JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO	34
CORREGEDORIA-GERAL	34
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	34
OUIDORIA DE CONTAS	34
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	35
ATOS DIVERSOS	35
Resenhas de Distribuição	35
Editais	36
Despachos	36
Informações	42
Atos de Alerta Municipais	42
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	42
ATOS NORMATIVOS	42
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	42
GP - Despachos	42
GP - Termo de Ajuste de Gestão	44
GP - Portarias	44
LICITAÇÕES E CONTRATOS	44
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	45
Tribunal Pleno	45
Primeira Câmara	45
Segunda Câmara	45
Corregedoria-Geral	45
Ministério Público de Contas	45
Conselheiros – Diretores de Gabinete	45
Auditores – Coordenadores de Gabinete	45
Inspetorias de Controle Externo	45
Administrativo	45

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 41 EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 248653/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 340936/23
Entidade: GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL
Interessado: DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 475574/18 Vista desde 06/12/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ,

FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 123230/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/11/2023
Entidade: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 86130/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 650241/21 Vista desde 06/12/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), CONSORCIO ENGENM-ETEL (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ELEANDRO CAMPOS PEREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENGENM-ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA (Procurador(es): JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), ETEL-ESTUDOS TECNICOS LTDA (Procurador(es): ELIEZER ARIVAL DOS SANTOS, JOÃO EURICO KOERNER, ESTÉVÃO LOURENÇO CORRÊA, ACACIO CORREA FILHO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 764759/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): LAURA ROSSI LEITE)
Interessado: ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA (Procurador(es): LUCAS BERESA DE PAULA MACEDO), JOSE CARLOS ZAMBONI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MAXSOEL SCHMIDT, MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): LAURA ROSSI LEITE), SELMA GATTI, WESLEY SIDNEI DOS SANTOS RAMOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 162163/23
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 403990/22 Vista desde 01/11/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA

STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, SANDRA RAITANI BLEY PEREIRA (Procurador(es): BRUNA MARIA MELO DA PAZ SAMELIKI DIONISIO, FELIPE REIS FAGUNDES DA COSTA, MELISSA FOLMANN, PEDRO EDUARDO SPITZNER)

Processo: 714219/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 22/11/2023
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEX SEVERO ALVES (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), ARLETE MARTINS DINIZ (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), ASPHALT PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA), CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), DARLAN DE PAIVA SANTANA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDUARDO RIBEIRO FERRAZ (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), IRAN SABATINI MOREIRA FILHO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), JOAO ALFREDO ZAMPIERI, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), JULIO PACHECO MONTEIRO NETO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), MARCO AURELIO GATAZ SGUARIO (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, GILIANI MARA HILARIO PESSOA), NELSON FARHAT (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): LORENZO FINARDI, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, JAIR DE AZEVEDO JUNIOR), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), PAULO CESAR SALATINI (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA, ELDER DA SILVA REIS, THIAGO ANDERSON ZAGATTO), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), PAULO TADEU DZIEDRICKI, ROBERTO MACHADO DOS SANTOS (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), SERGIO GONÇALVES LEITE (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, GILIANI MARA HILARIO PESSOA), SERGIO SELVATICI (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA)

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 405299/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/11/2023
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 295714/16 Vista desde 01/11/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSO, HELIO KUERTEN BRUNING, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 720189/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/11/2023
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, ALFREDO DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), JEFFERSON KUSTER (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), MARIO ANTONIO FARACO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 616582/21 Adiado por devolução pós-vista desde 06/12/2023
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MÂRCOS FURTADO, CARVALHO ENGENHARIA & GESTAO LTDA (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ (Procurador(es): THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA, RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA), CONSÓRCIO VIAS PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS CHECOZZI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 584878/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 447668/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 275863/23 Vista desde 06/12/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR
Interessado: DANIEL ROMANOWSKI, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 21
DE 11 A 14 DE DEZEMBRO DE 2023

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 147080/22 Vista desde 30/10/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, REGINALDO VILELA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274674/13
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)
Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), BRASÍLIO ABUD NETO (Procurador(es): ANDRE PORTUGAL CEZAR, LARYSSA CECILIA BORTOLINI DUCCI), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA)

Processo: 650890/14
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)
Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), BRASÍLIO ABUD NETO, BRASÍLIO ABUD FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 492278/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: EDIMILSON URIEL INACIO (Procurador(es): MATHEUS LAVORATTO BUCHER), IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO (Procurador(es): WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR, ABNER DA SILVA LIBORIO, WANDERLEI LUKACHEWSKI), MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA (Procurador(es): NATHAN FERNANDES LUVISETI, BRIAN MAEDA DE SOUZA)

Processo: 587990/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE, Jaqueline Nunes da Silva (Procurador(es): EVANDRO RODRIGO DE SOUZA), MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON ALVES LIMA, NELSON FERREIRA RAMOS

Processo: 621280/20 Vista desde 30/10/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): HUGO BORTOLON DUARTE)
Interessado: ADRIANA DA SILVA LUIZ, APARECIDO DELFINO DOS SANTOS (Procurador(es): LUIZ FERNANDO CAVALCANTI CABRAL), CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): HUGO BORTOLON DUARTE), CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS, EUCLIDES DOS SANTOS, HUGO BORTOLON DUARTE, IMACULADA CONCEICAO DA SILVA MAGALHAES, JEFERSON ROBERTO SANTOS, MARCIO TADASHI MATSUMOTO (Procurador(es): CARLOS SEQUEIRA MARTINS), MILTON DE FREITAS, PERCIVAL PRETTI, ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO

Processo: 70948/23 Vista desde 02/10/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: EDEMILSON CARVALHO, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, ROBSON DA SILVA REIS, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 123139/18 Vista desde 30/10/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, GISELE CRISTINA SANTOS BRITO, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PAULO CEZAR PEDRON, THIAGO KRONIT FERRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 89394/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA, IRACY DEBIASE CUENCA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA, SANDRO TOBBIN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 669735/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MARYANE LAIS BALBINOT, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINÍCIUS GARCIA NEGRAO, SOLANGE MARIA LOPES SANTOS

Processo: 399277/05 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: DILETA SCHNEIDER PEREIRA

Processo: 349374/18 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER
Interessado: ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, ROSIMEYRE MICHELÃO

Processo: 460313/18 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSI BARREIROS KOWALSKI, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 331614/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA
Interessado: FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA, MARCIO ARTUR DE MATOS, ROSAURA MENDES ANTUNES

Processo: 62121/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, MARIA BERNARDINA DE SOUZA KLENKE, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 167866/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: AMANDA VECHIATO BORDIN, CAROLINE CRISTINA SILVA DE FIGUEREDO, EVERTON BARBIERI, MARCELO CAPARRON MANFREDINI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 483920/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ (Procurador(es): DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO)

Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES, ANA PAULA DE OLIVEIRA, CEZAR MESSIAS BRENDA, CLEBER GERALDO DA SILVA, EDUARDO CINTRA LUGLI (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), MUNICÍPIO DE INAJÁ (Procurador(es): DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 674466/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 214615/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Processo: 140330/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Processo: 170557/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 194561/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: GIVANILDO TRUMI, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Processo: 195924/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: ADÃO ARISTEU CENIZ, EVERTON CASSIO ZANUTO, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Processo: 203145/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Processo: 203390/23
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Processo: 203927/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL, YLSON ALVARO CANTAGALLO

Processo: 204575/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: CULESTINO KIARA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Processo: 204613/23
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: LUIS CARLOS TURATTO, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Processo: 205997/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: LEILA APARECIDA DA ROCHA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Processo: 206691/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 206950/23
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: ANGELO TARANTINI FILHO, MUNICÍPIO DE URAÍ

Processo: 208333/23
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ

Processo: 209224/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: JAMISON DONIZETE DA SILVA, MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Processo: 214961/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO, MUNICÍPIO DE FÊNIX

Processo: 215925/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: AMERICO BELLE, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 217634/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, RENAN MENCK ROMANICHEN

Processo: 218894/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: MILENA SILVA ROSA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Processo: 184259/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 184879/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO

Processo: 189641/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Processo: 185984/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 203710/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Processo: 177705/23 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSE SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Processo: 201967/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, JOÃO JORGE MARQUES, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Processo: 204656/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: DOUGLAS DAVI CRUZ, MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Processo: 212217/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, REGINALDO VILELA

Processo: 223790/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: ANTONIO CARLOS TAMAIS, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 134801/23
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA AO PARAPLÉGICO EM CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: ISABEL CRISTINA SACHS, MARIA ALICE ERTHAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 352342/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: ANDERSON JOSÉ PEREIRA MOÇO, INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA, JOSENEY VICENTE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MIRIVALDO COSTA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Processo: 196796/09 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ
Interessado: ADELINO MARGONAR, ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, NEUSA BARBOSA MARGONAR, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 510434/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: EDSON FLAVIO HOFFMANN, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, JOSEMAR CESAR MIRANDA, LUCIA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARLENE PEREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Processo: 876110/18
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, REGINA MAZURECHEN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 515158/21
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ROSELI FATIMA SIMIONI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 460128/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: ANGELITA PERPETUO RIBEIRO, CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

Processo: 507108/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, EUZA APARECIDA PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

Processo: 508317/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARLENE CRISOSTOMO BEETZ PIREZ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 148440/04
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 711850/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: MAICON GROSSKOPF, MUNICÍPIO DE PIEN

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 423234/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA INÊS CERVENKA DE FREITAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 220511/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA, EDGARD VIRGILINO, JUNIOR CARLOS JORGE, LAERCIO ESCOLA, SUMAIR PIRES LELES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 206337/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 207937/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA, RAFAELA MARTINS LOSI

Processo: 215131/22
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 856385/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO), MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), CARLOS CÉSAR DE CARVALHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO), EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LINO MARTINS, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO)

Processo: 538006/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARINA DE ALMEIDA GIRALDELE BORECKI (Procurador(es): VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, RODRIGO MACIEL CABRAL)

Processo: 635700/11 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, CLAUDIONOR JORGE MARCELINO, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAHA, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, WALLERIA NERIS DE SOUZA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 635718/11 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MANOEL RODRIGUES DE PAULA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, BRUNNA HELOUISE MARIN), PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 388511/17 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI), LOIZE MARY NUNES (Procurador(es): MARCELO NUNES MACHADO, SAMANTHA DE SOUZA ROLÓN), PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 464293/17 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 02/10/2023
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, IVONETE ALVES MARINHO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 31683/23
Entidade: FÓZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FÓZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARLENE BENITEZ FURTADO MOTTA

Processo: 388820/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CFFARATE PINTO, DOUGLAS MURIO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA)
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FLORY GARCIA DE VARGAS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA

ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 471930/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, OLINDA ROSA LUCAS DE OLIVEIRA

Processo: 479701/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA DA LUZ DOS SANTOS

Processo: 580070/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, WAGNER WANDERLEY DO ESPIRITO SANTO

Processo: 580194/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, BERENICE DAMASCENA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 595019/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: ANAILDE NASCIMENTO DA CRUZ, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 648740/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARCIA REGINA DOS SANTOS

Processo: 682922/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CRISTIANE CASTILHO CARDOSO, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 111127/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOANA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, WELLINGTON DE OLIVEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 15462/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, VALDIVICO LUIZ DA SILVA CORNIANI

Processo: 388257/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: MARIA ANTONIA CAVALCANTE DOS SANTOS, MARLI TEREZINHA WERNER BOLDRINI, MUNICÍPIO DE MARIPÁ, PATRICIA MICHELE WIESENHUTTER QUARESMA, RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI

Processo: 558776/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO

Processo: 401574/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ
Interessado: ANDRESSA CHAVES MONTEIRO, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, MARIA ODETE FERREIRA DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

Processo: 784856/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, ALISSON DA SILVA FELIZARDO, ANDREIA APARECIDA MARTINS, ANELISE ALVES HUNGARO TEIXEIRA, CLAUDICÉIA KELLER DA SILVA, CLAUDINEI MARCELO PEREIRA SCAPOLAN, DAIANE PEREIRA FERRARI GOUVEIA, DAIANE THAIS CAMPOS DE OLIVEIRA, ERICA SARA DA SILVA ALFONSO, FARAO RODRIGUES PEREIRA, GESSICA PAULA SANTOS, GLEICE KELLI DA SILVA, IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIANA GABRIEL BENASSI, LARISSA MIDORI MWADA BETTINI, MAIKON WILLIAN SILVESTRE, MAIRA THAIS FERRARI, MARCOS KOPP DA SILVA, MILENA SILVA ROSA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PATRICIA CRISTINE KELLER, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BRESSAN, RAFAEL DOS SANTOS, RAISSA DOS SANTOS FAXINA, SCHIRLEY COLOMBI FERREIRA DE FREITAS, SILVIA SIMONE BOBBO, SUZANA FERREIRA DA SILVA CESARIO, UESLEI DE OLIVEIRA DA SILVA, VINICIUS SILVA ROSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 153814/23
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
Interessado: ALZIRA BARBOSA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

Processo: 211233/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
Interessado: ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 579935/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CARLOS EGILIO DOTTO, EDENILSON SEBASTIAO DOTTO, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, PAULA MICHELLE SIMOES DOTTO, VITORIA DOTTO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 581030/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 809871/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SANDRA MARGARETH DE GODOY ASTROM, WALTER PARCIANELLO

Processo: 378386/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ARIETE DE JESUS DOS SANTOS BODI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOU, JOSÉ PAULO BITENCOURT, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA

Processo: 621620/19
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, BERNADETE PFLANZER, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 508228/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARIO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS

Processo: 425881/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVETE CRISTINA ZELINSKI, WELLINGTON DE OLIVEIRA

Processo: 546239/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVANE ANA COZER SCHMITZ

Processo: 548177/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, TANIA MARIA CHEIRAN

Processo: 552930/23
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)
Interessado: ADELITA DO ROCIO SEIKA DOS SANTOS, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Processo: 560738/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LAURECY DAS GRAÇAS APARECIDA ROCHA

Processo: 585498/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LUIZA PORTILLO OLIGINI

Processo: 587601/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELMA STEMPIAK NORONHA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 595175/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA DO CARMO AQUINO RAMOS

Processo: 507582/22 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LUCINEIDE DE JESUS

Processo: 509593/22 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, ROSECLEIA APARECIDA FERREIRA

Processo: 511822/22 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, ZILDA PICANCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 873375/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: CARLOS ALBERTO CELIN, JERUSA MARIO MARTINS, MARCOS ANTONIO PIVETTA, MILTON BELLIDO HERNANDEZ JUNIOR, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RENAN VINICIUS CARVALHO DE OLIVEIRA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, VANIA ALINE BRATI

Processo: 108796/20
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ADRIANA SOCZEK SAMPAIO, BIANCA GRABICOSKI, BIANCA RODRIGUES MACHADO FARIA, CAROLINA CRUZINIANI COMIN, CRISTIANA FAUST SCHATZ ZELONH, DANIELA APARECIDA DOS SANTOS, Debora Basilio, Debora Helena Vizoli, DIEGO OSMAR RODRIGUES, ELIANE SCOLIMOSKI, ELISANDRO PIRES FRIGO, FERNANDA NAIARA GANS KENSKI, FLAVIA PALMIERI DE OLIVEIRA ZILIO, FRANCISCO PEDRO RAMOS DOS SANTOS, GRASIELLE REGASSINI SENHORINI, GUILHERME LOMBA VIEIRA, HALLANA MARINHO DE SOUZA RAMOS, HELISSON DANILO DOS SANTOS, JONATHAN DA SILVA, KAREN ANDRESSA NOVAIS SALDANHA DE ALMEIDA, LETICIA KARINA CEBULSKI KUBACKI DA ROSA, LUANA CARNEIRO FERRARI HOLES, LUCIANA DE CARVALHO ROCHA GADELHA, LUCIANA REGINA KOSOSKI, LUCIENE DE JESUS NERY, Marcia Makiyama, MARIANA CARDOSO DE LIMA RITTI, MIREILLE SOUZADA SILVA, MIRIAN CAROLINE PEREIRA, MONICA ANGELICA CARRASCHI CASTANHO, NATASHA GOUVEIA STUDZINSKI, REINHOLD STEPHANES, RONIEL BORA DELLI COLLI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILEIDE PEREIRA, SILVIA MARIA ISSLER VAUCHER, SILVONEI MATHEUS POLLYAK, TAYLANA OWSIANY DOS REIS, TELMA SHEILA WANDEMBRUCK, YARA LUCIA SACHETIM DONADEL

Processo: 51111/21
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: ANGELA MARIA BEDIN, EZEQUIEL HUBERTO SCHUH, IDALIR JOAO ZANELLA, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, SIMONE LILIAN SMOLARK

Processo: 327851/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: Bruna Juliana Zancanaro, JHULIANA POLTRONIERI BORDIGNON, LAURINDO SPEROTTO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 542558/22
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: ALEXANDRE DARONCO, CLAUDIANA DE SOUZA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, EDNA APARECIDA DOS SANTOS SOARES, ELIZABETE GORESKI GONCALVES PEREIRA, EVA FERREIRA RAUBER, MARCIA WESTPHAL DE CAMPOS, MARIA GERALDA GONCALVES, MONICA OLIMPIA DALL OGLIO POLETTI, NELSON BRANDT, SILVIA TANIA VIDARENKO, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Processo: 657584/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 480109/21 Vista desde 30/10/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ELIANE DOS SANTOS PELEGRINO FREIRE, ELISANGELA JULIANI VIEIRA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SANDY DE LIMA BARROS, TAIMARA CAMILO PAOEAGUA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 288405/18
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ILSON RHODEN, TATIANA MAIA VIEIRA

Processo: 496556/22
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ALESSANDRO XIMENES PINTO, AMON MENDES FRANCO DE SOUSA, ANDRE RICARDO CORIO DI BURIASCO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, SÉRGIO MOACIR FABRIZ

Processo: 163216/23
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, ROZENILDA ROMANIW BARBARA

Processo: 216735/23
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: CLAUACIA APARECIDA COLLA SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, RAFAEL PISTORI

Processo: 222611/23
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JURACI DAS GRACAS ARAUJO

Processo: 284200/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Processo: 288191/23 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, REINALDO GROLA

AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 14041/20
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, ILDA SANTOS DE SOUZA, MUNICÍPIO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA

Processo: 201257/20
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: ANDERSON RAMOS VORNES, EDSON JOSE BOCALON, IVAN PINHEIRO DA SILVA, JACIR JOAO PIVA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, TIAGO SILVA DE RAMOS

Processo: 785178/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MARIA DO SOCORRO CREMASCO, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 597263/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARGARIDA KASTCHUK

Processo: 621733/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARIA DIRCELIA DE CAMPOS NOVAKOSKI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 455844/19

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Interessado: ANDREIA NICOLAU MACEDO, ELLEN CORTEZ VASCONCELOS, FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES MOREIRA ZAGATI, JAIME BURGOS CLAROS PAZ, JAQUELINE MICHELE DE SOUZA PEREIRA, JOSIANE DA SILVA DIAS, LUCIE FERREIRA DA SILVA SANTOS, LUZIA GREGORIO REZENDE, MARIA ENILDA DA SILVA, MORGANA DOS SANTOS VIOLIM, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, NELSON MARTINS PERES, OSMILDA SORRILHA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, RAFAELA CARLA MAZZOTTI GEHRING, RITA DE KACIA DE LIMA FILIP, SILVIA HELENA BUENO DIAS

Processo: 36090/23

Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO, CRISTIANE DA SILVA, GISLAINE CRISTINA ANTUNES MUNHOZ, JEAN RAINER DA SILVA, MICHELE COSTA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, VICTOR BRITO PEREIRA HILER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 217782/23

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ)

Interessado: GILSON FERREIRA CELLA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ, DEONILDO DE NEZ), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ, DEONILDO DE NEZ)

Processo: 254203/23

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: DILCE MARIA HOSDA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 268166/23

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, MAURÍCIO SILVA, TATYANA DENISE BELO

AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 298876/04

Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO

Interessado: RAIMUNDO SARAIVA PEIXOTO

Processo: 511437/17

Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: ADRIANA FRAGUETA, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, THIAGO MANZANO RODRIGUES

Processo: 350291/18

Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA

Interessado: EVERSON FARIAS BATISTA, JALMIR BRUSAMOLIN, JOÃO REGINALDO SANTOS, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MARCO ANTONIO BALDAO, MARIA NEUZA DOS SANTOS, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA

Processo: 359787/18

Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA

Interessado: EVERSON FARIAS BATISTA, IOLANDA DE FATIMA CARDOSO DA SILVA, JALMIR BRUSAMOLIN, JOÃO REGINALDO SANTOS, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MARCO ANTONIO BALDAO, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA

Processo: 575552/18

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM

ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SELENA MARIA SOUSA GARCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 444480/21

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: EVELLYN CAMILLA ALVES SANTANA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SHIRLEI MAIARA MARTINS, VILSON AMARO PESSOA

Processo: 47717/23

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Interessado: ALYSSON GIARDINETI, BETHANIA CABRERA DE SOUZA BORTOLATO, BIANCA DE PAULA ALCANTARA DE BRITTO, CRISTIANE VASSE FERRARI FEITOZA, CRISTINA APARECIDA PAIXAO MARTINS, DANIEL BATISTA NICOLINO DIAS, DANIEL PRANDINI SIMIAO DIAS, DILSO MORETTI FILHO, JOAO ANTONIO DE MELO, JOSE ABILIO DE OLIVEIRA, JOSIANE RENATA WOELH DA SILVA, LEIDINEIA BERGONZINI SILVA, LEONICE PERRETA LEAL, LUCAS GABRIEL PEREIRA ALEXANDRE, MARCOS DA ROCHA RIBEIRO, MAYRA FERNANDA FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, REGINALDO HASTMAN BATISTA, ROSA CRISTINA NICOLINO LOCATELLI, THAIS CRISTINA PLINIO PAIAO, TIAGO DA SILVA CAVALINES

Processo: 235500/23

Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

Interessado: ADRIANA BISPO DE SOUZA, ANA PAULA CORREA GONCALVES, ANADIR MARTINS DE SOUZA DA SILVA, ANDERSON JOSE LUCIANO, ANDRE BOLDRINI NUNES, ANDREISI ALINE REBELLO, ANDREZA FERREIRA DE SANTANA, ANGELA MARCIA AZELINO, ANGELICA COTORELLI, AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA NETO, AUGUSTO BENTO VIEIRA NETO, CARLA PEREIRA DA SILVA, CARLOS EDUARDO ALVES GARCIA, CATARINA ARNHOLD, CLARICE MENDES DA SILVA TAROZO, CLAUDIANA ARAUJO DOS SANTOS, CLAUDIOMARA DOS SANTOS ROMA, CLERI MARA MEZZAROBBA, CLEUZA PIERI, CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, CRISTIANE ROSSI, DANIELE LORENA GIMENES, DENISE CRISTINA BRAGA NOGUEIRA ADRIANO, DEOZANE DE FATIMA RONFIM, DJENIFER LARINI VIEIRA PRESTES, EDINEUZA DE LIMA MIRANDA DE SOUZA, EDMÉIA LEOPOLDINA DE SOUZA, ELIANE APARECIDA BARBOSA, ELIANE BARBOSA DA SILVA, ELIANE DAMAS DE LIMA, ELIANE DE CESARO, ELICIANE FERREIRA LEAL, ELISANGELA DOS SANTOS, FABIANA PASSOS PESSANHA, FABIANA SARI FERREIRA, FLAVIO HENRIQUE DO LAGO FRANCO, FRANCISCO AUGUSTO SOBRAL FEITOSA DO PRADO JUNIOR, GERALDA ELIZANGELA DA SILVA MARTINS, IDACIRA APARECIDA DALLA VALLE, IRIS GONCALVES, ISADORA SILVA CABRERA, ISAIAS WILSON PRESTES BERNARDO, IVO DA SILVA MOREIRA, JOSNEI DE MENECH, JULIANA FAVERO CHIUMENTO, JULIANO MAXIMIANO DAVID, JUSCILENE DOS SANTOS SILVA DIAS, LETICIA CANDIDO ROSAR, LUAN CARLOS PASSING, LUCIA DA CRUZ CARDOSO, LUCIANO ELDER MORETO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MAIZA PESSOA VASCONCELOS, MARCIO NUNES, MARGARETE HABOSKI, MARGARETI APARECIDA ZORZO, MARILEIDE APARECIDA FREGNANI XAVIER, MARLENE MARCAL, MARLI FATIMA NEUBERGER, MATHEUS FORNARI SALING, MICHELLE PEDROSA E SILVA, NELIA DE FREITAS MENDONÇA, ORLANDO JOSE MOREIRA, PATRICIA OSTRUFKA DOS SANTOS, PAULO ANDRE FREITAS DA SILVA, PAULO RICARDO MONTINI NUNES, RODRIGO DA SILVA ALVES, RODRIGO MACALINNI, ROMILDA FRANCISCO, ROMILDA RODRIGUES DOS SANTOS, RONIZE BOARETO, ROSANA BARBOSA, ROSANGELA VIEIRA DE SOUZA, ROSELAIN CAVICCHIOLI DE LIMA, ROSELI APARECIDA CAMARGO, RUBSON NASCIMENTO DA SILVA, SAMIS FARIAS SIMAS, SILVIA CRISTINA LEINDECKER, SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA, SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS, SUZETE ROMILDA MEIRA, TATIANA HONORIO GARCIA, TATIANE CRISTINA MENONCIN DA FONSECA, TAULI DE MORAIS ARAUJO, THOMAZ RAPHAEL CACHO AZEVEDO, TIAGO JOSE BELEGANTE, VALTAIR FRANÇA, VANESSA MUNIZ OZORIO, VINICIUS CASSU QUEIROZ, WILLIAN FERRES GONCALVES, ZELITA GARCIA PACHECO

Processo: 277440/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: ADAIR DA ASCENCAO GOUDINHO, CLAUDIANE SANTOS LIMA, ELIANE DA SILVA VISOTO, ELISANGELA APARECIDA DO PRADO JORGE, HABKEYLA SOUZA DOS SANTOS, IVANI LUCIA DA SILVA PRADO, JAQUELINE FAVARO PASTORI, JEFERTI DOS SANTOS, JORDELINA PEREIRA GOMES, JOYCE DANIELA VICENTE DA COSTA, JUAREZ DOS SANTOS, JULLY RAFAELA CAVERSAN, LIGIA LEONOR SINOTTI BARBOZA, LUCI DE LIMA, LUCIMARA DA

SILVA COSTA, MARIA JOSE DOS SANTOS, MARIANA ALENCAR SILVA, MILLENI DOS SANTOS PERES, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, PATRICIA DOS REIS MARTINS DE SOUZA, PEDRINA APARECIDA DE LIMA VIEIRA, POLIANA DE OLIVEIRA AGUILAR, ROSALINA ROQUE DE ANDRADE, ROSANGELA FLAUZINA NISTAL DA SILVA, THIAGO NOGUEIRA DA SILVA, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Processo: 280000/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 281766/23
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO

Processo: 292555/23
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 21
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 14 DE DEZEMBRO DE 2023

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 425588/16
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: ALEXANDRE EDVALDO LOPES, AUGUSTO MOROCINES DARCIM, CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE MANOEL RIBAS, ELIZABETH STIPP CAMILO, JOSE CARLOS DA

SILVA CORONA, SIGFRID WILLI SCHWEIGERT (Procurador(es): DIEGO RAMIRES BITTENCOURT), VALENTIN DARCIN

Processo: 553249/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ADAOR CALDAS (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), IVONEI OLIVEIRA LIMA, JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, NORIAM COELHO BASILIO (Procurador(es): PAULO CEZAR BASILIO), ODIR ANTONIO GOTARDO, ROSMARIO RAMOS DOS SANTOS, VALDECIR BIASEBETTI, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO

Processo: 664257/20
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: ANIBAL EUMANN MESAS (Procurador(es): GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, VINICIUS DANIEL CIM, EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR, GIOVANI RIBOLI BEIRIGO, CAIO HENRIQUE ALMEIDA BAUM, CARLOS EDUARDO FAVORETO MILANI, AMANDA DURIZZO OLIVEIRA), ANTONIO CARLOS TAMAIS, FERNANDO FABRICIO PAGLIACI (Procurador(es): VALDEMAR PAGLIACI), MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, NILSON JOSE MARTINS, RODERJAN LUIZ INFORZATO (Procurador(es): SILVANA APARECIDA PEDROSO, ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA, LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA, ALINNE RACHEL PEDROSO VIANNA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA), ROGERIO ANTONIO DORINI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 777180/18
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, CESAR AUGUSTO SELA, DENIZE DEBUS DE MELLO (Procurador(es): HELIO LULU, GLAUBER DRUMOND LULU), José Carlos Dutra da Silva, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MARCOS AURELIO THIMOTIO SILVA, MARIA HELENA GARICOIX (Procurador(es): REGINALDO DEVEQUI, EMMANUEL STESSY AMOA RODRIGUES DA GUIA NYAMIEN), SANDRO ADRIANO CHAGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 143772/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: ASSOCIACAO DE PROMOCAO A SAUDE, MATERNIDADE E INFANCIA DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, CARLOS KWATROWSKI, CLAUDIOMIRO QUADRI, IVAR BAREA, MAXWELL SCAPINI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SIDINEI JOSE GIUSTI, TRANQUILINO BERGAMASCHI

Processo: 359097/16 Vista desde 16/10/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO (Procurador(es): PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 247931/19
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARLISE CERETTA KUYAVA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 479476/19
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARIZA DALVA ABRAO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 8693/21
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SILVANA MARIA ALEXANDRE DE LOYOLA, TATIANA MAIA VIEIRA

Processo: 484942/23
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, IRINEU SABINO MARQUES, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, LUIZ HENRIQUE GERMANO

Processo: 658877/20 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 508090/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARIA HELENA PIRES ZENI

Processo: 597093/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, LUIZ FERNANDO GOMES BRAGA

Processo: 620397/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), RENATO DE RAMOS

Processo: 621350/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), VANIA LUCELIA KRUMNO LASS

Processo: 507396/22 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, JUCELY LUCIANE BATISTA SISANOSKI

Processo: 511040/22 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, SUELI DO ROCIO CORDEIRO DE LIMA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 473099/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: MARCELO DE JESUS COSTA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 756705/23
Entidade: COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE GUARATUBA (Procurador(es): ANDRE GUILHERME MONTEMEZZO)
Interessado: COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE GUARATUBA (Procurador(es): ANDRE GUILHERME MONTEMEZZO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 136011/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 244393/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 304725/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 468521/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 735200/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), CLAUDIO CASTELAO LOPES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (Procurador(es): LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR, JEFFERSON PAIVA BERALDO, FELIPE RIBEIRO ALVES ALARCON), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190852/09
Entidade: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Interessado: ANDRÉ ZACHAROW (Procurador(es): BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO), ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO (Procurador(es): ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO), CARLOS ALBERTO RICHA, DARBY VALENTE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 516114/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, JOAO MANOEL HARTMANN CURY, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 553656/18
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ALEXANDRA DALMINA, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 820158/18 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARICELMA BATISTA SAMPAIO, PARANAGUA PREVIDENCIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 107839/23 Vista desde 30/10/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, CELIA REGINA TELEGINSKI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 280629/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: ANGELO CESAR SASTRE SANTOS, ANNA JULIA GUIMARAES, CLAUDEMIR DA SILVA LUSVARDI, CRISTIANO LOPES, DONIZETE SPECATO, GERALDO GOMES, GRAZIELA APARECIDA RIPOLI FRANCO, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, PRISCILA DE PAULA ROSA DIMAS

Processo: 434395/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ALINE MELNYK, AMANDA MONTEIRO LERMEN, ANDRIGO DOMINGOS DE CAMPOS, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, FERNANDA ESTEFANI FERRAZ ANTUNES, FRANCIELE BARBOSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, PAULO FERREIRA DA SILVA, SANDRA MARA FARIA, SARANA SALOMAO STELLA

Processo: 619670/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ALADIR DOS SANTOS, ALANA MONTEIRO LERMEN, ALANA STEFANY BRIZOLA, ALEXANDRE DONATO MELO, ANDRIGO DOMINGOS DE CAMPOS, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, DANIELA DE FATIMA DA SILVA, DANIELE MAIUMY MIYABUKURO KAMEDA, DANYELLE BARROS, ELISANGELA BOMFIM LOS, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISIANE DO CARMO DE MATOS, EMANUELLE VANESSA KAMINOSKI, FELIP DE LIMA DA SILVA, FERNANDA MARTINS GOMES, GISLAINE DUARTE, KEILA SANTOS,

KELLY KULLER, KETTLYN APARECIDA MARCONDES, LETICIA APARECIDA MIKA PEREIRA, LETICIA CERCAL TOZETTO, LORRAINE DE FATIMA DA SILVA LACERDA, LUCIANA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, MILENA KACHINSKI DA CUNHA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, PATRICIA CAMARGO, PATRICIA DA SILVA DO PRADO, ROSANARA SANTOS HURKO, RUBIA CARLA PONTES, SABRINA APARECIDA MARTINS, SALETE DE OLIVEIRA CAMARGO BARBOSA, TATIANE ADELISE ANDRADE, TEREZINHA DE JESUS VAZ, VITORIA REGINA BUENO FERREIRA

Processo: 646043/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: ALANA MONTEIRO LERMEN, ALICE NAYARA BRANCO, ANA ELISA KOVALSKI BEREZOSKI, ANA MARIA ZENS DOS REIS, ANA ROZI ALVES DE OLIVEIRA, ANDREIA APARECIDA ALVES, ANDREIA APARECIDA SCREMIN, ANDREIA VIVIANE DE MELLO, ANE GRAZIELLE DOS SANTOS SOUZA, ARIANA DUARTE, BEATRIZ PONTES, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, BIANCA ALMEIDA DE SOUZA, BIANCA SANTIELLI MARTINS LOPES, BRUNA ALVES DA SILVA, CAMILLA RODRIGUES DA SILVA, CHRISTIANE GONCALVES DA CRUZ, DALETE WELLEN DE FRANCA PINTO, DANIELA ZAGROBELNY, EDINA CAROLINE DE CASTRO OLIVEIRA, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, FABIANE LAROCCA ALVES, FERNANDA DOBRZANSKI ARAUJO, FERNANDA ESTEFANI FERRAZ ANTUNES, FRANCINE VITORIA DO PRADO PINHEIRO, GEOVANA APARECIDA RIBEIRO GONCALVES, GISELI ROSA LOS, GISLAINE DUARTE, HANNA SOFIA DE LIZ, INGRID CRISTINA ALVES PEDROSO, JAQUELINE GASTALDI PINTO RIBAS, JENNIFER DOS SANTOS CUSTODIO, JULIANA BORGES DE PAULA, KAMILA MARTINS GOMES, KELLEN ROCHA DE FRANCA PINTO, KELLY LUANA BOCHOSKI, KETTLYN APARECIDA MARCONDES, LAIZ LISLAINE RIBAS, LETICIA MAINARDES, LORENA SCHEIFFER ROCHA, LUCIELI GRIZAFIS DO NASCIMENTO, MAGNA LICIA VIEIRA, MARCELA DE SOUZA MOURA, MARIA EDUARDA DA SILVA, MAYARA TEHIEDEMANN ZUSE, MICHELE DE FATIMA PEREIRA CAPELLA, MILENA KACHINSKI DA CUNHA, MONICA REGINA MARCONDES, MORGANA KINGESKI SOARES, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, NATHALIA LEAL MENDES, NAYRA CAMARGO VIEIRA, PAMELA CILENE FILIPE, PATRICIA LACERDA SIQUEIRA, SOLANGE APARECIDA ROSA, TELMA NARA PISTUNE, THAIS GRAZIELA GALVAO, VITORIA ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA, VIVIANE APARECIDA DE SOUZA BETIM DUARTE, VIVIANE COUTINHO WOZNIKA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 696818/23 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 199660/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: ANA PAULA RAIZEL MACEDO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, LEO MENIN

Processo: 208589/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS, MARCIO PATERA, TELMA REGINA NARDI MILANO

Processo: 285281/23
Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUÁIRA
Interessado: CENTRO CULTURAL TEATRO GUÁIRA, CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, MÔNICA RISCHBIETER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 187304/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 134135/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, NELTON BRUM

Processo: 142243/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Processo: 157976/23
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Processo: 172290/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AGENOR BERTONCELO, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 190337/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: HERCILIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Processo: 205679/23
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Processo: 208635/23
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: ADEMILSO ROSIN, MUNICÍPIO DE VERÊ

Processo: 211288/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ROGERIO APARECIDO DA SILVA

Processo: 223880/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 589138/18
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, JANDIRA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO FERREIRA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA

Processo: 485057/18 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA HELENA CARVALHO SAPALA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 22013/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MARCIA TERESINHA BRAND KOLLING, MARIA LAUDEIRES DE OLIVEIRA, MAYARA PEREIRA DA SILVA, MEIRE ELEN BECHIATO HAMMERSCHMITT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NATHALIA DAL MORO, RAQUEL CAROLINA TREVISAN ROHL, REBECA HELENA CUNHA OLIVEIRA E SILVA ALVES DOS ANJOS, ROBERTA GARCIA TAMAGOSHKO, ROSANA DAISY STENTZLER, ROSELI DE OLIVEIRA COSTA, ROSIMEIRE BALONEKER, RUBIA CAROLINE RAUBER, SALETE TEREZA PRANDI BARELLA, SANDRA REGINA SCARPARO, SIDMAR ALVES DE SOUSA, SIMONE GONCALVES FERREIRA, SOLANGE FAITA RODRIGUES, SUZANA FERREIRA DA SILVA, TAINARA ALINE DA SILVA, TAISSA YANINA MENDES, THIAGO VINICIUS RODRIGUES REIS, VANESSA REGINA CANOVA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, VITOR MENANI SERGI, ALINE CLAUDIA RIBEIRO MEDEIROS SILVA, ANA PAULA FERNANDES TOPPE, ANDRESSA NUNES SANTOS BELANSON, CLAUSI REGINA GONCALVES DE SALLES, CRISTIANE MARIA RAMBO, DAMARIS LAIZ FERNANDES, DANIELE CRISTINA TEIXEIRA, DAYANE FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA GONCALVES FRANCO, DIANA CATANEO, DIANE MICHELY CASSARO, EDIO WILSON DA SILVA, ELISANDRA TERESINHA TOMALACKI, ELIZENE CARNEIRO DE MELO GOMES COELHO, FABIANE RIBEIRO DA SILVA, FABIO TROSTDORF, FERNANDA CRISTINA MUCELINI, FERNANDA MARIA DIAS MACHADO POMMRENKE, FERNANDO COSTA DA SILVA, FRANCIELI APARECIDA SOBRAL, GABRIELLA WERKHAUSER, GISELE MOSCHEN ORTIGARA, GLAUCÉMIR HENRIQUE DE LIMA, GRACIELLA ANGELA

BRANDALISE DA ROSA, JANETE SOUZA DA SILVA, JESIELY TEIXEIRA ALVES DA SILVA SAPUCAIA, JESSICA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, JESSICA PAGANI SZCERBRICKI, JOSE JOACY RABELO DE OLIVEIRA, JULIA AGUIAR DIAS, LARISSA MAYARA SCHENKEL, LORIVALDO FARINEA, LUANA GABRIELA BURTET THIELKE, LUCIANA ADELE MAGRIN, LUCIMAR MARIANO, LUCIMARA APARECIDA MIKOLIC GAZZOLA, LUDIMILA BATISTA VALENTINI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Processo: 40119/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ALVARO TELLES, ANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA, ELIANE DA APARECIDA OLIVEIRA DA FONSECA, IRLA MILANE SOUZA VASCONCELOS, MARIA CLARA CORDEIRO LUCAS, MUNICÍPIO DE CASTRO, NAIRA ESTELA VALENGA, THAIS SANTANA RIBASZ

Processo: 156481/23
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: EDUARDO SCHMOELLER, GINO ROSA NETO, JAIME DA SILVA STANG, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 220899/23
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, ELITON RENATO CALDAS, FERNANDA CELENE PEREIRA DA ROCHA, JOSE MARCELO DA SILVA SANTOS, LINDOMAR MACHADO MARCURSI, MATHEUS BRAUN DIAS, NAIARA ROBERTA DA LUZ, REGINALDO HAERDRICH

Processo: 260440/23
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: EDSON BEZERRA DE ALMEIDA, FERNANDA GRACIELI SLOMP, LUCIAN ALUISIO DIERINGS, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 150408/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS, LEANDRO HAHN, VALDELIRIO BORGES DE LIMA

Processo: 211245/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, MARIANA ZADRA GABRIEL FERREIRA, PARAILIO DE OLIVEIRA KING

Processo: 217766/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, RENE VIEIRA DUARTE

Processo: 218517/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, FABIO DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 145722/23
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Processo: 155230/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 185007/23
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: DECIO JARDIM, MUNICÍPIO DE XAMBRE

Processo: 201754/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE TURVO

Processo: 207760/23
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: DISNEI LUQUINI, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Processo: 211342/23
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, WILSON ROBERTO PASQUINI

Processo: 217618/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: EMANOEL VANDERLEI VOLFF, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Processo: 217626/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: MAICON GROSSKOPF, MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 218800/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA, PAULO HORN

Processo: 274233/15 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), JOÃO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 395529/15
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 808410/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR (Procurador(es): ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO, BRUNA DE FÁTIMA CARNEIRO MARTINS), ARI CEZAR MOREIRA (Procurador(es): MARCIA CRISTINA DOS SANTOS PUCCI), CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, NEUTON PRESTES, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, VALENTIM ZANELLO MILLEO, VICTOR MIGUEL MILLEO

Processo: 596840/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ASSESSORIA EM ORGANIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA, EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JOSE MARTINS DOS SANTOS SILVA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 637515/07
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADANAIR MAFRA BENGHI, ADEMAR ASSIS FELIX, ADEMIR GOLNCALVES, ADRIANA LOPES DE MIRANDA, ALCIONE DE LIMA, ALOYSIO JOSÉ LEAL PENNA, ALVARO PFENG, ANA LUISA CHRIST LEMOS, ANACLETO CORDEIRO PINTO, APFA DO CENTRO DE ED. E NUTRIÇÃO INFANTIL MUNIC. ODETE CONTI DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESC. MUNICIPAL PROFESSORA MARIDALVA DE FÁTIMA PALAMAR DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL GUIA LOPES DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DÍDIO AUGUSTO DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MOURA DE UNIÃO DA VITÓRIA, APMF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUC INFANTIL HERBERT PRESCELLIANO WOEHLL, ARMINDO ANTONIO RIBEIRO, ARNALDO BANDEIRA, ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA, ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ASSOCIAÇÃO DA PASTORAL DA SAÚDE, ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE, ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITARIOS DE PORTO UNIAO, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTO REI DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILTA L, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DO CENICM ZILÁ PALMA F. LUIZ, ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANT, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFAN, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO CARENTE-APADEFIC, ASSOCIACAO DO MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE DELIMEIRA, ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL, ASSOCIAÇÃO SEDE SOBRIOS, CARLOS ALBERTO JUNG, CARLOS BERNARDO ROVEDA, CARLOS FERSCH, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ESTELA VENÂNCIO CAUS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ESTELA VENÂNCIO CAUS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MARIA FLENIK, CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA, CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, DAIANE SCOLARO, DALVA FERREIRA DOMANSKI BLACHEHEN, EDILIA TESSARO SANDER, GLACI SCALET WENGERKIEWICZ, HUSSEIN BAKRI (Procurador(es): THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS), INSTITUTO AMBIENTAL VALE DO IGUAÇU DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO TERCEIRO SETO, IOMAR OTTO, IVO RELINDO MARTINS, JENYFER GAERTNER DOS SANTOS BARTOSKI, JOEL KREBS, JOSÉ DIUKOWSKI, JOSE ROMERO NOVINSKI, JOSIANE CZADOTZ, JULIA ALICE KOSLOSKI WILKOSZ, LAR DE NAZARÉ DE UNIÃO DA VITÓRIA, LAURINDO RANKEL, LEÃO LACHMANN, LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS SENHORAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, LILIAN ROCHA DISSENHA, MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO, MARIA BALDUINO WOLSKI, MARIA CATARINA SCHMITT HEISS, MARIA LUIZA DISSENHA JACOBS, MARIA MARQUES CARVALHO VAZ, MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO, MARISANE DA SILVA LEITE ZYTKOWSKI, MARISTELA DE GORETI LOTH SEPANHAKI, MARISTELA PORN, MARLI TEREZINHA RATKO, NADIR DOS SANTOS SILVA, NATALIA ZAPOTOCZNY MARINHUK, NERI DE PAULA GUIMARÃES, NILO TREBIEN, OSVALDO SANTONI, PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA, PAULO HENRIQUE SCHIEL, PEDRO IVO ILKIV, PEDRO PAULINO DA SILVA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UNIÃO DA VITÓRIA, RAFAEL DUMA, RAIMUNDA RIBEIRO SILVA, REONALDO LUIZ PIZONI, RICARDO DA SILVEIRA, RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA, ROSA KUSINSKI, ROSANE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO BAKRI, ROSANGELA CARMEN DOS SANTOS HUPALO, ROSELI DE FATIMA CAVALHEIRO, ROSELI DOLORES COUTO, ROSIMARI TROCHINSKI DOS SANTOS, SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS, SAUL ANTONIAZZI TEXEIRA, SEBASTIANA DO CARMO DUROEK, SERGIO AUGUSTO PARASTCHUK, SERGIO ROBERTO AMARO, SILVESTRE CIESLAK,

SILVETE MARIA DE SOUZA, SONIA MARIA VACHCO DE SOUZA, TANIA BENGHI FORTE, TEREZINHA DELUQUI, THEREZA SZAMREK, VALCI COLAÇO ADACHESKI, VERA LUCIA PZYBICZ DOS SANTOS, VOLMIR ANTONIO GHIDOLIN, WALKIRIA EHL MACHADO, ZELI DE FATIMA DE LIMA

Processo: 2568/08
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: EDSON WASEM, LEOCIR LANG

Processo: 392684/10 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 30/10/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: ADOLFO FLORENCIO PREIS, AILTON SOARES GOMES, CLAUDINEI VIEIRA, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, GENI TEREZINHA BASSO, JANDIR ANTONIO ROSSI, LOTÁRIO OTO KNOB, MARCOS PAULO CORADINI, SIDNEI PICOLI AMARAL, VALMIR SELZLER, VILSO NEI SERENA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 500117/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ROSANGELA MARIA KOLAROVIC

Processo: 841574/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, JOSE GEREMIAS, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, VICTOR HUGO VINHARSKI

Processo: 300183/23
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
Interessado: ALZIRA BARBOSA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, SALETE CRISTIANE MIKOS FANECO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 154985/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: EDMARCIA DOS SANTOS GARBIM, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, JOSÉ MARIA FERREIRA

Processo: 507116/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, GENI GELINSKI DE FARIAS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

Processo: 507817/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARI LUCIA AUGUSTO DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 434212/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ADRIANA CREMONEZI OLMO, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Processo: 33576/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: AMARILDO RAMOS, ANA APARECIDA RAMOS SANTANA DA ROZA, ANDERSON MARCOS MENDES, ANDREA FERMINO GONCALVES, ANDRESSA SORAYA PAGANELLA MARCONDES, ANGELA MARIA HAVRECHAKI, ANGELITA DE FATIMA TULLIO, ANGELITA FOLMER, ANTONIO RAFAEL DOS SANTOS AVILA, ARIELLE CRISTINA TOZETTO, ARTHURSINHO VIVI, AUGUSTO CESAR PREIDUM, CLAUDIA CRISTINE GONDIM, CLAUDIA SCHLEDER, EDIMAR ARRUDA CAMPANUCCI, ELAINE ALMEIDA BICUDO, ELIANE DO ROCIO SIMAO, ELISABETH RIBEIRO BATISTA, ELISETE LISBOA PEREIRA DA SILVA, EMERSON LUIS DE OLIVEIRA, ERIVELTON BUENO PERINOTTI, ESTANISLAVA VIGLUS, ILZA APARECIDA DE MATOS, IZABEL DE SANT ANA DOS SANTOS, JACKSON LUIZ CAILOT, JOÃO LUIS GUEDES, JOCELAINE NASCIMENTO, JOSANE NOGUEIRA DOGADO KALATAI, LORENA RIBAS REBONATO, LUCIANE GUIMARAES MIGDALSKI, LUCIANO RICARDO FERNANDES DE LIMA, MARCELO HARTMANN, MARCELO MENDES MACHADO, MARCIA SARAI MUNHOZ, MARCO AURÉLIO MARTINS WROBEL, MARIA DE LOURDES MASSUCATO CERRI, MARIA ELEANDRINA BUENO, MARIA ELISA DROOG PORTIER, MARIANE GIOPPO FERREIRA, MARILENE MARGARIDA SIDOSKI HILGEMBERG, MARTA POSTANOVICZ, MIGUEL SANCHES NETO, NILCEU ANTONIO SCUDLAREK JUNIOR, NILCEU GUSTAVO SCUDLAREK, NILSON RIBEIRO BUENO, PAULO SERGIO REINECKE, ROSELI WALUS NOGUEIRA, SANDRA REGINA DA SILVA, SUSANA MARIA CSEKALSKI DE ALBUQUERQUE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, VALTER JOSE CRUZIANI RODRIGUES, VILMARA DO ROCIO RODRIGUES CONRADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 678291/23
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, ERIC MENEZES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAQUEL STRESSER DE JESUS PEDROSO, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 189614/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA, MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO

Processo: 205342/23
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA, ISRAEL HILARIO CORLASSOLI, MARILIA ZIMERMANN FREETE

Processo: 210869/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: CICERO APARECIDO GUIMARÃES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, WANDERLEY MORENO BAPTISTA

Processo: 216310/23
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS
Interessado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS, MAIRA REGINA GUIMARAES VILACA

Processo: 223359/23
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
Interessado: ANTENOR XAVIER DE SOUZA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ

Processo: 253029/23
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

Processo: 283971/23
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O DES. SUST. DA REG. FRON. DO SUD. DO PARANA - CIFRA
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O DES. SUST. DA REG. FRON. DO SUD. DO PARANA - CIFRA, EDSOM LUIZ BAGETTI

Processo: 284048/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, RAFAEL BRITO DO PRADO

Processo: 286105/23
Entidade: FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MORRETES (Procurador(es): MARIANA TOME PEDROSO)
Interessado: FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MORRETES (Procurador(es): MARIANA TOME PEDROSO), LOANA CONFORTO, THOMAZ JOAO BORTOLIN

Processo: 144699/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 13/11/2023
Entidade: FUNDAÇÃO PROTEGER (Procurador(es): SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA)
Interessado: ANTONIO CARLOS MARTINI MINO (Procurador(es): RAFAEL BARONI, ANDRE LUIZ SBERZE), ARI MARCOS BONA (Procurador(es): SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA), FUNDAÇÃO PROTEGER (Procurador(es): SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA), MARCIO ANDERSON MIQUETA

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 172101/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO BORBA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ODETE ALBERTI DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 872131/18

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, CINTHIA BEATRIZ FERNANDES LUIZ MOLINARI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 299700/22

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 277980/23

Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, RAQUEL APARECIDA ISRAEL VEDANA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 507442/22

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LEONI TEREZINHA BEETZ MAFRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 605114/21

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

Interessado: ADRIANA FATIMA SUDUL, ALAN JAROS, ALEXANDRE FELIPE KREUTSFELT PINTO, ANA PAULA ORTIZ DE CAMARGO, ANDRESSA DE FATIMA KRAINSKI MARTINS, ANDRESSA MAYER DOS SANTOS, ANTONIO CESAR PIRES DA SILVA JUNIOR, CANDIDA REGINATTO, CELSO DIADIO, CLEITY APARECIDA POLATI, CLEVERSON DE OLIVEIRA, DAIANE APARECIDA AMARAL, ELIZANGELA APARECIDA SANTAREM DOS SANTOS, ELIZIANE APARECIDA GRITEN, FABIANA PATRICIA VIEIRA BUENO, FABIO JOSE KINDINGER, FÁBIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI, FRANCIANE SANTOS DE MEIRA, GIANE DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, GISELE WROBLEWSKI, HELENICE MEIRA BUENO, HUMBERTO MASCARELLO, IVA ERALDO WISNIESKI, JANAINA ZAIONCZ DE OLIVEIRA, JESSICA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO, JUCINEI MIGUEL MARTINS BUENO, JULIA MAUELER VALENTE, JULIANO KLEIN FACHIN, KAIS SILVA NUNES, KEDLIN CRISTINE MUNCINELLI MACHADO, LAUDICEA VARVENCZACH DE OLIVEIRA, LEONARDO FERREIRA DA NATIVIDADE, LEONARDO RIBEIRO PEDROSO, LIANA LOPES PARANA, LUANY NAIARA CACHOROSKI HALAIKO, LUCAS ESTEFANO KOMIAC, LUCIANE FIGURA, LUIZ ARTUR SOARES, LUIZA OLIVEIRA MAYER, MARIA JOSELI ALVES FERREIRA, MARIA ROSIMERY KURPIEL, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, NELSON VOLOCHEN, NILCEIA DAMBROWSKI DE LIMA, PAULO AUGUSTO BUENO, PAULO HELITON MARTINS, POLIANE MARTINS, PRISCILA CORDEIRO CARDOSO, RAFAEL KOSSOSKI, RAFAEL OROWSKI, REGINALDO BARANEK MIRANDA, REINALDO GRITTEN DE OLIVEIRA NETO, SAILA ANDRIELE WOLOCHEN CORREA, SANDRA DUDA, SONELI APARECIDA MELECHENKO, SORIANE DE MEIRA, TALITA SENHUK, VILMA SEMCZUK, WILLIAN SUTER CHAVES, ZENILDO NIZER DUBIEL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 192640/23

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ

Processo: 217448/23

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO

Interessado: CARLOS JOSE MARTIN, LEANDRO DUARTE, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO, WILLIAM SAFRAIDER

Processo: 223413/23

Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

Interessado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, HÉLIO RODRIGUES DE JESUS

Processo: 283955/23

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, IRANI JOSE BARROS, MARCIO ARTUR DE MATOS

AUDITORA MURYEL HEY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 587810/18

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA DE FATIMA ANTUNES, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 632661/18

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SILVIA MARIA ANDREATA BISS MACIEL, TATIANA MAIA VIEIRA

Processo: 667295/18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: ANAZILDA DE MOURA E COSTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOU, JOSÉ PAULO BITENCOURT, MOISES BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, ROBSON LEME DA SILVA

Processo: 465173/20

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARLETE WISNIEWSKI CORREIA, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 274743/23
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, LOIRI ANGELA S. SEGANFREDO, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Processo: 303720/21 Adiado para análise de voto divergente desde 13/11/2023
Entidade: MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, ANTONIO LOPES SOBRINHO, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 322124/22 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SONIA MARA FIDELIS

Processo: 274522/23 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CARMEM SANDRA GUIDINI, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Processo: 275090/23 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, MARCIA MAFFI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 65074/21
Entidade: MUNICIPIO DE MARILUZ
Interessado: AMANDA DE FREITAS ROSSI, AMANDA RODRIGUES CARPINE, ANA CAROLINA DE SOUZA ALVES, ANA CLAUDIA DELFINO DE OLIVEIRA, ANDREA CRISTINA BERNARDO DE OLIVEIRA, ANDREIA MENESES SILVA, DARLENE PAES BARRETO GOMES DE OLIVEIRA, DEBORA MIRIAN GALDINO CARDOSO, EVA APARECIDA HONORIO, FRANCIELLY LOURENÇO DA, GUILHERME DE OLIVEIRA JESUS, JOSE MILTON DOS SANTOS, JOSIANE ALVES DE ARAUJO, JOSIELE MORAIS FERREIRA ASSUNCAO, KARINA APARECIDA QUEIROZ, LEONE REGIA ALVES VERLY, MARILIA TAMA HIGASHI, MARILZA NUNES DA SILVA, MAURILIO DE SOUZA, MUNICIPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, RENATA DE MELO CARDOSO, SHEILA ESTRADA ESPINASSI

Processo: 435596/21
Entidade: MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ANA PAULA BRIGOLA STANISOSKI, IGOR CAMPOS COUTINHO, LILIAN TIEMI MISAWA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL

Processo: 267089/23
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: HANNA THAIS MUNN MARGHRRAF, LAILA DOMINGUES, MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE, SANDRO BLASER GOUVEA, WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Processo: 174079/22 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICIPIO DE IRETAMA
Interessado: ADENILSON MAINARDES DITE, EDILAINE APARECIDA DE LIMA DE SOUZA, JOSE CARLOS DUARTE COSTA, JOSE FRANCISCO DE BARROS, LUCIANO DE LIMA RODOLFO, MARCOS AURELIO VIEIRA DA SILVA, MUNICIPIO DE IRETAMA, ONESIMO DE MATTOS, PAULO RODRIGUES DA SILVA, SAME SAAB

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 148187/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA, RONEI JACYR FAXINA

Processo: 289449/23
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

Processo: 173882/23 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
Interessado: INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE, JOSÉ CARLOS RADOSKI

Processo: 186003/23 Vista desde 13/11/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, GILMAR DELFIN DE SOUZA, SANDRA DE SOUZA

Processo: 217499/23 Adiado para análise de voto divergente desde 13/11/2023
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV
Interessado: AFONSO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 372109/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADIMIR RODRIGUES DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAZARO RODRIGUES DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 431909/18

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, JAIRO JOSE DA SILVA, JOÃO PAULO DA SILVA, NERILDA APARECIDA PENNA, WELITON JOSE DO NASCIMENTO PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 65/23

Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do Sr. JAIRO JOSE DA SILVA, ocupante do cargo de Oficial Administrativo B, do Município de Arapoti, benefício concedido por meio do Decreto n.º 6773/2023 (peça 36), publicado no Diário Oficial do Município de 13/07/2023, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO Nº: 60121/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, GUILHERME MENON MIRANDA, JOSE EDUARDO GALUCH, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI, MARCOS ROBERTO DE PAULA, MARCOS TERRA, MAYCON ZANESCO, RODRIGO FERNANDO DOMINGOS, ROSANGELA DE CASSIA LIVRAMENTO, ULISSES ZONTA DE MELO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, WELERSON RODRIGUES DE ALMEIDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 69/23

Ato de Pessoal. Admissão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, regido pelo Edital n.º 57/2013 para provimento de diversos cargos, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 474551/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1665/23

Considerando o contido na Instrução 902/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 244), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de JOSÉ ALTAIR MOREIRA relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão n.º 165/18 da Primeira Câmara (peça 184).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 1 de dezembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 180369/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

PROCURADOR/ADVOGADO: PATRICIA GRISAR RIBAS, RAFAEL BARONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1668/23

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no Art. 490[1] do Regimento, recebo, em seu efeito suspensivo, os Embargos de Declaração interpostos por CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO (peças 54-86).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observada a regra do § 1º do artigo mencionado.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 1 de dezembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

PROCESSO Nº: 96176/00

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: ADY ZACARKIN (FALECIDO(A) EM 2007), AGAMENON ARRUDA DE SOUZA, ANA BEATRIZ MARUCCI ZACARKIN, APARECIDO VIEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ, CARLOS SÉRGIO GARCIA, CECILIA ALVES MARUCCI, EDMILSON DONIZETE BOTÊQUIO, ELZA BATISTA DA SILVA, EVERALDO TATINHA AVELAR DA SILVA, FÁBIO FERREIRA DE SOUZA, FERNANDA GRACIELA MARUCCI ZACARKIN, FERNANDO MARUCCI ZACARKIN, IRACI APARECIDA MARUCCI ZACARKIN, JONAS TERTO RODRIGUES, JOSE GALVAO, JOSÉ OTACÍLIO ARAÚJO DE MORAIS, LAURO MACHADO, MANOEL SEBASTIÃO JARDIM, MARCIA AMORIM DA SILVA, MARCÍLIO RODRIGUES DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2002), MILTON HIPÓLITO DOS SANTOS FILHO, NANSI RODRIGUES DA SILVA, NEIDE RODRIGUES DA SILVA, NEUZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, NIVALDO DOLVINO GARCIA, PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, PEDRO ODAIR MARUCCI (FALECIDO(A) EM 2021), ROMEU LUIZ BOGONI, SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA DE ASSIS, SONIA RODRIGUES DA SILVA DA CAMARA, THIAGO AMORIM DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO: HELENA RIBEIRO PORTO MACHADO, SIMONE FERNANDA PORTO MACHADO RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1669/23

Recebo o processo com a Informação 8198/23 da Diretoria de Protocolo (peça 195) solicitando autorização para desentranhamento do Ofício 2826/23, tendo em vista o equívoco na sua disponibilização. Também, considerando que a Senhora FERNANDA GRACIELA MARUCCI ZACARKIN reside no exterior, localidade para a qual os Correios não encaminham correspondência com Aviso de Recebimento, requereu deliberação.

Autorizo o desentranhamento. Sobre a citação da Senhora que reside ao exterior, expeça-se a correspondência, sem Aviso de Recebimento, sendo que seu rastreamento poderá ser feito pelo site dos Correios.

Retorne à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias e controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 497637/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1673/23

Em meu último despacho proferido no feito (peça 28), encaminhei os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), para apreciação da petição complementar apresentada pelo Município de Sapopema (peça 27).

A unidade técnica emitiu nova instrução (peça 30) ratificando a anterior (peça 24) e opinando, assim, pela procedência da representação com a aplicação de multa administrativa "ao senhor Paulo Maximiano de Souza Jr, responsável pela autorização do certame".

Após, o Município espontaneamente apresentou nova petição (peça 32), informando a revogação da medida cautelar concedida nos autos 414677/23, que trata de representação

proposta pelo mesmo autor da presente, contra o Município de Jundiá do Sul. Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu parecer com o seguinte conteúdo (peça 33): Tendo em vista (1) que este Ministério Público (i) pugnou, em sua prévia manifestação (Parecer n.º 792/23 - 7PC), pela necessidade de regularização processual, com o intuito de (a) intimar o Município de Sapopema para que apresentasse "o processo licitatório em sua integralidade, inclusive o suposto estudo que serviu de fundamento ao citado Parecer Jurídico, as decisões proferidas em sede de impugnação ao Edital, o contrato eventualmente firmado e demais atos ocorridos em sede de execução desse contrato, devendo, ainda, prestar informações atualizadas acerca dos fatos em tela – esclarecendo, por exemplo, se o equipamento já foi recebido pela Municipalidade, se já foi emitida a correspondente nota de empenho e se o pagamento pelo maquinário já foi efetuado" (com grifos no original); e (b) incluir interessados[1] no polo passivo, mediante suas respectivas citações, para que, querendo, apresentassem defesas; e (ii) pugnou pela reapreciação do pedido cautelar; bem assim, considerando (2) que o Ente Municipal se manifestou à peça n.º 27, juntando fotos da topografia acidentada do Município com uma descrição do equipamento desejado; (3) que a Unidade Técnica (Instrução n.º 4745/23 - CGM) corroborou o seu opinativo anterior, pela procedência da Representação, ao entendimento de que documento citado no item n.º 2 supra representa um "pedido descritivo do maquinário [...] que, além de contar com as exigências questionadas nesta Representação, contém ainda mais características que podem a vir a limitar a competição do certame", de modo que "a situação simplesmente não mudou, concordando [a CGM] com o que exteriorizou o MPJTC em seu Parecer, no sentido de que ainda são as exigências limitadoras da competitividade do certame, indo totalmente de encontro aos ditames da Lei de Licitações e Contratos"; e (4) a nova anexação de documentos pela Municipalidade, à peça n.º 32 – que dizem respeito à revogação da cautelar concedida no bojo dos autos n.º 414677/23 e ao seu julgamento pela parcial procedência, como se colhe dos termos do v. Acórdão n.º 3248/23 - STP, processo ao qual a Representante havia feito referência na exordial; requer este Parquet de Contas, preliminarmente, a remessa do presente expediente ao Exmo. Relator, a fim de que aprecie os pedidos ministeriais constantes do Parecer n.º 792/23 - 7PC, com a reapreciação da cautelar proposta pela Representante, consideradas as manifestações da própria Unidade Especializada pela procedência da presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, bem assim se pronuncie quanto à admissibilidade da nova documentação anexada à peça n.º 31/32, conforme disposto no art. 357, § 1.º, do RITC/PR, devendo o feito, posteriormente, ser reavaliado pela d. Coordenadoria de Gestão Municipal. (Grifos no original)

Passo a apreciar as questões suscitadas no parecer ministerial. Admito a petição apresentada pelo Município à peça 32. A cautelar inicialmente requerida pela representante foi a suspensão do Pregão Eletrônico 33/2023 (peça 3). Segundo o portal da transparência do Município de Sapopema, a licitação se encerrou (não sendo mais possível, portanto, a sua suspensão) e o contrato correspondente (n.º 252/2023) foi firmado. De acordo com o Portal de Informações para Todos deste Tribunal, o pagamento integral foi realizado, de modo que, possivelmente, o veículo comprado já se encontra em uso. Com efeito, a documentação acostada às peças 18 a 20 não constitui a íntegra do processo licitatório. Também não foi apresentado o contrato (com eventuais aditivos), bem como as informações e documentos sobre a entrega e o recebimento do objeto contratado, os pagamentos efetuados e a utilização do veículo adquirido – ainda que parte dessas informações e documentos esteja no portal da transparência do Município, é dever dos representados apresentá-los nos presentes autos. Assim, intime-se o Município de Sapopema, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a íntegra do procedimento do Pregão Eletrônico 33/2023 (fases interna e externa) e as demais informações e documentos indicados no parágrafo anterior deste despacho. O não atendimento acarretará as sanções previstas na Lei Complementar Estadual 113/2005 pela omissão em si, além da possível procedência da representação, com as medidas e penalidades a ela correspondentes. À Diretoria de Protocolo para atendimento, na forma regimental, e controle de prazo. Após, retornem. Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2023. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Quais sejam: (i) o Sr. Paulo Maximiliano de Souza Junior (Prefeito Municipal), diante da sua aparição espontânea nos autos e com fito de evitar futuros questionamentos por nulidade e/ou pela ocorrência de prescrição; (ii) o Sr. Hamilton Pereira Zanella (Procurador Jurídico); (iii) o Sr. Emerson Luis da Silva (Secretário Municipal de Transporte e Serviços Rodoviários); (iv) a Sra. Dirce de Fátima Vieira Oliveira (Pregoeira); e (v) as pessoas que porventura assumiram a gerência e a fiscalização do Contrato Administrativo decorrente do certame em tela, cuja obrigação de comunicação pode vir a recair sobre o Alcaide, que deverá comprová-la nos autos, sob pena de se ver incurso nas sanções do art. 87, III, f, da LC n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 693754/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISÁC
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1675/23

Trata-se de pedido de concessão de certidão liberatória formulado pelo Prefeito do Município de Santana do Itararé. Depois da emissão do Acórdão n.º 3457/23 – Segunda Câmara (peça 13), a Diretoria-Geral manifestou-se informando que a municipalidade já emitiu, pelo site deste Tribunal, a certidão requerida (Informação n.º 229/23-DG, peça 14). Desse modo, nos termos regimentais[1], encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para que certifique o trânsito em julgado da decisão colegiada proferida. Após, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2023. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Regimento Interno:
Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:
IX - certificar o trânsito em julgado das decisões do respectivo órgão colegiado;

PROCESSO N.º: 692014/23
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FÊNIX
INTERESSADO: SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1676/23

Trata-se de pedido de concessão de certidão liberatória formulado pela representante legal da Associação Fênix, Sra. Sandra Dolores de Paula Lima. Depois da emissão do Acórdão n.º 3456/23-S2C (peça 18), a Diretoria-Geral manifestou-se informando que a municipalidade já emitiu, pelo site deste Tribunal, a certidão requerida (Informação n.º 230/23-DG, peça 19). Desse modo, nos termos regimentais[1], encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para que certifique o trânsito em julgado da decisão colegiada proferida. Após, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2023. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Regimento Interno:
Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:
IX - certificar o trânsito em julgado das decisões do respectivo órgão colegiado;

PROCESSO N.º: 693665/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO: MILTON LUIZ ALVES
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1677/23

Trata-se de pedido de concessão de certidão liberatória formulado pelo Prefeito do Município de Campina da Lagoa. Depois da emissão do Acórdão n.º 3541/23-S2C (peça 13), a Diretoria-Geral manifestou-se informando que a municipalidade já emitiu, pelo site deste Tribunal, a certidão requerida (Informação n.º 233/23-DG, peça 14). Desse modo, nos termos regimentais[1], encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para que certifique o trânsito em julgado da decisão colegiada proferida. Após, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2023. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Regimento Interno:
Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:
IX - certificar o trânsito em julgado das decisões do respectivo órgão colegiado;

PROCESSO N.º: 764970/23
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1678/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, em virtude de supostas irregularidades existentes no Pregão Eletrônico n.º 1.327/2022 do Estado do Paraná, realizado por intermédio do Departamento de Logística para Contratações Públicas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DECON/SEAP, o qual tem por objeto o "Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de FARDAMENTO 4º RUPM ESPECIAL Cáqui/Cáqui e 6º RUPM ESPECIAL Preto/Urbano, Verde/Multicam Tropic e Bege/Multicam de acordo com o RUPM – Regulamento de Uniformes da PMPR, para atender o efetivo da PMPR". A abertura do certame ocorreu em 16/02/2023, pelo preço global máximo de R\$ 54.704.647,64 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). O representante argumenta que as irregularidades por ele apuradas, que viciam o ato convocatório e violam os princípios fundamentais da Lei Geral de Licitações, residem, em suma: "I) na ausência de disponibilização das planilhas de composição dos custos unitários relacionados a cada item do objeto licitado; e II) na omissão quanto à realização de pesquisa de mercado junto a ao menos 03 (três) empresas, sem apresentação de qualquer justificativa para tanto". Assevera que, no procedimento licitatório anterior, realizado para aquisição de fardamento para o 4º RUPM ESPECIAL, Pregão n.º 1.112/2022, a licitação foi orçada no valor unitário máximo de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), sendo ao final contratado ao preço de R\$ 252,50 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Alega que, no certame ora combatido, referente ao Pregão n.º 1.327/2022 para aquisição de fardamento também para o 4º RUPM ESPECIAL, o edital apresentou valor unitário máximo para o objeto licitado no importe de R\$ 1.090,69 (um mil e noventa reais e sessenta e nove centavos), sendo expressiva a diferença dos valores apresentados, 377% maior do que o praticado em contratação no mesmo ano; que não houve demonstração de justificativas para tanto ou, ao menos, apresentação de planilha orçamentária e cotação dos preços praticados no mercado. Afirma que merece destaque "a ausência de cálculos discriminados ou adaptados à realidade do mercado, que efetivamente dessem um norte ao que se busca primordialmente resguardar a Lei de Licitações, qual seja, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração". Aduz que "a Administração cuidou, tão somente, de apresentar o preço unitário e global em seu Edital e, portanto, não possui a sua própria planilha de formação de custos unitários para verificar e controlar o preço praticado pela proponente vencedora, não sendo o órgão representado capaz de demonstrar quais seriam os custos imprescindíveis para a execução do serviço, o que torna o procedimento fragilizado ante a subjetividade averiguada". Sustenta que o edital referente ao Pregão n.º 1.327/2022 violou a legislação ao não

apresentar as planilhas orçamentárias e as cotações de mercado a fim de analisar o preço unitário do objeto licitado, de maneira que se mostra cogente a suspensão do certame para fins de adequação do edital, com a exposição de todo o detalhamento dos custos diretos e indiretos que culminaram no valor final unitário dos itens do objeto licitado.

Defende que estão presentes os requisitos ensejadores para concessão de liminar, a fim de suspender o certame no estado em que se encontra, quais sejam: 1) o fumus boni iuris pela demonstração da plausibilidade de suas alegações; 2) o periculum in mora na verificação de que a continuidade do certame sem o enfrentamento prévio das questões aventadas pode resultar em prejuízos ao erário, em razão da possível contratação sem composição adequada de preços.

Diante disso, requer que esta Corte:

1 - Receba a matéria desta representação com medida cautelar do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 1.327/2022 – SRP, bem como, em eventual concessão da medida liminar, determine a intimação da Autoridade Administrativa dos Representados, em principal, do Departamento de Logística para Contratações Públicas da Secretaria do Estado da Administração e da Previdência – DECON/SEAP, para caso queira, apresentar manifestação preliminar acerca da medida cautelar requerida, e das supostas irregularidades apontadas e da cópia integral do Processo Administrativo, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 1.327/2022 - SRP;

2 - Julgue PROCEDENTE a presente representação, determinando liminarmente que os Representados procedam com urgência a suspensão do certame no estado em que se encontra – Pregão Eletrônico 1.327/2022 - SRP, promovido pelo DECON-SEAP/PR, para obstar a continuidade desta licitação e/ou contratação desta decorrente, assim como a abstenção da assinatura do contrato ou da execução deste, no referido processo licitatório, até decisão final, com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica deste Tribunal e no artigo 400 do Regimento Interno;

3 - No mérito, requer o reconhecimento dos vícios existentes no procedimento e que seja determinada a reforma do Edital, a fim de fornecimento de planilhas completas de composição de custos dos itens referentes ao objeto licitado, de forma detalhada, assim como apresente orçamentos discriminados de composição dos custos do edital, de acordo com a prescrição legal, sob pena de anulação do Edital referente ao Pregão Eletrônico 1.327/2022 - SRP, promovido pelo DECON-SEAP/PR e os demais atos dele decorrentes, inclusive dos atos praticados no período, bem como, se o caso, a responsabilização dos envolvidos restando nulo todos os atos posteriores eventualmente praticados;

4 - Seja determinado que o Representado Departamento de Logística para Contratações Públicas da Secretaria do Estado da Administração e da Previdência – DECON/SEAP, por ocasião da publicação do Edital retificado, se abstenha de praticar atos que restrinjam a competitividade dos participantes e possibilitem dar azo a prejuízos ao erário.

Mediante o Despacho nº 1609/23 (peça 11), determinei a intimação da parte representante para que, nos termos regimentais, apresentasse cópia de seu documento de identificação.

Às peças 13/15, em cumprimento a aludido despacho, o representante anexou aos autos o documento requerido.

É o relatório.

A partir da documentação acostada aos autos pela parte representante não é possível, por ora, realizar juízo de admissibilidade do feito e/ou exame do pleito cautelar.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a intimação do Departamento de Logística para Contratações Públicas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DECON/SEAP, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação de forma fundamentada sobre o pedido cautelar e os fatos noticiados na peça exordial, ocasião em que também deverá apresentar cópia integral do processo licitatório sob exame e informações acerca de seu andamento.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 712988/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, MIGUEL PINHEIRO ANZILIERO, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, VALDIR JOAO ROSINSKI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1679/23

À Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 319143/23

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, JESSE DA ROCHA ZOELLNER

PROCURADOR/ADVOGADO: GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1683/23

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revisão interposto por Jesse da Rocha Zoellner (peças 24-26).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 734864/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ROGÉRIO RIGUETI GOMES, VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

PROCURADOR/ADVOGADO: MARCELO DAL PONT GAZOLA, VANESSA DAL PONT GAZOLA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1684/23

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Rogério Rigueti Gomes (peças 26-27).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 3410/07

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO: ALFREDO PRESTES MILLEO, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, PEDRO ADELIR SOARES DE CAMPOS

PROCURADOR/ADVOGADO: LUIS FELIPE DUARTE

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1686/23

Considerando o contido na Instrução 910/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 254), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de PEDRO ADELIR SOARES DE CAMPOS relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão n.º 1794/2008 do Tribunal Pleno (peça 50).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º:-565856/21

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1471/23

I. Considerando que o Parecer n.º 680/23-2PC (peça 14) foi emitido antes do julgamento da revisão do Prejulgado n.º 26, ocorrido em 12/07/2023 (processo n.º 541093/17, Acórdão n.º 1919/23-STP), devolva-se ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva quanto ao mérito, à luz do entendimento fixado no referido julgado.

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-741637/17

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1487/23

I. Ciente do teor da Informação n.º 552/23 (peça 49), em que a Diretoria Jurídica notícia a atual andamento dos autos de Mandado de Segurança n.º 1.727.973-7.

II. Devolva-se à referida unidade para continuidade do acompanhamento da demanda judicial.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-156707/08

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO:-MAURO ORIANI, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

PROCURADOR:-LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELO BUZATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, SERGIO DE SOUZA, TATIANA RODRIGUES

DESPACHO:-1490/23

I. Por meio do Requerimento Externo n.º 550945/23, a Câmara Municipal de Jardim Alegre informou que, mediante o Decreto Legislativo n.º 01/2023, aprovou as contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício de 2007 (cópia na peça 70).

II. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, responsável por efetuar as anotações sobre o assunto, comunicou, porém, que já havia registro de julgamento das mencionadas contas no sentido da IRREGULARIDADE, conforme Decreto Legislativo n.º 02/2016, apresentado nos autos n.º 647440/16 (Informação n.º 3517/23, cópia na peça 71).

III. Diante disso, considere que seria mais adequado trazer a documentação pertinente para o presente processo de Prestação de Contas, a fim de se esclarecer a situação (Despacho n.º 1432/23, cópia na peça 72).

IV. A celeuma reside no fato de já ter tido um julgamento anterior das contas de 2007 do Município de Jardim Alegre, acima noticiado.

V. Nesse sentido, acerca desse tema, esta Corte julgou, por meio do Acórdão n.º 1482/20-STP, um expediente de Consulta[1], formulada pela Câmara de Alto Paraná, destacando-se o quesito 3, abaixo reproduzido:

Quesito 3. Considerando a hipótese de julgamento das contas, sem a garantia do direito ao contraditório, poderá o Poder Legislativo revogar o Decreto que dispõe da apreciação das contas, retomar o processo para corrigir a falha e após conceder o direito de defesa levar as contas para a apreciação plenária?

3. Não pode o Legislativo, a pretexto de exercer o poder-dever de autotutela, promover a revogação ou anulação de processos de julgamento de contas concluídos em momento distinto por composição ou legislatura diversa, ou emitir nova decisão política com efeito retroativo quanto a estes julgamentos de contas, sob pena de violação da garantia da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito, ressalvada a hipótese de inobservância de alguma norma procedimental que garanta a regularidade e a legitimidade da conclusão do julgamento de contas, constatada prima facie;

VI. Em face do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para envio de comunicação ao Poder Legislativo de Jardim Alegre, na pessoa de seu representante legal, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações:

a. comprove o quórum de votação do primeiro julgamento, que resultou no Decreto Legislativo n.º 02/2016, e

b. justifique por que realizou novo julgamento das contas, apresentando, inclusive, as normas internas da Câmara que embasaram tal medida, haja vista o contido no quesito 3 do Acórdão n.º 1482/20-STP, anteriormente mencionado.

VII. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Processo n.º 409717/18.

PROCESSO Nº:-761962/23

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO:-CARLOS CESAR DA LUZ DOS SANTOS, FERNANDA GARCIA SARDANHA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, WE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

PROCURADOR:-MARCELA SACZUK NIZ

DESPACHO:-1508/23

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-193380/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO:-ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, MARLON RANCER MARQUES

PROCURADOR:-HEBER LEPRÉ FREGNE, ISABELA OLIVEIRA PINHEIRO

DESPACHO:-1509/23

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe documento comprobatório do quórum necessário de 2/3 para que o Parecer Prévio deste Tribunal deixe de prevalecer, em razão do julgamento efetuado por meio do Decreto Legislativo n.º 002/2023, conforme solicitado na Informação n.º 4995/23-CMEX (peça 65).

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal o acima requerido.

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências.

4. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 1º de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-282550/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-ALISSON POPLADE PEREIRA, AVISION BRASIL LTDA, ELTON CESAR RENDACK, FABIANO RENATO VOSGUERAU, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PAULO IVO FREDERICO FILHO

PROCURADOR:-ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA, CARLOS HORACIO BONAMIGO FILHO, JAQUELINE MIOLO, KAROLINE DI PAULA OLIVEIRA DE SOUZA

DESPACHO:-1510/23

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o integral atendimento ao item II do Acórdão n.º 2684/23-STP (peça 53).

2. Considerando que o prazo para cumprimento da obrigação já se encontra expirado desde 10/11/2023, a pendência constitui óbice à emissão de Certidão Liberatória e poderá, ainda, ensejar a aplicação de sanções.

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise.

4. Certificado o decurso de prazo sem manifestação do interessado, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 1º de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-619635/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO:-ELOTTECH GESTAO PUBLICA LTDA, J. I. INFORMATICA EIRELI, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO

PROCURADOR:-ALBERTO LUIZ CAITANO, ROSANA PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO:-1511/23

I. Tendo em vista a solicitação contida na peça 36, retornem os autos à Diretoria de Protocolo – DP para desentranhamento da Petição Intermediária n.º 770163/23 (peças 33 e 34) e controle de prazo.

Curitiba, 1º de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-781857/20

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1512/23

I. Por meio da Instrução n.º 888/23 (peça 125), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX efetuou a análise da nova documentação encaminhada pelo Município de Ponta Grossa, mediante a Petição Intermediária n.º 756101/23 (peças 117 a 124), com o intuito de aferir o atendimento ao contido no Acórdão n.º 1851/22-STP (peça 63), que assim dispôs:

“Acórdão n.º 1851/22-STP

[...]

I. Julgar pela procedência da presente representação, com as seguintes providências:

Determinar ao Município de Ponta Grossa que, no prazo de 90 dias contados a partir do trânsito em julgado, comprove as seguintes medidas saneadoras e de fiscalização:

1 - Realizar busca ativa de todos os imóveis do Município, catalogando-os, definindo sua utilização e condição (se abandonado, ocupado por particulares ou utilizado pelo Município);

2 - Realizar levantamentos junto ao Departamento de Patrimônio, de forma a vislumbrar a regularidade dos registros imobiliários e corrigir o que for devido;

3 - Promover as medidas administrativas e judiciais para retomada dos imóveis ocupados ou promover a regularização dos invasores, sempre atentando par ao melhor interesse público;

4 - Reavaliar todas as concessões efetuadas através dos programas de regularização existente e que já existiu para assentamento, uma vez que constam informações de casas com piscinas e de tamanho grande em áreas cedidas a, teoricamente, população de baixa renda;

5 - Avaliar, dentre todos os imóveis públicos municipais, quais terão utilização, mesmo que em longo prazo, para promover a alienação dos que não tem nem terão utilidade, sendo que esta alienação não necessariamente se configure em venda através de licitação.

Quanto aos imóveis particulares em estado de abandono:

1 - Adequar a Lei 11.619/2014 - Programa Cidade Limpa, de forma a torná-la eficaz, permitindo, por exemplo, a utilização da Secretaria de Serviços Públicos para promover a limpeza dos terrenos particulares, aumentar o valor da multa;

2 - Dar aplicabilidade à Lei Municipal 10753/2012, que na verdade é praticamente uma transcrição do Estatuto da Cidade e, portanto, basta apenas regulamentá-la e pôr em prática;

3 - Efetivamente arrecadar o imóvel urbano em estado de abandono, após três anos de não recolhimento do IPTU e o imóvel estiver sem uso.”

II. Das determinações acima, já foi considerada cumprida a do item “I.3”, referente aos imóveis do Município, com a consequente emissão da Certidão de Quitação de Obrigação n.º 49/23 - CMEX (peça 80) ao Município.

III. Quanto aos itens remanescentes, a unidade técnica entende que:

“a) no item “I.4”, pertinente aos imóveis do Município, e no item “3”, referente aos imóveis particulares em estado de abandono, NÃO FORAM CUMPRIDAS;

b) no item “I.2”, relativo aos imóveis do Município, e no item “2” referente aos imóveis particulares em estado de abandono FORAM PARCIALMENTE CUMPRIDAS

c) nos itens “I.1” e “I.5”, pertinentes aos imóveis do Município, e no item 1, pertinente aos imóveis particulares em estado de abandono, ESTÃO EM FASE DE

CUMPRIMENTO."

IV. Desse modo, a CMEX sugeriu a intimação do Município de Ponta Grossa a fim de encaminhar as documentações comprobatórias que entender pertinentes a fim de comprovar o cumprimento das determinações impostas, salientando que as pendências vão passar a impedir a emissão on-line da Certidão Liberatória à Entidade, a partir de 05/12/2023.

V. Com base na manifestação da CMEX, observo que a municipalidade tem tomado as providências devidas a fim de cumprir a decisão deste Tribunal, motivo pelo qual concedo novo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente despacho, para que o Município junte aos autos documentação atualizada do andamento das medidas para integral cumprimento das determinações.

VI. Remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Ponta Grossa, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste Despacho.

VIII. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 1º de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: -836864/19

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO:-ADRIANA DALVINA NOGUEIRA, ALDERI TIFENSE, ALEXANDRA VIVIANA DE AZAMBUJA KROTH DE SOUZA, ANA CLAUDIA CAVALHEIRO, ANA FLAVIA MARCELINO, ANA PAULA GIACOBBO, ANDRE DA SILVA, ANDREIA ORTEGA, ANTONIO CARLOS ALBARA, CLAUDIA SAGRILO DA SILVA, CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO, CLEDIANA ALGERI, DAIANE CRISTINA RECH, DAIANE PATRICIA DE OLIVEIRA, DEBORA GERALDI MASETTO, EDER MOISES VIEIRA, EDERSON FELIPE MARQUES DEZORDI, EDIANI HEINZEN DOS SANTOS, EDNA CARINA FALEIRO, ELAINE DA SILVA DOS SANTOS, ELIETE FERREIRA PIVA BITENCORTE, ELIZIANE KOVALSKI, EMERSON RODRIGUES, EVANDRO MARCOS DE SANTI, EVERTON VALGOI ANCESCHI, GEIZIANE ROZA PAGNONCELLI, HEVELIN DA ROSA ZART, HORACIO DOS SANTOS DE ALMEIDA, JOAO VITOR ORTEGA DOS ANJOS, JOEL BITENCORTE, JOSEMERI ADRIANI TUBIAS FANCK, JOSIANE PIRES DE LIMA, LADI SENEVAL DA CONCEICAO, LEIA ROZANE SILVA DE MATTOS, LUANA SEBEN FIORENTIN, LUCIANA GRABOSKI PINTO, LUCIVANE ARAUJO E SILVA, MARCELO ZIBETTI, MARIA CRISTINA HANEL CORA, MARIA HELENA MAHL, MICHELE ELISA MAZIERO ASSOLINI, MONICA APARECIDA OTARAM CALGARO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, MURILO EUGENIO GUARESCHI, NICOLE CRISTINE PASTORINI, NOEMI DE FATIMA DA SILVA, ODETE DA COSTA REAS, PAULA SUZANA ORTEGA, RAKEL CRISTINA HAHN PASTORINI, RENATA CARLET LIMA, RICARDO ANTONIO ORTINA, RONALDO MORAIS DA SILVA, ROSENILDA KUNTZ, ROZELI DE FATIMA SMOLAK, SELY ANTONIA PIAZZATO HECKLER, SIMONE FERNANDES DE OLIVEIRA, SOLECIR ROSANGELA DE LIMA CESAR, SUSIANE TOFFOLI TIFENSE, TAINA RIBEIRO PICOLLI, TAINARA BUENO DA ROCHA, TALIA SAMPAIO, TATIANA CHIODI, THAIS SOARES DA CUNHA BALDISSERA, TIAGO FERRARI DA SILVA, WILLIAN MACIEL CEZAR ALBUQUERQUE, ZELÍRIO PERON FERRARI

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1513/23

À Diretoria de Protocolo para redistribuição dos autos, passando-os à minha relatoria, diante da prevenção firmada a partir da Denúncia nº 722052/20 em apenso.

Curitiba, 1º de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-467171/15

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO:-JOSE ISAIAS GOMES, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, SERGIO EDUARDO EMYGIDIO DE FARIA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1515/23

I. Por meio da Instrução n.º 887/23 (peça 141), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções-CMEX analisou a documentação juntada pelo Município de Jacarezinho na Petição Intermediária n.º 644907/23 (peças 119 a 124) com o intuito de dar atendimento ao contido no item V, do Acórdão n.º 2900/19-STP (peça 53).

II. A unidade técnica entendeu que a determinação está em fase de cumprimento, dessa forma opinou pela intimação do Município para que informe "o andamento atualizado dos processos administrativos em trâmite perante a Receita Federal do Brasil".

III. Assim, a CMEX encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação, inclusive quanto a eventual dilação de prazo, visto que tal pendência constituirá óbice à emissão de Certidão Liberatória para o ente a partir de 08/12/2023.

IV. Diante do exposto, concedo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fim do prazo anterior, para que a Entidade possa prestar os esclarecimentos requeridos.

V. Remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo.

VI. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Jacarezinho, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste despacho.

VII. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 1º de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-780053/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, REBELO & SANTOS LTDA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1516/23

I. Trata-se de Representação lastreada no artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, com

pedido incidental de liminar, ofertada por Rebelo & Santos Ltda. em face do Município de Terra Roxa, por força de eventuais irregularidades detectadas no edital que regulamenta o Pregão Eletrônico n.º 125/23, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com abertura designada para 04/12/2023, às 09:00 horas, cujo objeto consiste na aquisição eventual e futura de kits de materiais pedagógicos para alunos e professores da rede municipal de ensino e escola conveniada do Município de Terra Roxa-PR.

II. Aduz o representante, em suma, que, no lote 01, a administração agregou itens personalizados, como cadernos, agendas, garrafa térmica, juntamente com itens comuns, como massa de modelar, tinta guache e outros itens encontrados em qualquer comércio do ramo, ressaltando, ao final, que as aquisições por lote são permitidas em casos excepcionais, devendo ser devidamente justificadas, e não se encontra no edital nenhuma justificativa para tal.

III. Vale ressaltar que foi apresentada impugnação ao edital pela empresa interessada (peça n.º 04), no bojo da qual se argumentou que a decisão de reunir todos os itens da referida compra em lote, fere o princípio da competitividade, da economicidade e da legalidade, pois agregou-se produtos personalizados com o logotipo do Município, que só podem ser comercializados por indústrias, com produtos sem personalização, que podem ser comercializados por qualquer empresa do ramo, além de produtos de natureza diversa, como por exemplo garrafinha para água e avental, ambos personalizados, junto com itens de papelaria.

IV. Contudo, em resposta firmada pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte, Márcia Maria Sonogo de Pádua (peça n.º 06), defendeu-se a modalidade selecionada pela Administração Pública, sob o argumento de que, na fase preliminar interna do referido processo licitatório, avaliou, ponderou e concluiu que a disposição dos itens da licitação dos kits de material escolar pelo agrupamento em lotes é mais vantajosa e conveniente para Administração Pública, tendo em vista a persecução da melhor gestão dos contratos e a composição de cada kit escolar, os quais deverão estar montados individualmente e entregues em sua totalidade, visando a distribuição integral e isonômica para cada beneficiário.

V. Como consequência, a Representante protocolou pedido de reconsideração, no qual asseverou que não restam dúvidas que a realização do presente certame por meio de lote é totalmente ilegal e prejudicial à competitividade, pois limita a participação apenas de empresas que trabalham com personalização, além de não atender o interesse público, pois a contratação se dará em preço superior ao da realização por item.

VI. Mais uma vez, a municipalidade pontuou que a disposição por lotes na presente licitação foi devidamente justificada, conforme se apresenta na fase interna, bem como no instrumento convocatório, e destina-se ao atendimento do programa instituído pela Lei Municipal n.º 1728/2019, visando atender ao melhor interesse público, assegurando ampla competitividade para viabilização da aquisição integral dos itens com eficiência na gestão contratual, e estrita vinculação a legalidade (peça n.º 08).

VII. Em nova manifestação no corrente expediente, a Representante ingressou com pleito de concessão de liminar, visto que presentes os requisitos da verossimilhança do direito alegado por meio da comprovação da restrição da competitividade, e o perigo da demora pelo fato de abertura do processo licitatório estar prevista para 04/12/2023, às 09h00min, busca-se a concessão de medida cautelar para suspender o processo licitatório até o julgamento do mérito, sem prejuízo do fornecimento, uma vez que tal compra destina-se a fornecimento de materiais escolares no período de volta às aulas 2024, previsto para o mês de fevereiro daquele ano (peça n.º 11).

VIII. Após detido exame do edital, dos documentos anexados e das alegações suscitadas na exordial, não vislumbro verossimilhança capaz de fundamentar a necessidade de deferimento da tutela de urgência pretendida.

IX. Além disso, cabe enfatizar que o objeto do Pregão em epígrafe detém relevância ímpar nesta época, tendo em vista a proximidade do início do próximo ano letivo, razão pela qual reputo temerário consentir de imediato com a medida pugnada, sem a precedente oitiva da municipalidade, principalmente se considerado o risco da ocorrência do periculum in mora reverso.

X. Por todo o exposto, e, sobretudo, ponderado o risco de materialização do perigo mencionado, indefiro, por ora, a cautelar invocada, frisando-se, outrossim, que, inobstante a data de abertura do Pregão em comento encontrar-se designada para a próxima semana, não foi possível certificar a verossimilhança dos fatos.

XI. Por conseguinte, antes do ingresso no juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, nos moldes do artigo 405 do Regimento Interno, o Município de Terra Roxa, na pessoa de seu representante legal, por e-mail e mediante comunicação telefônica, para que, diante da iminência do início da sessão do certame, no prazo exíguo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da certificação da sua realização, apresente resposta prévia relacionada às ocorrências que subsidiaria a presente representação.

XII. Somente então, regressem para eventual admissibilidade e reanálise da cautelar. Curitiba, 1 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-607160/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, DENISE MARIA GOMES REBELLO, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADOR:-JONH WESLEY MAIA PEREIRA, RHENNE HAMUD HAMUD

DESPACHO:-1523/23

I. Considerando o contido na Instrução n.º 891/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 125), atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade da PARANAGUA PREVIDÊNCIA, referente à determinação contida no item "II-c", do Acórdão n.º 38/22-S1C (peça 42).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento. Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-683031/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, CONRADO ANGELO SCHELLER, VILMA TEIXEIRA DA SILVA SEREZUELLA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1527/23

I. Tendo em vista o disposto no artigo 427, do Regimento Interno, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 5215/23-CGM (peça 12).

II. Nos termos do §1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de inativação da servidora, protocolado sob o n.º 233060/20.

III. À Primeira Câmara para a devida anotação.

IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-305878/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS, EDUARDO MARQUES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, ODALTON JOSE MOREIRA DE SOUZA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1528/23

I. Considerando a redistribuição por prevenção materializada consoante determinado no Despacho n.º 1379/23-GCAZ, nos moldes do artigo 364 do Regimento Interno, verifico a necessidade de apensamento destes autos aos de n.º 16775-0/23 para análise e decisão única, tendo em vista a unidade de objeto entre eles.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-780118/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO:-GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1529/23

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, formulada por Gustavo Henrique Marsango, em face do edital de Pregão de Pregão Eletrônico n.º 105/2023, realizada pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu, para a aquisição de itens de materiais de construção para reforma das instalações da Escola Municipal Foz do Chopim.

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (a) previsão de prazo exíguo para entrega dos materiais e (b) valores dos itens 8 e 9 que ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00, previstos nas LC n.º 126/2006 e n.º 147/2014, delimitando o teto para a reserva de cota destinadas a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como para a priorização de empresas locais em processos licitatórios.

III. Em consulta ao Portal de licitações do aludido Município, verifica-se que na data de hoje foi ofertada a resposta à impugnação do ora Representante, oportunidade em que, acolhendo parcialmente as razões do impugnante, retificou-se o Edital de Pregão Eletrônico 105/2023 com ampliação do prazo para a entrega dos produtos e mantidas as especificações dos itens 8 e 9 do Termo de Referência, ao argumento de que os referidos itens não se submetem à exclusividade, mas sim à ampla concorrência.

IV. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço. Logo, os fatos relatados na presente representação merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas, em especial quanto à reserva de cotas para os itens 8 e 9 do Termo de Referência.

V. Diante disso, RECEBO a representação. Observo que houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93.

VI. Todavia, indefiro o pedido de medida cautelar, pois diante da retificação do Edital, consoante acima exposto, entendo que ausente os requisitos autorizadores da concessão de liminar, sem prejuízo de que, após resposta, a medida seja necessária.

VII. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que:

(a) inclua Leonir Antônio Gelhen como representado;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, “b”, e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – do representado, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, “a”, da Lei Complementar n.º 113/2005, apresente resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

VIII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da parte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-192298/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INTERESSADO:-ANDERSON MANIQUE BARRETO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1530/23

I. Tendo em vista que ainda não houve apreciação por parte da Coordenadoria de Gestão Municipal dos documentos recebidos por este Relator, mediante o Despacho n.º 1241/23-GCDA (peça 48), admito, EXCEPCIONALMENTE, a juntada da Petição Intermediária n.º 767502/23 (peças 50 a 63), a fim de que seja analisada

conjuntamente com a documentação anteriormente acolhida.

II. Assim, submeto o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para derradeira manifestação.

III. Na sequência, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-778010/23

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADO:-ELIO MARCINIAC, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1531/23

I - Versa o processo sobre Tomada de Contas Extraordinária proposta pela Coordenadoria de Obras Públicas a fim de apurar suposta irregularidade associada à contratação de novas obras no Município de Santa Tereza do Oeste, em que pese a existência de obra inacabada (paralisada) consubstanciada na execução de obra de 12 salas de aula, incluindo quadra coberta, com área total de 3121,38 m².

Narra que em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - PAF 2023 (Projeto Obras Paralisadas) foi realizada fiscalização em obras públicas da referida municipalidade e observou-se a ocorrência de inconformidade quanto à obra supramencionada.

Informa que após realização de discussão de achados com o jurisdicionado, por meio do Apontamento Preliminar de Auditoria - APA n.º 28234 (Anexo 06 do Relatório de Auditoria n.º 35/2023 - COP,) e respectivas manifestações dos gestores (Anexo 08 do Relatório de Auditoria n.º 35/2023 - COP), foram consolidados os achados de auditoria assim descritos:

Achado 1: Contratação de novas obras com a existência de obra inacabada (Paralisada) sem o atendimento adequado dos projetos em andamento;

Elaborada matriz de responsabilidade, a COP indica o Sr. ELIO MARCINIAC, CPF n.º 663.677.439-87, Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste de 2021 a 2024, como responsável.

II - Em análise preliminar, ante a existência de indícios de irregularidades conforme é possível extrair da leitura da peça de ingresso e documentos que a acompanham, entendo que os fatos relatados merecem exame por parte desta Corte de Contas, motivo pelo qual recebo a presente Tomada de Contas Extraordinária e determino o regular processamento do feito, nos termos do artigo 262, § 2º, parte final, do Regimento Interno.

III - Dessa forma, seguem os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) - nos termos do art. 381, inciso II e § 1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno - do responsável indicado acima, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, apresente resposta/defesa quanto às questões que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Extraordinária, oportunidade em que deverá trazer aos autos todos os documentos e esclarecimentos que reputar necessários e eventuais medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas.

b) ainda que o representante legal do Município seja o indicado como responsável pelo achado, cientifique a pessoa jurídica interessada, qual seja, o Município de Santa Tereza do Oeste, para que, querendo, ingresse no feito.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-460776/23

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO:-ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, ALVARO PEREIRA DA SILVA, ANGELO APARECIDO PRIORI, CCP ENGENHARIA DE OBRAS - EIRELI, CIPLART CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CONSTRUTORA DE OBRAS PALOTINA LTDA, CONSTRUTORA PORTO BELO EIRELI - EPP, CONSTRUTORA TUIUTI LTDA - EPP, DANIEL DAS NEVES MARTINS, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DECIO SPERANDIO, EDEMILSON MODESTO DE CAMARGO, ELIANA SILVESTRE, GEORGE ANIS KHOURY JUNIOR, GERALDO PEGORARO FILHO, IGOR JOSÉ BOTELHO VALQUES, J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA, JOAO CARLOS GOMES, JOÃO DE MIRANDA, JOAO PAULO MARIN, JOSE ANTONIO GONCALVES LOPES JUNIOR, JOSE CARLOS AMADOR, JOSE CARLOS ROSAS JUNIOR, JOSE DOMINGOS DOS REIS, JOSE MARIA ABREU, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO PELEGRINO DE MORAES, LEANDRO VANALLI, LOURIVAL DOMINGOS ZAMUNER, LYGIA LUMINA PUPATTO, MAGDA LÚCIA FÉLIX DE OLIVEIRA, MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO SONCINI RODRIGUES, MARIO LUIZ NEVES DE AZEVEDO, MAURO LUCIANO BAESSO, NEIO LUCIO PERES GUALDA, NILSON EVELAZIO DE SOUZA, NIVALDO DEMORI, PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA, PROVECTUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, RICARDO PEREIRA RIBEIRO, RICARDO ROBERTO BOTTER, ROMIAS DAVI ROVER, SAMIR JORGE, SANDRA MARISA PELLOSO, SERGIO LAUER AMARAL CAMARGO, SERGIO LUIZ JACOMINI, SERGIO PEDRONI JUNIOR, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO, SONIA LUCY MOLINARI, THIAGO PAIVA DOS SANTOS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VALMIR DURANTE, VALTENCIR GODINHO DE CAMARGO, VASCO MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES, WORLD PROTENSÃO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, YVALDYNE MARIA NEVES DE COUTO MELO

PROCURADOR:-ALCENIR ANTONIO BARETTA, ANTONIO ELSON SABAINI, AUGUSTO HENRIQUE CERDEIRA BRAGA, BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA, CLODOLDO GARBUGIO, DANIEL MULLER MARTINS, DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI, DIRCEU GALDINO CARDIN, GERALDO PEGORARO FILHO, GUILHERME MUNHOZ DA COSTA, IVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, LEILA APARECIDA FERREIRA, LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO, LUCIO BAGIO

ZANUTO JUNIOR, LUIZ APARECIDO ZIBORDI, MARCELO HENRIQUE RODRIGUES, MATHEUS FERNANDES DE JESUS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, THIAGO PAIVA DOS SANTOS, VALDINEI WILLIAN WOTRICH, VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, WESLEN VIEIRA DA SILVA
DESPACHO:-1532/23

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual e da 2ª Inspeção de Controle Externo.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-789204/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:-RODRIGO VIEIRA ROCHA, THOMAS GAISLER

DESPACHO:-1533/23

Cuidam os presentes autos de Representação da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ (SEAC/PR), em face do Edital de Pregão n.º 104/2023, elaborado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza hospitalar, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, equipamentos e materiais de limpeza, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA, pelo período de até doze meses.

Da representação (peça 3), colhem-se como impropriedades: (i) permissão de participação de empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), apesar dos serviços licitados serem incompatíveis com o referido regime tributário; (ii) desrespeito à convenção coletiva de trabalho, dado que a planilha de custos não prevê benefícios lá elencados, como a assistência médica e fundo de formação profissional; e (iii) existência de lacunas afetas à questão da insalubridade atinentes: (a) à não especificação do número de profissionais expostos a condições de trabalho insalubres em grau médio (20%) ou em grau máximo; (b) ao estabelecimento de obrigação da contratada da elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), dever esse que deveria ser da contratante; e (c) à definição como obrigação da contratada de suportar os custos decorrentes da emissão de laudos.

Pois bem.

De início, a presente representação aponta como irregular a permissão de participação de empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, apesar dos serviços licitados, limpeza e conservação, serem, consoante alega, incompatíveis com o referido regime tributário.

Conquanto não ressoe claramente da inicial quais os dispositivos do edital admitem essa possibilidade e quais normas legais em específico vedam essa opção, não se vislumbra, em princípio, impropriedade hábil a inquinare o certame.

Conforme o instrumento convocatório, o objeto da presente licitação consiste em “prestação de serviços de limpeza hospitalar, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, equipamentos e materiais de limpeza, nos equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, pelo período de até 12 (doze)” (peça 4, fls. 3).

De fato, por força do artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, que veicula o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, veda-se às pequenas empresas em geral que realizem cessão ou locação de mão de obra a opção pelo Simples Nacional. O que é o caso dos autos. Apesar disso, há uma ressalva à citada vedação que se encontra hospedada também na Lei Complementar n.º 123/2006, em seu art. 18, § 5º-H, qual seja:

“A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo”

Ou seja, a regra acima explícita que, entre as atividades prestadas mediante locação ou cessão de mão de obra, tão somente aquelas previstas no § 5º-C é possível a tributação pelo Simples Nacional. Eis a literalidade da regra:

“Art. 18, § 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

(...)

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios” (grifou-se).

Ou seja, serviços de limpeza e conservação, como na hipótese dos autos, podem ser prestados por meio de cessão ou locação de mão de obra, sem prejuízo da opção pelo Simples Nacional.

Por derradeiro, quanto a esse tópico, o julgado invocado pelo representante para fundamentar sua tese milita em seu próprio desfavor, pois do bojo do Acórdão n.º 1570/2022, do Tribunal de Contas da União, retira-se que a irregularidade em si da hipótese daqueles autos residiu no acréscimo dos serviços de copeiragem aos de limpeza e conservação, esse primeiro não previsto no supracitado artigo 18, § 5º-C e, portanto, não excepcionado pela referida regra, mostrando-se incabível o uso do Simples Nacional.

Confira-se excerto do referido aresto:

“Trata-se de representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico

2/2002, conduzido pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro, para a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

(...)

A principal irregularidade tratada nos autos refere-se à participação da empresa na condição de beneficiada pelo regime simplificado de tributação (Simples Nacional), sendo que a atividade de copeiragem com cessão de mão de obra seria vedada a esse regime, nos termos do art. 17, XII, da Lei Complementar 123/2006”.

Apesar do acima vertido, o ponto pode ser recebido para uma melhor análise em juízo de cognição exauriente.

A representação traz ainda como irregularidade o desrespeito à convenção coletiva de trabalho, que serve de base para a composição da planilha de custos em razão da não previsão dos benefícios de assistência médica e fundo de formação profissional.

É cediço que editais de licitações devem refletir de maneira estrita a composição de custo da prestação dos serviços em consonância com as regras de proteção trabalhista, inclusive, convenções coletivas de trabalho, conforme se retira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO – POSTOS DE TRABALHO – FORMAÇÃO DO CUSTO – JORNADA DE 12X36 – LEGALIDADE.

1. Os editais de licitação devem, na formação dos custos, observar todas as normas de proteção ao trabalhador, sendo certo que os certames, cujo objeto toque relação laboral regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem pautar a composição do custo do serviço com a observância também das Convenções Coletivas.

2. A jornada de 12x36 pode ser usada na formação do custo do posto de trabalho, desde que haja previsão em norma coletiva para a sua implantação. Recurso ordinário em mandado de segurança improvido” (RMS 28396 / PR, Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe 09/06/2009) (grifou-se).

Compulsando a convenção coletiva juntada pelo representante (peça 5), percebe-se que nela se encontram previstos dois benefícios, assistência médica e fundo de formação profissional que, a princípio, não foram expressamente previstos no modelo de planilha de custo proposto pela municipalidade. Atente-se que a não previsão de tais custos específicos não exime a futura contratada do seu respectivo pagamento, notadamente em razão de diversos dispositivos constante da minuta contratual que impõe como obrigações o pagamento de todos os custos, inclusive os de ordem trabalhista, como, exemplificativamente, preordena o parágrafo único da Cláusula Terceira:

“Nos preços referidos no “caput” desta cláusula estão incluídos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato” (peça 4, fls. 115) (grifou-se).

Isso adquire maior relevância quando o próprio edital apregoa em seu Item 9.8.a.3 que:

“os custos não previstos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços não serão considerados no caso de reivindicações futuras”.

Ou seja, subsistirá para a futura contratada a responsabilidade pela cobertura de todos os encargos trabalhistas, independentemente da sua previsão no edital, e a eventual omissão nele consignada não poderá ser oposta em face da Administração diante do contido no próprio instrumento convocatório.

Isso, em princípio, não se mostra regular, eis que a Administração não se desincumbiu devidamente do seu dever de instruir o procedimento licitatório com “orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”, em conformidade com o prescrito no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão (artigo 9, da Lei n.º 10.520/2002).

Há aqui uma aparente irregularidade a autorizar o recebimento da presente representação, dado o comprometimento da hígida formulação da proposta e, portanto, da busca pela oferta mais vantajosa, um dos objetivos expressos da licitação (artigo 3º, caput, da Lei n.º 8.666/1993).

Ainda, a representação indica a ocorrência de impropriedades afetas à questão da insalubridade, explicitando como a primeira delas a não especificação do número de profissionais expostos a condições de trabalho insalubres em grau médio (20%) ou em grau máximo, falha essa que comprometeria a correta estimativa pelas licitantes dos custos relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores.

Ao que parece, o comprometimento da correta elaboração da proposta, acima epigrafado, é ainda reforçado por essa outra irregularidade, eis que em contratações com cessão de mão de obra os custos atinentes aos encargos trabalhistas se afiguram como de elevada monta, impondo-se como necessário o fornecimento de todas as informações imprescindíveis à escorreta estimativa dos custos incidentes na prestação dos serviços e consequente formulação adequada da proposta.

Para dentro desse contexto deve ser atraída a impropriedade, também no que concerne à insalubridade, relativa à fixação dos custos obrigatórios da contratada de suportar os custos decorrentes da emissão dos laudos técnicos utilizados para fins de definição e gradação do adicional de insalubridade. Novamente aqui, pelo menos é isso que ressoa num primeiro momento, há outro custo umbilicalmente jungido à prestação dos serviços que deixou de ser objetivamente previsto, também a comprometer a correta lavratura da proposta.

Assim, forçoso reconhecer a necessidade de recebimento do expediente nesses dois últimos pontos.

Ao cabo, insurge-se também o representante em face do estabelecimento de obrigação da contratada da elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), dever esse que, segundo arguiu, deveria ser da contratante.

Nesse ponto, não se vislumbra, em tese, irregularidade a macular o certame. De ordinário, os Tribunais de Contas em geral tem enfrentado a questão concernente à exigência de PPR e PCMSO sob outro viés em irresignações quanto às suas respectivas exigências como requisito de habilitação, as quais não eram toleradas pela jurisprudência sob o argumento de que não se encontravam dentre aquelas expressamente dispostas nos artigos 27 a 31 da referida norma. Nessa toada, tem-se, o Acórdão n.º 2.416/2017, da Primeira Câmara do TCU e Acórdão n.º 2652/2021, da Segunda Câmara deste Tribunal. No entanto, o que se discute aqui não é a sua

exigência como quesito de qualificação, mas a responsabilidade para a sua elaboração. Embora considerada irregular a exigência de tais programas para fins de habilitação, essa prática alentaria, num primeiro momento, a orientação de que se exige do licitante, compete, por óbvio, a ele elaborar os referidos programas. Ademais, é possível colher da doutrina a possibilidade de exigência dos referidos programas dos próprios licitantes, a como a seguir destacado:

"Destaca-se que a proibição de exigir PPRA e PCMSO como requisito de habilitação em licitações não significa que a Administração Pública ou as entidades do Sistema S não poderão, em nenhuma hipótese, solicitar os referidos programas a fim de analisá-los e de fiscalizar o cumprimento destes pela empresa contratada durante a execução do contrato.

Afinal, vale lembrar que, de acordo com os entendimentos do TCU apresentados neste artigo, a Corte de Contas entende indevida a exigência dos programas como requisito de habilitação, não mencionando qualquer impossibilidade de exigir esses programas na fase contratual.

Portanto, nos casos em que forem imprescindíveis ou cautelosas a análise e a fiscalização do cumprimento desses programas por parte da Administração Pública ou das entidades do Sistema S, é de toda acertada a decisão de exigir a apresentação do PPRA e do PCMSO na fase contratual, via previsão expressa em edital.

A prática de solicitar PPRA e PCMSO na fase contratual já é adotada por alguns órgãos e entidades, senão vejamos.

No edital de Pregão Eletrônico nº 03/2018, cujo objeto foi o fornecimento com instalação de elementos táticos de alerta e direcional, o Banco Central do Brasil exigiu a entrega do PPRA em 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato (BANCO CENTRAL, 2018).

No edital de Pregão Eletrônico nº 16/2014, cujo objeto foi a contratação de empresa para realizar a implantação de passarela metálica, a Prefeitura de Curitiba exigiu a entrega do PPRA e do PCMSO após a assinatura do contrato (CURITIBA, 2014).

Diante disso, constatada a necessidade de análise e fiscalização do cumprimento dos programas PPRA e PCMSO por parte da empresa contratada e considerando que o TCU veda a exigência desses programas em sede de habilitação em um sentido geral, o ideal é exigí-los na fase contratual, conforme exemplos já demonstrados" (ABREU JÚNIOR, Cláudio Jesus; ABREU, Isabella Rocha Nobre de. O entendimento do TCU sobre a (im)possibilidade de exigir a apresentação de PPRA e de PCMSO como requisito de qualificação técnica. Zênite Fácil. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>, categoria Doutrina. Publicado em: 12.09.2019) (grifou-se).

Assim, dentro da estreita via que essa fase embrionária comporta, não parece existir a eiva propalada, no entanto, a representação pode ser recebida também quanto a esse quesito para a sua análise em cognição exauriente.

Por todo o acima descrito, impõe-se o recebimento da representação para apuração das impropriedades aqui ventiladas.

Quanto ao pedido cautelar, ao que parece, a pretensão do representante parece estar impregnada da fumaça do bom direito.

Ao se discorrer sobre *fumus boni iuris*, fumaça do bom direito ou, como prefere o Código de Processo Civil (artigo 300, caput), probabilidade do direito, requer-se que a parte interessada no pleito demonstre que a pretensão seja plausível, comportando um significativo grau de viabilidade de êxito. Ou como lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart, "para obter a tutela de urgência – cautelar ou antecipada – o autor deve convencer o juiz de que a tutela final provavelmente lhe será concedida"[1].

No caso dos autos, o desrespeito à convenção coletiva de trabalho, em face da não previsão na planilha de custos dos benefícios de assistência médica e fundo de formação profissional e a existência de lacunas afetadas à questão da insalubridade no concernente à não especificação do número de profissionais expostos a condições de trabalho insalubres e à definição como obrigação da contratada de suportar os custos decorrentes da emissão de laudos alentam a possibilidade de êxito da pretensão do representante, caracterizando o requisito autorizador da concessão da medida cautelar.

O periculum in mora está caracterizado, pois a celebração de contrato, sem o enfrentamento prévio das questões ora discutidas pode resultar em prejuízos ao erário, em razão da possível violação a um dos objetivos da licitação: a busca da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o certame vergastado, no estado em que se encontra.

Posto isso, decido:

1) RECEBER a presente Representação da Lei nº 8.666/1993, visto que preenche os requisitos do § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (RITCEPR);

2) SUSPENDER cautelarmente Pregão Eletrônico nº 104/2023, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do § 2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no § 1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do RITCEPR, atentando-se que houve o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão, estando presentes o *fumus boni iuris* e o periculum in mora, como acima demonstrado;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item "2";

3.2) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio do seu representante legal, e de CHRISTIANO ROBERTO PANTATOTTI, pregoeiro e signatário do edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento da decisão cautelar e exerçam o contraditório em face das irregularidades noticiadas.

Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do RITCEPR, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 294 ao 333. v. 2. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016. p. 154.

PROCESSO Nº:-769564/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

INTERESSADO:-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
PROCURADOR:-GUILHERME FERREIRA FILIPSICK, LEONARD BATISTA, RODRIGO VENTANILHA DEVISATE

DESPACHO:-1534/23

Retifico, por meio do presente, equívoco contido na parte final do Despacho nº 1519/23-GCDA (peça 16), no qual foi determinada a intimação da "Companhia Paranaense de Energia – COPEL", quando o correto era a determinação de intimação da COPEL DISTRIBUIÇÃO SA, responsável pelo edital do certame ora analisado.

Assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para a devida intimação da COPEL DISTRIBUIÇÃO SA, nos termos do despacho retificado.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-601898/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO
INTERESSADO:-ANDERSON RAMOS VORNES, EDSON JOSE BOCALON, IVAN PINHEIRO DA SILVA, JUREMA VIDAL RAMOS PIRES, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, TIAGO SILVA DE RAMOS

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 85/23

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nº 16988/23, e do Ministério Público de Contas, nº 1082/23, são pelo registro do ato, em razão do transcurso do prazo decadencial (Prejulgado nº 31), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 065, de 20/08/2018, publicado no Jornal Correio do Povo nº 2962, em 21/08/2018.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-772891/23

ORIGEM:-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE

INTERESSADO:-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA, TIAGO WATERKEMPER

PROCURADOR:-CAMILA PIGNATARI DOS SANTOS VALLE DELEU, EDUARDO HENRIQUE MALACO PEREIRA, JULIANO TADEU JACINTO, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, ROBERTO MILLER MACHADO TORRES, THIAGO DE LIMA E SILVA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1762/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda. – INPAO em face do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133/2020, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2021, que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica, operadora privada para prestar serviços de plano de assistência odontológica, por meio de profissionais devidamente credenciados e registrados no CRO, visando a realização dos procedimentos odontológicos expressamente listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e nos termos do art. 12, IV da Lei 9.656/98, Resolução Normativa nº 465/2021 desde que observados os mecanismos de regulação descritos nos Regulamentos dos Planos de Saúde do Instituto Curitiba de Saúde – ICS e as Diretrizes de Utilização definidas pela ANS, para atendimento a todos os beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, pelo período de 60 (sessenta) meses", no valor total estimado de R\$ 40.410.900,00.

A sessão pública de disputa de lances está marcada para o dia 01/12/2023, às 10h. Apontou o Representante, em síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades no Edital do certame:

a. Desvirtuamento do critério de julgamento eleito, de menor preço, para o de técnica e preço, em razão da exigência pelo item 2.4 do Edital, como condição de habilitação, da comprovação de Índice de Despenho de Saúde Suplementar – IDSS acima de 08, por se tratar de índice técnico complexo;

b. Restrição da competitividade em razão da exigência do referido índice em patamar igual ou superior a 0,8, superior à pontuação média do setor e atingido por apenas 26,9% das operadoras, quando a própria Resolução Normativa nº 507/2022, da ANS, que a embasou, exige o índice de 0,6 para a acreditação nela

regulamentada, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c. Inadequação do IDSS para a finalidade proposta, devendo ser utilizado apenas o índice de reclamação divulgado pela ANS, por ser o mais objetivo e previsível sobre a eficiência das empresas; e

d. Ilegalidade da exigência do IDSS como requisito de habilitação técnica, por não se enquadrar entre os documentos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ao final, requereu a expedição de medida cautelar para determinar a imediata suspensão do certame e, no mérito, a procedência da Representação para que seja excluída do Edital a exigência de IDSS superior a 0,8, ou, subsidiariamente, sua redução para o patamar de 0,6, ou, ainda, sua substituição pelo índice de reclamação da ANS.

Distribuídos os autos por sorteio, determinou-se, por meio do Despacho nº 1753/23 (peça 12), a intimação do Instituto Curitiba de Saúde e do respectivo atual Diretor Presidente para manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades apontadas e da medida cautelar pleiteada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como para juntada de cópias integrais dos autos do procedimento licitatório e do documento "Relatório Circunstanciado de Impugnação I – Resposta".

Intimados, os Representados apresentaram a petição de peças 14 a 21, em que prestaram esclarecimentos e juntaram os documentos requeridos, posteriormente complementados pela petição de peças 22 a 25.

Retornaram os autos.

2. Preliminarmente, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada, por se mostrarem minimamente plausíveis as justificativas apresentadas pelo ICS para afastar a verossimilhança dos apontamentos.

De início, importa transcrever o dispositivo editalício objeto das quatro insurgências apresentadas (grifou-se):

2.4. Qualquer pessoa jurídica com sua descrição de atividade ou objeto em contrato ou estatuto social, atividades com características compatíveis com o objeto do credenciamento e que atenda ao edital, apresentem índices de desempenho de saúde suplementar (IDSS1) igual ou superior a 0,8, devidamente comprovado no ato da abertura do certame.

2.4.1. Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS):

2.4.1.1. Os resultados da avaliação das operadoras são traduzidos pelo Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS). O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da Agência ou coletados nos sistemas nacionais de informação em saúde. O IDSS permite a comparação entre operadoras, estimulando a disseminação de informações de forma transparente e a redução da assimetria de informação, falha de mercado que compromete a capacidade do consumidor de fazer suas escolhas no momento da contratação ou troca de um plano de saúde e a ampliação da concorrência baseada em valor no setor.

2.4.1.2. A Resolução Normativa – RN Nº 507/2022/ANS – Artigo 18 prevê o desempenho acima de 0,8 décimos para acreditação.

2.4.1.3. Considerando que na odontologia, na média, a pontuação do ICS (ano 2022/2023) é 0,809967, a exigência de 0,8 se mostra razoável.

Em relação ao alegado desvirtuamento do critério de julgamento do menor preço (sintetizado no item 1.1, acima), observa-se que a exigência de apresentação do IDSS aparentemente não acarreta modificação para o critério da técnica e preço, pois, a partir da simples leitura do item 2.4 do Edital ou das alegações apresentadas pelo Representante, não se extrai qualquer possibilidade de disputa ou diferenciação, pelo aspecto técnico, entre as licitantes que atingirem o patamar mínimo exigido.

Assim, em princípio, o IDSS não corresponde a um parâmetro de definição da melhor proposta no certame em tela, mas, apenas, a um requisito mínimo a ser demonstrado por todos os licitantes, que, após qualificados, disputarão unicamente com base no menor preço proposto.

Por sua vez, as alegações de inadequação do IDSS para a finalidade proposta e de ilegalidade de sua exigência como requisito de habilitação técnica (objeto dos itens 1.3 e 1.4, acima), têm sua verossimilhança afastada por precedentes dos Tribunais de Contas da União (TCU) e do Estado de São Paulo (TCE/SP), alguns dos quais trazidos pelo próprio Representante, que admitem a exigência do IDSS como requisito para qualificação técnica, desde que devidamente motivada a adequação do patamar escolhido, conforme extratos reproduzidos a seguir (grifou-se):

Considerando que, após oitiva prévia e diligência ao Crea/SP, em despacho à peça 37, acompanhei o entendimento uniforme da unidade técnica pelo indeferimento da medida cautelar (peças 34 a 36), visto não estarem presentes os pressupostos para a sua concessão: (i) perigo da demora - o Pregão Eletrônico 17/2019 foi suspenso administrativamente, até que ocorresse manifestação de mérito deste Tribunal; e (ii) plausibilidade jurídica - as exigências inseridas no subitem 8.12 do Edital estão em consonância com o Anexo VII-A da IN Seges/MP 5/2017, e por não se poder afirmar que o Índice de Desempenho de Saúde Suplementar (IDSS) na faixa de 0,8 a 1,0, tenha prejudicado a real competitividade da licitação;

(...)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, (...)

1.8.2. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (Crea/SP) de que a exigência contida no item 8.9.2 do Edital do PE 17/2019, referente à comprovação do Índice de Desempenho de Saúde Suplementar (IDSS) na faixa de 0,8 a 1,0, como requisito para qualificação técnica da licitante, não foi adequadamente motivada, afrontando o art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993, art. 5º do Decreto 5.450/2005, bem como o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdão 1417/2008-TCU-Plenário, Relator Min. Augusto Sherman, Acórdão 1942/2009-TCU-Plenário, Relator Min. André de Carvalho, e Acórdão 2934/2014-TCU-Plenário, Relator Min. Marcos Bemquerer), devendo ser adotadas providências internas que previnam a ocorrência de falhas semelhantes, de modo que é necessário demonstrar a sua necessidade do eventual novo certame de que trata o item acima;

(...)

(TCU, Acórdão de Relação nº 694/2020 – Plenário)

2.4 Outrossim, não foram apresentados quaisquer esclarecimentos para a exigência de Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) de, no mínimo, 0,7.

Não se questiona aqui a relevância do referido indicador, aspecto abordado nas justificativas apresentadas pelo Representado, mas a pertinência do coeficiente adotado ante a realidade das prestadoras de serviço de sua região.

Nesse aspecto, pesquisa efetuado pela Chefia da ATJ constatou que o índice ora requisitado (acima de 0,7) é "mais rigoroso do que o exigido para obtenção da acreditação de que trata a Resolução Normativa nº 452/2020 (igual ou maior a 0,6), consoante divulgado no site da ANS4".

(...)

2.6 Posto isto, circunscrito estritamente às questões analisadas, considero parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente:

(...)

b) Estabelecer Índice de Desempenho da Saúde Complementar compatível com a realidade das prestadoras de serviço de sua região;

(...)

(TCE/SP, autos TC-010301.989.21-6, Tribunal Pleno, sessão de 09/06/2021)

2.4. Procedo, ainda, a insurgência sobre o patamar exigido para o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS).

Embora seja o indicador mais adequado para avaliação da qualificação técnica das empresas, por se tratar de índice desenvolvido pela Agência Nacional de Saúde (ANS), com a finalidade de avaliar o desempenho anual das operadoras de planos de saúde, englobando vários fatores para sua obtenção, como qualidade e atenção à saúde dos beneficiários, garantia de acesso à rede de prestadores de serviços, sustentabilidade de mercado e gestão de processos e regulação aferindo o cumprimento das obrigações técnicas e cadastrais das operadoras, o patamar exigido de 0,8 se mostra restritivo.

Há constatação da Assessoria Técnico-Jurídica de que o índice requisitado é mais oneroso que o exigido pelo Programa de Acreditação de Operadoras, previsto na Resolução Normativa nº 507/20222 (igual ou maior a 0,6).

Neste sentido, tendo em vista que o índice fixado se mostra desrazoado, também neste aspecto o ato convocatório demanda revisão, devendo o Instituto adequá-lo à Resolução Normativa nº 507/2022, que manteve o mesmo índice da Resolução nº 452/2020, a exemplo da decisão adotada nos autos TC-010301.989.21-6, cujo trecho de interesse transcrevo:

(...)

2.9. Ante o exposto e por tudo o mais consignado nos autos, VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Representação, determinando ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSP, que caso prossiga com o certame, retifique o edital de forma a: (...) c) fixar o Índice de Desempenho da Saúde Complementar de forma compatível com a Resolução Normativa nº 507/2022;

(...)

(TCE/SP, autos TC-010786.989.23-6, Tribunal Pleno, sessão de 02/08/2023)

Apesar da controvérsia suscitada no bojo de impugnação ao edital, o parecer jurídico emitido nos autos administrativos justifica a elevação do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, de 0,60 para 0,80, aduzindo a associação da exigência ao cumprimento da finalidade da licitação, justamente a contratação de convênio de qualidade para atendimento dos funcionários públicos do Executivo e de seus dependentes, acautelando, ademais, quanto ao risco inerente a uma transição contratual entre operadoras de saúde, em que nova contratada não disponha de estrutura e padrão de atendimento semelhante ao então existente.

(...)

Ante todo o exposto, despiciendas maiores considerações a respeito do procedimento avalizado sem ressalvas pela instrução, VOTO pela regularidade do Pregão Presencial 19/2023 nº e do subsequente Contrato nº 5.373/22, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA e NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

(...)

(TCE/SP, autos TC-007359.989.23-3, Primeira Câmara, sessão de 29/08/2023)

Por fim, e com base, inclusive, no último e mais recente precedente do TCE/SP acima transcrito, resta afastada, por ora, a verossimilhança do apontamento de item 1.2, tendo em vista que, no caso em exame, foi apresentada justificativa suficientemente plausível para a adoção de patamar mínimo superior ao de 0,6, exigido para a acreditação regulamentada pela Resolução Normativa nº 507/2022, da ANS.[1]

Conforme consta do item 2.4.1.3. do Edital, acima transcrito, a motivação da exigência do patamar de 0,8 decorre do fato de o ICS já deter a pontuação média de 0,809967 para o serviço por ele prestado aos seus beneficiários na área de odontologia, conforme declaração e memória de cálculo de peça 19.

Depreende-se dos esclarecimentos prestados pelo ICS na peça 15, igualmente apresentados nos autos do procedimento licitatório em respostas a impugnação e a pedido de esclarecimento (peça 21, fls. 562 a 573 e 765 a 770), que a exigência busca evitar o risco de "contratação de uma empresa que não se encontra no mesmo patamar do serviço atualmente prestado aos seus beneficiários" (peça 21, fl. 5), o qual, vale acrescentar, equivale ao nível de acreditação mais elevado da Resolução Normativa nº 507/2022/ANS (nível I).[2]

Outrossim, além de estar aparentemente justificada a exigência do patamar de 0,8 para o IDSS, esclareceu o ICS que, conforme relatório de peça 20, ele já foi atingido por mais de 50 empresas (como reconhece o próprio Representante ao pontuar seu atingimento por 26,9% das operadoras), que, portanto, estariam aptas a se habilitar no certame, de modo que a competitividade não aparenta estar sendo obstada no caso em tela.

Corroborando essa constatação, informou o ICS, na peça 23, que o certame foi aberto na presente data e contou com a participação de 06 empresas e efetiva disputa de lances, com descontos substanciais (vide peça 24). Informou, ainda, que a Representante impetrou o Mandado de Segurança nº 0009169-75.2023.8.16.0005, questionando os mesmos fatos, cuja liminar foi indeferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, com fundamentos similares aos da presente decisão (conforme decisão reproduzida na peça 25).

Assim, face ao aparente ineditismo da questão no âmbito desta Corte de Contas, mostra-se suficiente a adoção das orientações preponderantes do TCU e do TCE/SP acerca da matéria neste exame, para concluir-se que, neste momento processual de análise perfunctória dos apontamentos de irregularidade formulados, não se mostra possível o reconhecimento da presença dos elementos da verossimilhança ou do perigo na demora, essenciais ao deferimento da medida requerida.

Finalmente, sem prejuízo do indeferimento da medida cautelar, a presente Representação deve ser processada a fim de que a matéria seja aprofundada e examinada pela unidade técnica competente, e seu mérito apreciado em decisão

colegiada.

3. Tendo em vista que as supostas irregularidades acima relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à citação do Instituto Curitiba de Saúde e do respectivo atual Diretor Presidente para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverão juntar aos autos os documentos que entenderem necessários.

5. Decorrido o prazo para manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações de mérito.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1º de dezembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 11. A operadora a ser submetida à avaliação de conformidade com os requisitos e itens de verificação para acreditação ou para a renovação deve possuir os seguintes pré-requisitos:

(...)

III - possuir Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) e de suas dimensões no Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) da Agência Nacional de Saúde Suplementar igual ou maior a 0,6 (seis décimos); e

2. Art. 18. A operadora poderá ser acreditada em três níveis:

I - Nível I: com validade de 3 (três) anos;

II - Nível II: com validade de 2 (dois) anos; ou III - Nível III: com validade de 2 (dois) anos.

§ 1º Para ser acreditada no nível III, além do disposto no art. 17 desta Resolução Normativa, a operadora deverá obter nota final maior ou igual a 70 (setenta) e menor que 80 (oitenta).

§ 2º Para ser acreditada no nível II, além do disposto no art. 17 desta Resolução Normativa, a operadora deverá obter nota final maior ou igual a 80 (oitenta) e menor que 90 (noventa).

§ 3º Para ser acreditada no nível I, além do disposto no art. 17 desta Resolução Normativa, a operadora deverá obter o seguinte desempenho:

I - obter nota final maior ou igual a 90 (noventa);

II - obter conformidade em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos itens de excelência; e

III - obter IDSS acima de 0,8 (oito décimos) na última avaliação divulgada.

§ 4º No caso do descumprimento dos incisos II e III do § 3º deste artigo, mesmo cumprindo os demais requisitos para atingir o nível I, a operadora será acreditada no nível II.

PROCESSO Nº:-491060/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

INTERESSADO:-EVERTON CASSIO ZANUTO, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1763/23

1. Pela petição protocolada sob n. 566426/23 (peças 44/45), a Dra. Patricia Fernanda Gurski, inscrita na OAB/PR n. 91.992, requereu sua habilitação nos autos como advogada da representante (Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda).

Ocorre que tal petição veio desacompanhada da respectiva procuração.

2. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, intimando a Dra. Patricia Fernanda Gurski a regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 1.º[1] do art. 348 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1º de dezembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 348...

§ 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator.

PROCESSO Nº:-23571/13

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO:-AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
PROCURADOR:-JOÃO PAULO PYL

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO:-1764/23

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município de Céu Azul em face da Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileiro (ADESOBRAS), em razão da ausência de prestação de contas dos recursos repassados no âmbito dos Termos de Parceria ns. 01 e 02/2009 e aditivos correspondentes, referentes aos exercícios financeiros de 2011 e 2012.

Embora o Sr. Zilmar Rorigues tenha sido citado (peça 149) e tenha apresentado defesa (peça 151), seu nome não foi incluído no rol de interessados deste processo. Assim, para evitar arguições de nulidade, retornem à Diretoria de Protocolo, para inclusão do Sr. Zilmar Rorigues como interessado neste processo (na qualidade de interventor judicial da Adesobras).

2. Após, retornem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1º de dezembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-746220/23

ORIGEM:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1765/23

1. Ciente da promoção de arquivamento realizada pelo Ministério Público Estadual, contida na peça 2, remetam-se os autos à CMEX, conforme determinado pelo Gabinete da Presidência no Despacho 4421/23.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-746319/23

ORIGEM:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1766/23

1. Ciente da promoção de arquivamento realizada pelo Ministério Público Estadual, contida na peça 2, remetam-se os autos à CMEX, conforme determinado pelo Gabinete da Presidência no Despacho 4422/23.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-721129/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO:-SILVIO ANTONIO DAMACENO

PROCURADOR:-AUGUSTO CEZAR TENORIO MOURA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, RICARDO DE FREITAS VASCO

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO:-1767/23

1. Tendo-se em conta que o envio do Decreto Legislativo 38/2019 (peça 46) se deu em razão da comunicação realizada pelo Gabinete da Presidência na peça 38, deixo de acolher a sugestão de desentranhamento do referido documento, determinando-se o encerramento dos presentes, com o seu arquivamento aos autos principais 272474/14, na forma do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-169737/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO:-ATOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CAROLINE HANNEMANN - EIRELI, DIOGO LEITE TORQUATO, JESSICA HERNISKI SZEREMETA, LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA
PROCURADOR:-ANDERSON VIEIRA GUEDES, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1769/23

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão terminativa, conforme certidão retro, e não havendo outras providências a serem determinadas, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2023.

Lohaide Cristine Souza
Auditora de Controle Externo – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº:-29900/17

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO:-CLAUDIO LEAL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, JOÃO CARLOS TOMEN, JOSE REINOLDO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2020), MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO

PROCURADOR:-EDITE SIMI ESTECHE, LUIS PAULO ZOLANDEK

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-1770/23

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Santa Maria do Oeste, acostada nas peças 123 a 136.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2023.

Lohaide Cristine Souza

Auditora de Controle Externo – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº:-257512/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO:-ARY DE OLIVEIRA MATTOS, JOAO PAULO BEZERRA DE MELO, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1771/23

1. Pela petição protocolada no Evento 51, a representante requereu a habilitação nos autos da advogada Dra. Patricia Fernanda Gurski, inscrita na OAB/PR n. 91.992. Ocorre que tal petição veio desacompanhada da respectiva procuração.

2. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, intimando a empresa representante bem como a Dra. Patricia Fernanda Gurski a regularizar a respectiva representação processual no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 1.º[1] do art. 348 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 348...

§ 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator.

PROCESSO Nº:-107522/01
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MIRADOR
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MIRADOR
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO:-1772/23

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 3174/2001 – Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 883/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 1311/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JOÃO ROSA ANACLETO, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-249098/20
ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ALDO NELSON BONA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, JULIO CESAR DAMASCENO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MIGUEL SANCHES NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
DESPACHO:-1774/23

1. Trata-se de Homologação de Recomendações, promovida pelo Acórdão nº 950/20, do Tribunal Pleno, decorrente de fiscalização da 7ª Inspeção de Controle Externo nas Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) a partir do exercício de 2019, na área de gestão de pessoas, mais especificamente, sobre a verificação da legalidade dos pagamentos efetuados aos servidores em razão do exercício do direito a férias.

Conforme Despacho nº 429/22 – GCIZL (peça 159), em razão da manifestação da 7ª Inspeção de Controle Externo (Instrução nº 29/22[1]), com base no art. 398 do Regimento Interno, foi autorizado o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento Interno.

Por meio do Ofício de citação encaminhado pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, protocolado nesta Corte de Contas como Requerimento Externo nº 452970/21, foi determinando que este Tribunal se manifestasse na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 0075131-20.2020.8.16.0014, proposta pela Universidade Estadual de Londrina, em face da decisão proferida nestes autos de homologação de recomendações, por meio do Acórdão nº 950/20 – STP.

Após o acompanhamento da demanda judicial nos referidos autos, a Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 422/23 (peça 07 – protocolo nº 452970/21) comunicou que, “após a sentença proferida[2] (peça 5), a Procuradoria do Estado do Paraná interpôs recurso de apelação, julgado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2023, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau”, colacionando aos autos o seguinte trecho da decisão:

[...] A sentença julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a devolução do prazo para Impugnação à Homologação de Recomendações emanada pelo TCE/PR, processo nº 249098/20. O Estado do Paraná alega, em preliminar, a falta de interesse de agir da UEL, sob o fundamento de que o ato impugnado foi exarado no exercício da função orientativa do órgão de controle externo, de modo que não determina ou impõe nenhuma conduta à recorrida, o que, segundo sustenta, não foi observado pelo magistrado singular.

Mas não lhe assiste razão.

Isso porque, muito embora as Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas não possuam força cogente, o fato é que, no caso, sugerem medidas voltadas à uniformização dos critérios de pagamento e ao aprimoramento de legislação relativa às férias dos servidores, recomendando ao gestor da Universidade Estadual de Londrina a exclusão do adicional noturno e a Gratificação de Plantão de Sobreaviso (Docente-GPS e Técnico-RPS) da base de cálculo da média de variáveis de seus servidores, indicando o responsável pelo atendimento das recomendações e destacando “que a regularização das referidas impropriedades, com base nas recomendações propostas, seria monitorada pela Inspeção, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária” (mov. 1.6 – p. 6).

[...]

Observe-se que a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do TCE/PR nº 2314, do dia 08.06.2020 e transitou em julgado em 26.06.2020 (mov. 1.4).

[...]

Dessa forma, tem-se que a comunicação da Homologação de Recomendações constante do Acórdão 950/2020 feita apenas pelo Diário Eletrônico do TCE/PR não se revelou suficiente para atingir o fim pretendido, qual seja, comunicar os interessados para que possam exercer o seu direito ao contraditório e apresentar Impugnação à Homologação.

Observe-se que foi emitida certidão de comunicação processual eletrônica aos interessados, dentre os quais a UEL, no qual consta como prazo inicial de 0 (zero)

dias, que a Homologação de Recomendações foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado em 08.06.2020.

Assim, mesmo expedida a referida comunicação eletrônica não foi concedido o prazo regimental à UEL (10 dias) para o exercício do contraditório e oferecimento de Impugnação à Homologação.

Além disso, como bem destacou o magistrado singular, “referido procedimento foi destinado a diversas autoridades, contudo o ofício de comunicação foi expedido – via correios com aviso de recebimento – somente ao Governador do Estado, o que prejudica o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa à Universidade, além da igualdade”.

[...]

Dessa forma, restou comprovado o vício de comunicação do ato impugnado na presente demanda, devendo ser devolvido à UEL o prazo legal estabelecido para eventual impugnação administrativa, nos termos previstos no Regimento Interno do TCE/PR.

Neste aspecto, ao contrário do que sustenta o recorrente, revela-se evidente o prejuízo sofrido pela UEL, que, ante a falta de comunicação pessoal e de ser-lhe concedido prazo para se insurgir, não pôde exercer amplamente o seu direito de defesa e apresentar a Impugnação à Homologação, o que configura afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo.

Fica, portanto, desprovido o recurso e mantida integralmente a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a devolução do prazo à UEL para Impugnação à Homologação de Recomendações emanada pelo TCE no processo administrativo nº 249098/2020.

Nesses termos, considerando o trânsito em julgado da decisão, a Diretoria Jurídica sugeriu o encaminhamento dos autos ao Relator para ciência e providências necessárias ao cumprimento da decisão, medida que foi deferida pelo Gabinete da Presidência, mediante Despacho nº 3821/23 – GP (peça 08 – protocolo nº 452970/21).

Por meio do Despacho nº 1566/23 – GCIZL (peça 09 – protocolo nº 452970/21), foi determinada a intimação da Universidade Estadual de Londrina, para que manifestasse seu interesse na reabertura de prazo para oferecimento de impugnação à homologação nos presentes autos, uma vez que o expediente se encontra encerrado, diante do atendimento da recomendação pela mesma Universidade.

O referido despacho foi objeto de intimação conforme Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 6128/23 – DP (peça 10) e Certidão de Publicação DETC nº 19666/23 – DG (peça 11).

Por meio do Ofício nº 1883/2023 (peça 13), a Procuradoria-Geral do Estado informou a necessidade de cumprimento de ordem judicial relativa aos autos de processo nº 0075131-20.2020.8.16.0014, cujo trânsito em julgado ocorreu em 27/10/2023, relativo à devolução de prazo para Impugnação à Homologação de Recomendações destes autos.

É o breve relato.

2. Tendo em conta a ausência de manifestação da Universidade Estadual de Londrina nos autos 452970/21, até o presente momento, bem como visando ao integral cumprimento da ordem judicial relativa aos autos de processo nº 0075131-20.2020.8.16.0014, determino a reabertura do prazo de 10 dias para que a UEL, querendo, ofereça impugnação à homologação, na forma do art. 267-B[3], do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Universidade Estadual de Londrina, por comunicação eletrônica, acerca da reabertura do prazo de 10 (dez) dias para impugnação à homologação de recomendação.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 04 de dezembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. A Unidade certificou que a manifestação da SEAP se mostrou suficiente para dar como atendidas as recomendações consignadas no Acórdão nº 950/20, pois foram adotadas medidas visando a padronização dos pagamentos devidos em razão do exercício do direito a férias do servidor, tendo ressalvado, apenas que “a impossibilidade de a SEAP atender plenamente as questões referentes a padronização dos cálculos nas folhas de pagamento das IEES é mais um dos efeitos nefastos decorrentes da não adesão das Universidades Estaduais, à exceção da UENP e UNESPAR, ao Sistema META4 de gestão de folha de pagamento, questão tratada neste Tribunal em autos específicos (Autos nº 342230/18)”, advertindo que “as recomendações parcialmente atendidas poderão ser objeto de fiscalização específica e, sendo constatado o não cumprimento das disposições referentes às férias contidas na Lei nº 20.933/2021, e/ou a existência das situações previstas no art. 236 do Regimento Interno, poderá ser proposta a instauração de Tomada de Contas Extraordinária contra o gestor/entidade responsável”.

2. III – Dispositivo: Ante ao exposto, julgo o feito extinto com resolução de mérito nos termos do art. 487, I do CPC, pela PARCIAL PROCEDÊNCIA dos pedidos, à fim de determinar a devolução do prazo para Impugnação à Homologação de Recomendações emanada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo n.º 249098/20. (Grifo nosso.)

3. Art. 267-B. Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 1º A Impugnação à Homologação poderá ser apresentada pelo Jurisdicionado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º A Impugnação à Homologação será distribuída nos termos do art. 333, I, vedada a sua distribuição ao relator do processo de homologação das recomendações que deu origem à Impugnação. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º A Impugnação à Homologação seguirá o rito do Recurso de Agrav, no que for cabível.” (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

PROCESSO Nº:-910315/17
ORIGEM:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ
INTERESSADO:-ALINE EUGENIA DA CRUZ, ORLANDO PEREZ FRAZATTO, RAFAEL KONDRATOWKI DA SILVA, ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO:-1775/23

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a origem, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 5201/23, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-783060/23

ORIGEM:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1777/23

1. Defiro o acesso aos autos de representação nº 48156023, em atendimento ao requerimento do Ministério Público Estadual contido na peça 2. Informo, ainda, que após a ratificação de medida cautelar que suspendeu o certame pelo Acórdão 2941/23 – Pleno, houve manifestação do Município de Cafelândia, nas peças 60/61, informando a revogação da Concorrência 002/2023, requerendo, portanto, o arquivamento do feito. Atualmente, os autos estão na Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.
 2. Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para providências.
 3. Publique-se.
 Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

PROCESSO Nº:-934890/16

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO:-ALCIDES ELIAS FERNANDES, CLEBER GERALDO DA SILVA, EDUARDO CINTRA LUGLI, MUNICÍPIO DE INAJÁ
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO:-1778/23

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Inajá, na pessoa de seu representante legal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 20/23, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de aplicação ao responsável de sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.
 2. Publique-se.
 Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

PROCESSO Nº:-653620/23

ORIGEM:-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
INTERESSADO:-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., LUCIANO KUHLL, MIRIAM ATHIE
PROCURADOR:-JOCIMAR RAMOS MOURA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-1780/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela Sra. Miriam Athie, acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 005/2023 da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Município de Londrina, pelo critério do menor preço, cujo objeto é "a Constituição de Registro de Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada no fornecimento de 'Solução Tecnológica' visando à realização da Governança Educacional da Rede de Ensino Pública, devendo ainda contemplar o fornecimento de licenças, implantação, provimento de data-center (hospedagem) e suporte técnico especializado, na modalidade de Software como Serviço (SaaS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 014/2023, Anexo I deste Edital de Pregão", com lote único[01].
 A representante expôs supostas irregularidades no Edital do certame supracitado e requereu a concessão de medida cautelar para a imediata suspensão do processo licitatório, além do saneamento dos vícios e da procedência da Representação.
 Nos termos do Despacho nº 1613/23 (peça 25), recebi a Representação quanto às alegações de ausência de informações necessárias ao correto dimensionamento dos custos para a execução do objeto, haja vista a falta de especificação de requisitos para a migração de dados e para a integração de sistemas; de excesso de exigência na prova de conceito, de ausência de roteiro para a prova de conceito e de ausência de previsão de critérios objetivos para a verificação do atendimento dos itens solicitados; e de ausência de previsão de índice de atualização monetária na minuta do contrato/ata de registro de preços, em caso de atraso nos pagamentos por parte da entidade contratante.
 Ainda, considerando a verossimilhança do direito alegado pela representante, em conformidade com o exposto na referida decisão, e diante do perigo da demora, haja vista a proximidade da data de realização da sessão pública de processamento do Pregão Presencial objeto dos autos, deferi o pedido cautelar, determinando a imediata suspensão da licitação, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos do art. 400, § 3º, do Regimento Interno.
 A medida cautelar foi ratificada pelo Plenário desta Corte, nos termos do Acórdão nº 3585/23 – Tribunal Pleno (peça 31).
 Além da intimação para o cumprimento da decisão de suspensão do certame, consoante a certidão de peça 28, a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. e seu representante legal, Sr. Luciano Kuhl, foram citados para pronunciamento acerca da medida cautelar adotada, para comprovar o seu imediato cumprimento e para o exercício do direito ao contraditório em face das supostas irregularidades notificadas.
 Em resposta, a entidade representada manifestou-se informando que atendeu à determinação desta Corte de Contas, suspendendo o certame, e que "retificou/adequou o edital nos exatos termos da decisão prolatada, requerendo para tanto, autorização imediata para a continuidade do processo, haja vista da proximidade do próximo ano letivo, e a oportunidade de implantação durante as férias escolares."
 Requeiro, ainda, o arquivamento da presente representação, por perda do objeto, e a não aplicação de sanções (peça 39).
 Juntou cópia do Edital e dos Anexos retificados, em consonância com o exposto em sua manifestação, bem como dos avisos de suspensão do certame e de republicação do instrumento convocatório (peças 40 a 45).
 Ante a manifestação aludida, a Coordenadoria de Gestão Municipal devolveu os autos a este gabinete, para deliberação (Despacho nº 814/23-CGM, peça 46).
 2. Considerando as alterações promovidas no Edital do certame pela Companhia de

Tecnologia e Desenvolvimento S.A., bem como a manifestação da entidade e de seu representante legal no sentido de que as irregularidades que ensejaram a suspensão do Pregão Presencial nº 005/2023 foram sanadas, e tendo em vista a republicação do Edital e a designação de nova data para a abertura do Pregão referido, em 19/12/2023, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que realize a intimação da representante, Sra. Miriam Athie, pela via mais célere possível, a fim de que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se, motivadamente, sobre a existência de interesse no prosseguimento do feito, esclarecendo-se que eventual silêncio será interpretado como desinteresse.
 3. Superado o prazo concedido, com ou sem resposta, devolvam-se os autos a este gabinete, haja vista a vigência de medida cautelar de suspensão de certame e a noticiada designação de nova data para a abertura da licitação.
 4. Publique-se.
 Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

1. Termo de Referência:

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS				
6.1. O objeto do presente Termo de Referência possui características técnicas descritas no presente documento, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
Lote ÚNICO	I	Implantação de Solução Tecnológica para engajamento e administração de escolas municipais. Com parametrização, importação/digitalização, integração com sistemas legados.	ÚNICA	620
	II	Licenciamento da Solução	ANUAL	620
	III	Capacitação específica para utilização da solução tecnológica.	ÚNICA	20000
	IV	Garantia e suporte técnico presencial e remoto da Solução ofertada; Hospedagem, atualização de versões e correções de eventuais erros ou falhas do sistema.	MENSAL	620

PROCESSO Nº:-695483/23

ORIGEM:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK, MARCUS VINICIUS TALAMINI, RINALDO HORST, SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO, SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMOTOS LTDA
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-1782/23

1. Tendo-se em conta as Informações nº 8116/23 e 8150/23, da Diretoria de Protocolo (peças 36 e 47, respectivamente), que certifica que a empresa Spea Engineering S. P. A. possui sede no estrangeiro, retornem os autos a essa Diretoria a fim de que promova a citação da referida empresa na pessoa de seu representante legal, qualificado como Procurador, Sr. Paolo Biella, que possui residência no Brasil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as irregularidades descritas na peça 4.
 2. Publique-se.
 Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

PROCESSO Nº:-794062/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO:-ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
PROCURADOR:-HEBER LEPRE FREGNE, ISABELA OLIVEIRA PINHEIRO
ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO:-1788/23

1. Trata-se de pedido de rescisão formulado pelo ex-prefeito de Maria Helena, Sr. Elias Bezerra de Araújo, por intermédio de seu procurador (peça 17), no qual, com fulcro no art. 77, incisos II e III, da Lei Orgânica, busca rescindir o Acórdão de Parecer Prévio 348/23, da Primeira Câmara, que concluiu pela irregularidade das contas anuais, relativas ao exercício de 2020, de sua responsabilidade, em razão da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, de acordo com o art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/05, com aplicação de multa ao requerente, prevista no art. 87, IV, "g", da LOTC. Fundamenta seu pedido de rescisão nos seguintes motivos: a) elementos supervenientes hábeis a demonstrar que a municipalidade realizou o recolhimento integral do valor devido ao RPPS a título de aporte no exercício em análise; e b) existência de erro material no v. acórdão, relativamente ao valor da diferença a menor dos aportes.
 Primeiramente, quanto aos aportes, na esteira dos novos documentos ora apresentados de peças 7/11, afirma que o Município efetuou o recolhimento de aportes complementares atinentes ao período de janeiro a agosto de 2020, obedecendo o percentual de 2,5%, conforme tabela de peça 3, fls. 2/3.
 Além disso, apontou ocorrência de erro material na decisão rescindenda, pois ao adotar o valor de R\$ 99.762,09 como diferença relativa aos aportes devidos ao RPPS, incluiu o aporte de responsabilidade da Câmara Municipal, no valor de R\$ 3.396,96, conforme consta nos autos de prestação de contas anual 168679/21 e nos documentos de peças 12/16.
 Também consignou que o valor apontado no laudo atuarial para o aporte era de R\$ 1.981.952,11, quando em verdade o atuário projetou o aporte de R\$ 1.964.493,42 (peça 7).
 Dessa forma, diante dos novos documentos apresentados, bem como da demonstração de erro de cálculo, na esteira do Acórdão paradigma 2677/21, requeiro a rescisão do julgado, para o fim de considerar regulares as contas, afastando-se a multa cominada.
 Por fim, diante da verossimilhança e da probabilidade do direito alegado, em homenagem aos princípios da razoabilidade e economicidade, requeiro a paralisação dos atos executórios da multa.

2. Com fulcro no art. 77, II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, recebo o presente pedido de rescisão, com fundamento nos novos elementos de prova e na ocorrência de suposto erro material, uma vez que o requerente traz documentos que, em tese, podem afastar a irregularidade apontada quanto à ausência de pagamento de aportes ao RPPS, bem como suscitou ocorrência de erro nos valores apontados como devidos a este título.

3. Tendo-se em conta o pedido liminar de "paralisação dos atos executórios da multa", remetam-se os autos, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para instrução, nos termos do art. 495-A, §3º, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 12077/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: B V FOGGIATTO DA SILVA LIMPEZA E CONSERVACAO, BRUNO VINICYUS FOGGIATTO DA SILVA, JESSE DA ROCHA ZOELLNER, MAICON WAIS DE JESUS, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, SUPERMERCADO CHAVES LTDA, WELLINGTON DE FRANCA FOGGIATO
PROCURADOR: MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA, MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1907/23

Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/93, com pedido cautelar, apresentada por WELLINGTON DE FRANÇA FOGGIATTO, em face do Pregão Eletrônico n. 74/22, deflagrado pelo MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, para contratação de empresa especializada na terceirização de serviços gerais, para atender demanda das secretarias municipais, no valor de R\$ 1.282.185,84.

I - Retornam os autos após a juntada dos opinativos conclusivos da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e do Ministério Público de Contas.

A CGM, na Instrução n. 3896/23, peça 94), concluiu pela improcedência da Representação n. 12077/23, considerando que a irregularidade questionada nesses autos – a ausência de concessão de prazo pelo pregoeiro para a apresentação de planilha de formação de preço corrigida – teria sido sanada após decisão liminar desta Corte de Contas.

Opinou, porém, pela procedência da representação apenas, de n. 87379/23, contudo sem a aplicação de sanções, considerando a impossibilidade da comprovação das irregularidades, pugnando pelo encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para fins de apuração dos elementos fáticos e aplicação das penalidades pertinentes.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n. 845/23 (Peça 96), também opinou pela improcedência da Representação n. 12077/23, corroborando o entendimento da unidade técnica.

Concernente à Representação n. 87379/23, entendeu que as irregularidades demonstram sim a ocorrência de fraude, sendo devida a aplicação de sanções e comunicação dos fatos ao MPE, e expedição de recomendação ao Município de Agudos do Sul.

II – A despeito do entendimento consignado nos opinativos pela improcedência da Representação n. 12077/23, observo que a situação só foi refeeda após o protocolo do expediente e a consequente intervenção desta Corte de Contas, de modo que se faz necessária a análise do mérito do questionamento.

Além disso, outros pontos levantados também ensejam a análise da condução do certame, razão pela qual entendo que o pregoeiro deve comparecer aos autos para esclarecer os questionamentos trazidos pelos representantes, considerando que este não foi incluído na autuação ou citado até o presente momento.

III - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para incluir na autuação e promover a CITAÇÃO do pregoeiro GABRIEL ROCHA DOS SANTOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFESA quanto aos fatos narrados pelos representantes.

IV – Após, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas para emissão de novos pareceres.

Gabinete, 24 de novembro de 2023.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 360259/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, JULIO ARMANDO CANIDO MENDEZ, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1953/23

Em atenção à Instrução n. 5091/23 (peça 17), da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, e ao Parecer n. 1040/23 – 7PC (peça 19), do Ministério Público de Contas, determino as intimações (a) do MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, na pessoa de seu representante legal, e (b) do representante, JULIO ARMANDO CANIDO MENDEZ, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem nestes autos a existência de lei municipal que autorize aos procuradores municipais a percepção de subsídios superiores aos do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, à CGM para nova instrução. Publique-se.

Gabinete, 30 de novembro de 2023.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 324775/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO: FREONIZIO VALENTE
PROCURADOR: PAULO HENRIQUE CRISTI
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1954/23

Transitado em julgado o Acórdão n. 3593/23 – Tribunal Pleno (peça 15), conforme certificado na peça 18, e feitos os devidos registros junto à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (peça 19), determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 30 de novembro de 2023.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 285870/22
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, MARCELO SECH, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADOR: ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA, ANDRE LUIZ ARNT RAMOS, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, CAMILA COSTA GARRIDO, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, CLAUDIO SOCCOLOSKI, ENILSON LUIZ WILLE, EVERSON LUIZ DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, GISELE JAKES BASTOS, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS SPOSITO, NELSON CASTANHO MAFALDA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, THAIS BAZZANEZE, VIVIAN MACHADO GARCIA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1964/23

Transitado em julgado o Acórdão n. 3411/23 – Tribunal Pleno (peça 53), conforme certificado na peça 56, determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 4 de dezembro de 2023.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 765182/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO: FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI, R F S SERVICOS DE COBRANCA LTDA
PROCURADOR: BRUNA OLIVEIRA, TIAGO GRIEBELER SANDI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1965/23

Mediante o Acórdão n. 3422/23 – Tribunal Pleno (peça 29), este Tribunal determinou ao Município de Floresta como segue:

Julgar pela PROCEDÊNCIA da representação, com expedição de DETERMINAÇÃO à municipalidade para que: i) proceda com a anulação do Pregão Presencial n. 68/2022; e ii) em seus futuros procedimentos licitatórios, em que pretenda restringir a competição às ME ou EPP situadas no município ou na região, observe a integralidade das prescrições contidas no Prejulgado n. 27, notadamente, quanto à realização de planejamento público detalhado, que tenha concluído que tal limitação, para essa licitação em específico, efetivamente propiciaria o desenvolvimento local e regional. Considerando ter restado sem prazo a determinação do item "i", a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções encaminha o feito a este Gabinete para deliberação.

Da análise, entendo que o prazo para atendimento, quando não explicitado, deve ser feito no mesmo prazo disponível para interposição de manifestação recursal. Assim, considerando que a decisão desta Corte transitou em julgado em 06/11/23, entendo que o município possuiria prazo até o dia 28/11/2023 para atender à determinação deste Tribunal, entretanto, em consulta ao Portal da Transparência da entidade, observo que na presente data o Pregão n. 68/2022 ainda consta como "em andamento".

Do exposto, determino a intimação do MUNICÍPIO DE FLORESTA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos presentes autos o atendimento do Acórdão n. 3422/23-STP. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para atendimento. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para ciência e eventuais registros. Publique-se.

Gabinete, 4 de dezembro de 2023.
RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 774452/23
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MARCELO DIAZ
PROCURADOR:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1966/23

I - Trata-se de Representação formulada por MARCELO DIAZ, que notícia supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 513/2023, da SECRETARIA DE

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

ESTADO DA EDUCAÇÃO, que tem como objeto a “aquisição de 26 (vinte e seis) BIODIGESTORES, capazes de converter resíduos orgânicos em biogás e fertilizante orgânico líquido para atender Centros Estaduais de Educação Profissional e Escolas das Ilhas do Estado do Paraná”, com preço global máximo previsto em R\$ 688.740,00 (seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta reais).

O Representante apresenta documentos que sugerem restrição à ampla concorrência no certame em tela, em afronta à lei 14.133/21, e suposta ilegalidade no decorrer do processo administrativo que antecedeu o certame.

Compulsando os autos, verifico que a presente não atende aos requisitos postulatórios previstos nos arts., 319[1], III, IV e 320[2], do CPC; § 1º, e caput, do art. 276[3] do Regimento interno deste TCE.

II - Deste modo, em homenagem ao princípio constitucional do acesso à justiça, determino a intimação do representante para que, caso queira, emende a exordial em 5 dias, sob pena de arquivamento da presente, nos termos da LOTC.

III – Após, retornem conclusos.

Gabinete, 4 de dezembro de 2023.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

[...]

2. art. 320 A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

3. art. 276 A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº: 661310/22

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ENEDINA MARTINS FRAPORTI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1967/23

Transitado em julgado o Acórdão n. 3340/23 – Primeira Câmara (peça 20), conforme certificado na peça 23, e feitos os devidos registros junto à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 24), determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 4 de dezembro de 2023.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 224096/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO LUIZ GUSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1974/23

Mediante a petição intermediária n. 785543/23, o MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, representado por seu Prefeito, solicita a dilação do prazo para apresentação de sua manifestação, requerida por este Gabinete no Despacho n. 1550/23 (peça 20). Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.

Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

Apresentada a resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, 4 de dezembro de 2023.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 775442/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ALCIONE LEMOS, ALICE TEIXEIRA DA SILVA, ALINE GRAZIELLA BRISOLLA, AMANDA TRAMONTIM DE ARAUJO, ANA LUIZA STOCO, ANDRIELE BATISTA SOTA PEREIRA, ANTONIA DALCI SPERANZA, E OUTROS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1975/23

Mediante a petição intermediária n. 618856/22 (peças 72-73), o Município de Jaguariaíva junta novo relatório circunstanciado, porém, conforme salienta a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM na Instrução n. 5306/23 (peça 76), deixa de apresentar qualquer pedido específico.

Assim, considerando que o processo já possui julgamento definitivo, com trânsito em julgado em 18/04/2022, conforme certificado na peça 71, determino novo arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 4 de dezembro de 2023.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO N.º-487576/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO:-ANTONIO ALTAIR POLATO, ARNALDO ALVES, JOSÉ RICARDO KIALENAS GONÇALVES, LINCON LUIZ SOLDI, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, PAULO EDMIR FERREIRA, RICARDO ALFREDO MARCONDES PORTELA, RUBENS PEDRO HILLEBRANT

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1391/23

Recebo o Protocolo n.º 780228/23, de peças n.º 75, apresentado pelo Município de Porto Amazonas e seu representante legal, como RECURSO DE REVISTA nos termos dos artigos 73, da Lei Complementar n.º 113/2005, eis que tempestivo, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para AUTUAÇÃO do processo como RECURSO DE REVISTA e nova distribuição de relatoria (art. 485 do RITCEPR).

Gabinete, em 4 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N.º:-771364/23

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

ASSUNTO:-CONSULTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1397/23

DESPACHO

Trata-se de Consulta proposta por CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, Secretário de Estado da Saúde, acerca do cômputo das despesas executadas pela Secretaria de Estado da Saúde por intermédio de Regime de Execução Orçamentária Descentralizada-REOD para fins de cofinanciamento de ações de saúde em entidade sem fins lucrativos no índice de 12% de gastos em ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar n.º 141/2012[1].

O questionamento sobre a matéria foi formulado pelo Prefeito Municipal nos seguintes termos:

No entendimento deste douto Tribunal de Contas, o repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, por intermédio de Regime de Execução Orçamentária Descentralizada-REOD, para fins de cofinanciamento de ações de saúde do Pequeno Cotoleiro, computa-se no índice de 12% de gastos em ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar n.º 141/2012?

Na peça n.º 4 consta documento intitulado Parecer Jurídico ou Técnico.

É o relatório.

O artigo 311 do Regimento Interno (RI)[2] prevê que o Processo de Consulta, a ser formulado por um dos legitimados do art. 312 do RI, deve versar sobre dúvida relativa à matéria de competência deste Tribunal e ser elaborado, impreterivelmente, de maneira objetiva e em tese, devendo o feito ser instruído por parecer jurídico ou técnico elaborado pela assessoria do Órgão Consultante.

No caso em análise, a questão suscitada, legitimamente, pelo Secretário de Estadual de Saúde versa sobre caso concreto, podendo ser conhecida, apesar disso, em razão da sua relevância e devido à possibilidade de ser respondida em tese por este Tribunal, conforme preceito do art. 311, §1º, do RI[3].

Por outro lado, não foi acostado aos autos o parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria da Consultante, sendo que o documento anexado na Peça n.º 4 diz respeito à cópia da consulta formulada (Peça n.º 3), restando prejudicado, desta forma, o requisito do inciso IV do art. 311 do RI.

Entretanto, considerando a satisfação dos demais pressupostos de admissibilidade e com fundamento no art. 32, I e X, do RI[4], determino a INTIMAÇÃO do Secretário de Estadual de Saúde para que este satisfaça, se assim entender conveniente, o requisito do inciso IV do art. 311 do RI no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados na forma dos artigos 385 e 386 do RI.

Remeta-se os autos a Diretoria de Protocolo para a adoção dos procedimentos de praxe ao cumprimento da determinação acima exarada.

Publique-se.

Gabinete, em 4 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

2. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar n.º 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

3. Art. 311 [...]

§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;

[...]

X - exercer o juízo de admissibilidade nas consultas e tomadas de contas extraordinárias instauradas nos termos do art. 262, mediante despacho fundamentado;

PROCESSO N.º:-862683/18
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, EVA ELISETE RITA PEDROZO PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-1400/23
DESPACHO

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO, originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda novas informações conforme Parecer nº 834/23 da 4PC (peça 24) e Instrução nº 16556/23 – CAGE (peça 26).

“De acordo com a Instrução nº 14.374/23-CAGE (peça 21), deve-se negar registro ao ato de inativação em exame, pelo fato do Instituto de Previdência dos Servidores de Cascavel-IPMC ter deixado de incluir no cálculo dos proventos as verbas transitórias percebidas pela servidora no mês de outubro de 2018, sobre as quais houve a incidência de contribuição previdenciária, cabendo, portanto, a retificação do cálculo realizado” (grifei).

Determino o encaminhamento dos autos ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, para a regularização acima solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após o retorno à CGM para nova instrução e ao MPC para Parecer.

Gabinete, em 4 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-217820/23
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (PIRAQUARAPREV)
RESPONSÁVEL:-CRISTOVÃO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÖES
INTERESSADA:-CLAUDETE SALDANHA DA SILVA OLIVEIRA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-518/23

Ante as considerações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 23), preliminarmente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que esclareça:

1) se a interessada faz jus à aposentadoria com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição da República – na redação dada pelas emendas constitucionais n.º 20/98 e n.º 41/03[1] –, tendo em vista que o benefício foi concedido após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 103/19 (que alterou o referido artigo 40, § 1º, inciso III)[2];

2) se a negativa de registro do ato concessivo decorreria, na realidade, da inconstitucionalidade dos dispositivos de lei que baseiam o benefício (artigos 12 a 14 da Lei Municipal n.º 862/06)[3] – já que a certidão comprobatória apresentada pela entidade previdenciária remete ao que está previsto na legislação local (peça 8) – ou de mera interpretação equivocada da lei pela Procuradoria-Geral do Município (peça 22); e

3) caso verificada a primeira hipótese referida no item anterior, se este Tribunal ou o Poder Judiciário já analisaram a compatibilidade da lei municipal com a Constituição da República.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

[...]
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

[...]
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

2. Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

[...]
III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

3. Art. 12 O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - no mínimo:

a) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, assim considerado aquele exercido, mesmo que de modo descontinuo, no âmbito da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

b) 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

II - contem com:

a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, o homem;

b) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, a mulher.

Art. 13 O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - no mínimo:

a) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, assim considerado aquele exercido, mesmo que de modo descontinuo, no âmbito da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

b) 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

II - contem com:

a) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o homem;

b) 60 (sessenta) anos de idade, a mulher.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este artigo, pago em termos proporcionais, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional. (Redação dada pela Lei nº 1564/2016)

Art. 14 Os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio farão jus à aposentadoria especial, mediante redução, em 05 (cinco) anos, dos requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos para a obtenção das aposentadorias voluntárias elencadas nos arts. 12 e 13, desta Lei.

Parágrafo Único - Para obtenção do benefício especial de que trata este artigo, são consideradas funções de magistério, as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

PROCESSO N.º:-37917/21
ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
INTERESSADOS:-AMILTHON MACHADO DO AMARAL, MARIA DE LOURDES AMARAL

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-519/23

Diante do requerimento à peça 38, com base no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1], concedo à entidade a prorrogação do prazo por 15 dias para a apresentação da documentação, a contar da publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente [destaquei].

PROCESSO N.º:-127236/23
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ
RESPONSÁVEL:-EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, LUCIANA SANTOS COSTA
INTERESSADO:-CLEBER CHRISTOVAM BEARARE
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-524/23

No Parecer n.º 891/23 – 7PC (peça 59), o Ministério Público de Contas sugeriu a aplicação da multa de que trata o artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1] em relação a EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, responsável pelo ato de admissão em exame, tendo em vista o atraso no encaminhamento de dados relativos à “fase 3” do processo seletivo[2] – falha que, de acordo com a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, “resultou em prejuízo ao certame, uma vez que impediu a atuação pontual deste Tribunal” para a correção de impropriedades (peça 23).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, pela via postal – com aviso de recebimento em mão própria –, à citação da senhora EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER a fim de que tome ciência da manifestação do Ministério Público de Contas e, querendo, no prazo de 15 dias, exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso;

2. Nos termos da Instrução n.º 5297 – CAGE: “O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 24/1/2023, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 2/3/2023” (peça 23).

PROCESSO N.º:-364684/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

RESPONSÁVEL:-RICARDO RADOMSKI

INTERESSADAS:-ELIANE MATOS BENJAMIM, MARLENE APARECIDA MOREIRA DE CRISTO, TAMIRES GRAZIELLI ROCHA, VANESSA SANTANA GODOY

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-525/23

Em suas últimas manifestações, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 46) e o Ministério Público de Contas (peça 49) propõem a aplicação de diversas multas ao senhor RICARDO RADOMSKI, responsável pelas admissões em exame. As sanções – previstas no artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 – decorreriam, em síntese, do atraso no envio de documentos ao Tribunal, da ausência de justificativa válida para a realização do processo seletivo simplificado, da não comprovação da efetiva publicidade do edital em veículos de comunicação de grande alcance e da restrição injustificada das inscrições (feitas apenas presencialmente).

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de proceda, pela via postal – com aviso de recebimento em mão própria –, à citação do senhor RICARDO RADOMSKI para que tome ciência das propostas de aplicação de multas e, querendo, no prazo de 15 dias, exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º:-623760/18

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JAPURÁ

RESPONSÁVEL:-ORLANDO PEREZ FRAZATTO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-527/23

Considerando o exposto na Informação n.º 519/23 – DIJUR (peça 39), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que instrua a representação com base nos elementos de prova obtidos pelo Ministério Público do Estado do Paraná (peça 38).

Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º:-13390/18

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

REPRESENTANTE:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

RESPONSÁVEIS:-ANA MARIA TORRES TEIXEIRA, ANA PAULA SILVA POLLÍ, CIBELI APARECIDA TOZZI, DANIELE DE FÁTIMA SOSTISSO, MARA RUBIA TAVARES, MARIA DO CARMO RIBAS DE ABREU

PROCURADOR:-GUILHERME DE ABREU E SILVA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-528/23

Considerando que já há decisão definitiva no processo n.º 0021491-56.2017.8.16.0031, nos termos expostos no Despacho n.º 784/23 – CGM (peça 54), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que instrua a representação com base nas provas obtidas judicialmente.

Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º:-2925/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

RESPONSÁVEIS:-GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MARCOS JOSÉ DA SILVA

INTERESSADO:-JOSÉ KOTETSKI

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-529/23

Conforme certificado na Instrução n.º 863/23 – CMEX (peça 39), a CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE retificou o valor dos proventos em exame, de acordo com o item 1 do Acórdão n.º 2614/22 – Primeira Câmara[1] (peça 23).

Dessa maneira, encaminhem-se os autos:

1) primeiramente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, nos termos dos artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, registre a baixa de responsabilidade e emita a respectiva certidão de quitação de obrigação; e

2) após, à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

2.1) à retificação da autuação, de forma a constar a grafia correta do sobrenome do interessado – KOTETSKI[2];

2.2) à juntada de cópia dos documentos apresentados pela entidade (peças 31 a 34) aos autos n.º 3239/22 – que tratam de pensão concedida à viúva do servidor –, conforme sugerido pela unidade técnica[3]; e

2.3) por fim, caso não haja sugestão de providências adicionais, ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

[...]

1) considerar ilegal e negar o registro do presente ato de revisão de proventos;

2. De acordo com informações disponibilizadas pela Receita Federal em:

<<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpl/consultasituacao/consultapublica.asp>>.

Acesso em: 22 nov. 2023.

3. "Por fim, sugere-se a juntada de cópia da documentação apresentada pelo jurisdicionado (peças 32/34) ao Processo n.º 3239/22, no qual será examinado o cálculo da pensão concedida à viúva do interessado" (página 2 da peça 39).

PROCESSO N.º:-615461/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-ADRIANA MAIA ALBINI, MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO

INTERESSADA:-LINDAMIR DA CRUZ ALVES DOS SANTOS

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-533/23

Diante da juntada de documentos pela Paranaguá Previdência (peça 76), previamente ao juízo de admissibilidade mencionado no Despacho n.º 448/23 – GASRVF (peça 72), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que certifique o cumprimento do item 2 do Acórdão n.º 1807/23 – Primeira Câmara[1] (peça 56), nos termos do item 2 do Acórdão n.º 2653/23 – Pleno[2] (peça 61).

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

[...]

2) determinar à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA que, no prazo de 15 dias, restabeleça os efeitos do ato concessivo, nos termos da referida portaria.

2. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

[...]

2) determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo após a publicação deste acórdão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fim de que, por meio eletrônico, intime a Paranaguá Previdência para que, no prazo de 15 dias, cumpra a determinação indicada no item 2 do Acórdão n.º 1807/23 da Primeira Câmara, independentemente do trânsito em julgado desta decisão ou da interposição de novo recurso;

PROCESSO N.º:-775306/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA

INTERESSADO:-PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-536/23

Analisando os documentos juntados pela Paranaprevidência (peças 86 a 91), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções concluiu que o Acórdão n.º 2619/23 – Primeira Câmara[1] foi parcialmente cumprido: embora tenha retificado o valor do benefício, a entidade deixou de protocolizar requerimento de análise técnica neste Tribunal para a apreciação do novo ato concessivo (peça 92).

Dessa maneira, fixo novo prazo de 15 dias para que a determinação seja integralmente cumprida, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos:

1) primeiramente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que registre o novo prazo;

2) após, à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, em nome de seus procuradores, para que, no prazo de 15 dias, protocolize o requerimento de análise técnica referente ao novo ato concessivo, conforme exposto na Instrução n.º 866/23 – CMEX (peça 92); e

3) por fim, novamente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções a fim de que acompanhe o cumprimento da decisão.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar à Paranaprevidência que, no prazo de 15 dias, retifique o valor dos proventos do senhor PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO, de modo a incorporar a verba referente ao tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) de forma proporcional ao tempo de contribuição, mantendo o atual critério de cálculo da proporção.

PROCESSO N.º:-213003/10

ASSUNTO:-RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS:-EDSON PORFÍRIO DE SOUZA, HOSANA DIAS BUENO, KEILLA CRISTINA MAZUR, LUIZABEL ALICE VIANTE, NELSON LORENÇONE, ROBINSON JOEL PEREIRA DOS SANTOS

PROCURADORA:-JOYCE MAUS MISCHUR

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-537/23

Declarando ciência das informações apresentadas pela Coordenadoria de

Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 122) e pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peça 123) em relação ao item 1.4 do Acórdão n.º 2998/23 – Primeira Câmara[1] (peça 117), encaminhando os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro dos demais itens da decisão.
Curitiba, 27 de novembro de 2023.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar à Paranaprevidência que, no prazo de 15 dias, retifique o valor dos proventos do senhor PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO, de modo a incorporar a verba referente ao tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) de forma proporcional ao tempo de contribuição, mantendo o atual critério de cálculo da proporção.

PROCESSO N.º:-754699/23
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU
RESPONSÁVEL:-SILVIO DE SOUZA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-538/23

Trata-se da prestação de contas do senhor Silvío de Souza, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu no exercício de 2022.

A peça 6, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que as contas já são objeto da Tomada de Contas Ordinária n.º 469226/23, relatada pelo eminente Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Considerando que a distribuição daquele processo ocorreu primeiro[1], a unidade técnica sugere o apensamento dos presentes autos aos da tomada de contas ordinária, conforme previsão do artigo 364, § 2º, do Regimento Interno[2].

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para ciência e, posteriormente, não havendo objeção à proposta da Coordenadoria de Gestão Municipal, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento sugerido.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. A distribuição do processo n.º 469226/23 foi realizada em 12/7/2023 (peça 5 daqueles autos); a deste processo, em 20/11/2023 (peça 5).

2. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

PROCESSO N.º:-36670/19
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
INTERESSADO:-PAULO PEREIRA MOURA

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-543/23

Primeiramente, considerando que não houve interposição de recurso em face do Acórdão n.º 882/23 da Primeira Câmara (peça 59) – tendo o servidor, ao ser cientificado da decisão, concordado com a insubsistência de um dos benefícios (peças 66 e 68) –, encaminhem-se os autos:

1) à Secretaria da Primeira Câmara para os fins previstos no artigo 12, inciso IX, do Regimento Interno[1]; e

2) posteriormente, à Diretoria de Protocolo para cumprimento do item 2 da decisão[2].

Adotadas essas providências, devolvam-se os autos a este gabinete.
Curitiba, 30 de novembro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

[...]

IX - certificar o trânsito em julgado das decisões do respectivo órgão colegiado; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

2. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

[...]

2) determinar a instauração de tomada de contas extraordinária para apurar os casos de possível acúmulo de cargos e de funções públicas do interessado, conforme exposto no relatório.

PROCESSO N.º:-832830/15
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEIS:-BERENICE QUINZANI JORDÃO, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, NADINA APARECIDA MORENO

INTERESSADOS:-ADMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, ALCIDES GONINI JUNIOR, ANA LUCIA CRUZ FÜRSTENBERGER LEHMANN, ANA PATRICIA PIRES NALESSO, ANDRÉ CAMPOS DE MOURA, ANDREA CACHIEL, ANDRESSA DE FREITAS MENDES DIONISIO, ANNA PAOLA BUTERA, BÁRBARA CRISTINA MARQUES, BRUNA TUMA, CARLA DELGADO DE SOUZA, DANIEL DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, DANIELA BIGUETTI MARTINS LOPES, DANIELE SARTORI, DÉBORA LUISE SOUZA XAVIER, DIEGO AUGUSTO NESI CAVICCHIOLI, FABRIZIO ALMEIDA PRADO, FAUSTO CELSO TRIGO, FERNANDO KULAITIS, GIOVANNI CIRINO, ILEANA WENETZ, JAQUELINE TELMA VERCEZI, JOÃO ANTONIO CYRINO ZEQUI, JORGE BOUNASSAR FILHO, LEANDRO AUGUSTO DOS REIS, LORENA FERREIRA PORTES, LUCIANE DE FÁTIMA BECKMAN CAVALCANTE, LUCIO CESAR DE ALMEIDA, MARCELLE DE LIMA FERREIRA BISPO, MARCOS RIBEIRO, MARCOS ROBALINHO LIMA, MELISSA FERREIRA PORTES, MÔNICA PANIS KASEKER, NÍDIA APARECIDA HERNANDES FUJII, PAULO ANTONIO LIBONI FILHO, PAULO SÉRGIO BARDELLA, PRISCILA PAGANINI COSTA TIOSSI, RAFAEL BIANCHI SILVA, RAFAEL BORIM DE SOUZA, RENATA STOLF MOREIRA, RIBAMAR LEONILDO MARONEZE, RODRIGO TIOSSI, ROGERIO NABOR KONDO, SANDRA APARECIDA SERRA ZANETTI, SANDRA MARIA SIMONELLI, SILVIO CESAR DOS SANTOS ALVES, SONIA MARIA FABRIS LUIZ, THAIS ACCIOLY BACCARO, THAIS BATISTA ZANINELLI, THASSIANA DE ALMEIDA MIOTTO, ULISSES DE PADUA PEREIRA, WELITON JOSÉ DA SILVA
PROCURADOR:-ALBERTO CESAR PALHARES
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-552/23

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise dos documentos encaminhados pela entidade (peças 69 a 80).

Curitiba, 4 de dezembro de 2023.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º:-986920/16
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
RESPONSÁVEIS:-GIMERSON DE JESUS SUBTIL, GRADIM – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, HAMILTON PEREIRA ZANELLA, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
PROCURADORES:-ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM, RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO
RELATOR:-FABIO DE SOUZA CAMARGO
DESPACHO N.º:-559/23

Nos termos do artigo 149, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1], encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste sobre os fatos expostos pelo Município de Sapopema (peça 155) e pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 156).

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor em substituição ao Relator[2]

1. Art. 149. Competem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

[...]

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

2. Nos termos da Portaria n.º 1049/2023 – Gabinete da Presidência (publicada em 1º/12/2023 na edição n.º 3114 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

[...]

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

2. Nos termos da Portaria n.º 1049/2023 – Gabinete da Presidência (publicada em 1º/12/2023 na edição n.º 3114 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-664509/23
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, AUREA CONCEIÇÃO MENEGARDI MORAES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
DESPACHO N.º:-294/23

Trata-se de Revisão de Proventos concedida pela Foz Previdência à senhora Aurea Conceição Menegardi, aposentada no cargo de Professor, conforme Portaria n.º 8.651/2023 (peça 5), por motivo não indicado, em virtude de sentença judicial[1].

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução n.º 5171/23 (peça 12), inscrita pela Auditora de Controle Externo Francny Isumi, opina pela legalidade e registro do ato de revisão.

3. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 1050/23 (peça 13), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, relata ter identificado dois atos de revisão de proventos formalizados em decorrência da mesma sentença judicial, sendo o segundo objeto deste processo e sem justificativa, motivos pelos quais, em preliminar, opina pela intimação da entidade previdenciária, para que esta:

a. esclareça o motivo pela qual o cumprimento à decisão judicial objeto dos autos n.º 0017944-69.2021.8.16.0030 gerou a edição de dois atos de revisão de proventos com cálculo de benefícios distintos;

b. apresente os devidos detalhamentos que justifiquem a prevalência de um cálculo em detrimento do outro; e

c. demonstre o ressarcimento dos valores pagos a maior desde a edição do primeiro ato revisional (Portaria n.º 8.105/2022), conforme jurisprudência do STJ fixada nos Temas Repetitivos n.º 979¹ e n.º 1009².

[notas de rodapé:]

1 Com relação aos pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso

concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

2. Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

4. Considerando que os atos de revisão de proventos mencionados referem-se à mesma matrícula, acolho a sugestão.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da FOZ PREVIDÊNCIA e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[2], sejam apresentadas as justificativas e documentos referidos pelo representante ministerial.

6. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[3], a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Publique-se.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. Autos n.º 0017944-69.2021.8.16.0030, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz de Iguaçu.

2. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO N.º-732520/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ADRIANA LEA DE FATIMA LEMOS MAIA, ALCEMIR TADEU MAIA, CAROL LEMOS MAIA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA MAZZUCO MAIA

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º:-295/23

Tendo em vista o contido na Instrução n.º 957/23 da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 12), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1], apresente documentação e justificativas aptas ao esclarecimento da questão apontada pela unidade técnica.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[2], a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Publique-se.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO N.º:-283530/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MARIA INEZ SALOMAO DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º:-300/23

Tendo em vista o contido na Instrução n.º 5311/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 21), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1], sejam

respondidos os questionamentos pendentes.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[2], a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1244/23

Processo nº: 836864/19

Data e hora da redistribuição: 05/12/2023 14:24:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Interessado: ADRIANA DALVINA NOGUEIRA, ALDERI TIFENSE, ALEXANDRA VIVIANA DE AZAMBUJA KROTH DE SOUZA, ANA CLAUDIA CAVALHEIRO, ANA FLAVIA MARCELINO, ANA PAULA GIACOBBO, ANDRE DA SILVA, ANDREIA ORTEGA, ANTONIO CARLOS ALBARA, CLAUDIA SAGRILO DA SILVA, CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO, CLEDIANA ALGERI, DAIANE CRISTINA RECH, DAIANE PATRICIA DE OLIVEIRA, DEBORA GERALDI MASETTO, EDER MOISES VIEIRA, EDERSON FELIPE MARQUES DEZORDI, EDIANI HEINZEN DOS SANTOS, EDNA CARINA FALEIRO, ELAINE DA SILVA DOS SANTOS, ELIETE FERREIRA PIVA BITENCORTE, ELIZIANE KOVALSKI, EMERSON RODRIGUES, EVANDRO MARCOS DE SANTI, EVERTON VALGOI ANCESCHI, GEIZIANE ROZA PAGNONCELLI, HEVELIN DA ROSA ZART, HORACIO DOS SANTOS DE ALMEIDA, JOAO VITOR ORTEGA DOS ANJOS, JOEL BITENCORTE, JOSEMERI ADRIANI TUBIAS FANCK, JOSIANE PIRES DE LIMA, LADI SENEVAL DA CONCEICAO, LEIA ROZANE SILVA DE MATTOS, LUANA SEBEN FIORENTIN, LUCIANA GRABOSKI PINTO, LUCIVANE ARAUJO E SILVA, MARCELO ZIBETTI, MARIA CRISTINA HANEL CORA, MARIA HELENA MAHL, MICHELE ELISA MAZIERO ASSOLINI, MONICA APARECIDA OTARAM CALGARO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, MURILO EUGENIO GUARESCHI, NICOLE CRISTINE PASTORINI, NOEMI DE FATIMA DA SILVA, ODETE DA COSTA REAS, PAULA SUZANA ORTEGA, RAKEL CRISTINA HAHN PASTORINI, RENATA CARLET LIMA, RICARDO ANTONIO ORTINA, RONALDO MORAIS DA SILVA, ROSENILDA KUNTZ, ROZELI DE FATIMA SMOLAK, SELY ANTONIA PIAZINATO HECKLER, SIMONE FERNANDES DE OLIVEIRA, SOLECIROSANGELA DE LIMA CESAR, SUSIANE TOFFOLI TIFENSE, TAINA RIBEIRO PICOLLI, TAINARA BUENO DA ROCHA, TALIA SAMPAIO, TATIANA CHIODI, THAIS SOARES DA CUNHA BALDISSERA, TIAGO FERRARI DA SILVA, WILLIAN MACIEL CEZAR ALBUQUERQUE, ZELÍRIO PERON FERRARI

Exercício: 2019

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 05/12/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5542/2023

Processo Nº: 789778/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 07:08:06

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5543/2023

Processo Nº: 764759/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 10:53:59

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, JOSECARLOS ZAMBONI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MAXSOE L SCHMIDT, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SELMA GATTI, WESLEY SINEI DOS SANTOS RAMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5544/2023

Processo Nº: 792078/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 11:13:50

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR

Interessado: VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 401419/23, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5545/2023

Processo Nº: 791357/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 11:13:56

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR

Interessado: PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 401419/23, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5546/2023

Processo Nº: 521368/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 11:27:25

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, VAGNER ANTUNES

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5547/2023

Processo Nº: 694017/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 11:34:50

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5548/2023

Processo Nº: 236582/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 11:34:54

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Interessado: ALESSANDRO GOMES DO VALE, ALINE HARTMANN, AMANDA MONTEIRO LERREN, ANDRESSA DE SOUZA PACHESKI RODRIGUES, BIANCA RAIN DO PILAR, CAROLINE APARECIDA MACHADO LEVANDOSKI, DAIANE PRINS WISNIEWSKI, DANIELI COELHO DOS SANTOS, DANIELLE GOMES DA SILVA, DANIELLE MULLER E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5549/2023

Processo Nº: 761679/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 11:40:17

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSÉ SIEBERT, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5550/2023

Processo Nº: 42227/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 11:47:01

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: AMYR CASSOU JUNIOR (FALECIDO(A) EM 2020), FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SONIA DO ROCIO SILVA CASSOU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5551/2023

Processo Nº: 262362/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 12:11:53

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado: ANA CAROLINA DE MACEDO BERTO, ANA JULIA DE REZENDE MARSARO, CLEUNI FERNANDA THOMAS SULZBACH, GILVANA HENICKA, IVO ROBERTI, LAURA SABRINA GARCIA DE OLIVEIRA, MARISTELA DE SIQUEIRA DAGHETTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SOLANGE GANDOLFI

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 105320/20, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5552/2023

Processo Nº: 776478/22

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 12:33:29

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOEMA

Interessado: ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, ANDREIA FREITAS DE OLIVEIRA, ANGELICA CRISTINA DE MELO DE SA, DENISE CRUZ DE SOUZA, DULCIENE SAMPAIO DE MACENA, EDINALDO FIGUEIREDO, ELIANE ALMEIDA JORGE, GRACIELE FOGACA DA SILVA, IONA FRANCINE RODRIGUES, JOSILMA RODRIGUES MACHADO E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5553/2023

Processo Nº: 145250/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 12:38:16

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

Interessado: ALCIENE GONCALVES MONTEIRO, ALESANDRA FELICIO JOSE, ALESSANDRA DE SOUZA, ALICE WERNECK MACEDO SOTTO MAIOR NUNES, ALINE DOS SANTOS, ANA CLAUDIA DE CASTRO DA SILVA, ANA CRISTINA MODZINSKI, ANA PAULA SILVA BADU, ANDERSON FAGUNDES GIMENES, ANDREIA DE ARAUJO PAIXAO E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5554/2023

Processo Nº: 793570/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 13:08:56

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DENISE POOL GUIMARAES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JESSE POOL GUIMARAES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5555/2023

Processo Nº: 794062/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 13:10:35

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: HEBER LEPRE FREGNE

Interessado: HEBER LEPRE FREGNE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5556/2023

Processo Nº: 793376/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 13:27:28

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5557/2023

Processo Nº: 754559/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 15:00:57

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CRISTIANNE COSTA LAUER, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5558/2023

Processo Nº: 794953/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 17:14:20

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PAULO ROBERTO BRUGINSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5559/2023

Processo Nº: 795514/23

Data e hora da distribuição: 05/12/2023 17:59:45

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N.º-435640/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO-BACHIR ABBAS, CLEA SCHELBAUER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6402/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 01/12/2023.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 01/12/2023 (peça nº 34).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-288163/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-DAISY LAGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ

HENRIQUE LAGO BARATELLA SOARES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6403/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/12/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-108061/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-AMANDA WALTER PIRES, BRUNA MARIA STOSKI, CELSO

FERNANDO GOES, DALVANE DI DOMENICO, DARLA SILVERIO MACEDO,

DIONEI EDLYNG MACIEL, DOUGLAS ADRIANO MARANGONI, EDUEL FELIPE

DA ROCHA, EUTEMIO DENISZWICZ, EVA TEREZINHA SCHWAB, EVANILDA

MARIA VAZ, FERNANDA XAVIER DE PAULA, GABRIEL SOARES CONRADO,

GUSTAVO HENRIQUE DUTRA, INGRID GABRIELA DE OLIVEIRA TONINI,

ITAMARA DE OLIVEIRA, IZOLETE NAHIRNEI NASCIMENTO, LUCIANO CEZAR

TRAIANO, SABINA DA TRINDADE GRAFF MENDES DO NASCIMENTO, SIMONE

KOGA AMANO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6404/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 01/12/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-619627/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6405/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IBAITI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17222/23 - CAGE peça nº 48: - MUNICÍPIO DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-555290/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-BEATRIZ SIQUEIRA FERREIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6406/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16347/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-7846/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ADAIR CINTIA SANT ANA, ADIEL MARTINS DE OLIVEIRA,

ADRIANA BEATRIZ RIBEIRO DE LIMA, ADRIANA DA SILVA FREITAS, ADRIANA

SYPCZUK, ADRIANO PEREIRA DA SILVA, ADRINELLI RIBAS PACHECO,

ALCEBIADES BRASILINO DA SILVA NETO, ALESSANDRA DE MOURA,

ALESSANDRA SOARES DE OLIVEIRA, ALEX MENDES DE LIMA, ALINE

DALPRA ROSA, ALINE KAREN NUNES DOS SANTOS, ALINE RIBEIRO, ALLAN

WILLIAN DA COSTA DIAS, ALYNE MARA VICENTINI, AMANDA APARECIDA

TRACZ, AMANDA CARVALHO MEDEIROS, AMANDA DE PAULA DA SILVA,

AMANDA DE SOUZA LIMA, AMANDA RANGEL PEREIRA, ANA CAROLINY

FREITAS CARDOSO, ANA CLAUDIA GONCALVES JORDAO, ANA CRISTINA

GUIMARAES GASPAR, ANA FLAVIA FURTADO, ANA LUCIA DOS SANTOS,

ANA LUIZA SANDRINI, ANA MARIA CLAUDIA TEODORO DE MORAES, ANA

REGINA DE CARVALHO PINTO, ANANDHA LIZ OLIVEIRA KOZUF, ANDRE

SANTOS GRECO, ANDREIA RODRIGUES, ANDREIA SOUZA DA SILVA

JAKOPITSCH, ANDRESSA DE OLIVEIRA BARBOSA, ANDRESSA FRANCIELLI

RAZOTO TABORDA, ANDRESSA GABRIELE LEPINSKI, ANGELITA SCHREINER

OLIVEIRA, ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA, ANNE CAROLINE VOZNIKA

SOARES, ANNE HENEQUIM IAGHER, ANNE MICHELLE ROCHA DE OLIVEIRA,

ANNEMARIE KATTE GARCIA CAMARGO, ANTONIO CEZAR PAES PEREIRA

CARRIEL, APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS, APARECIDA DAS GRACAS

FONSECA DA SILVA, ARIANE CRISTINA DE JESUS VALTER, ARIANE DOS

REIS, BEATRIZ RODRIGUES VIEIRA, BIANCA CARDOSO MEDEIROS, BIANCA

FURTADO, BLANCHE FRANCOISE DRESCHER DE PAULA VON MAYWITZ,

BRIGIDA MATIAS, BRUNA DA ROCHA PORTO, BRUNA SOBREIRA

FERNANDES, BRUNO DE FRANCA MASBA, BRUNO DO NASCIMENTO

TAVARES, CAMILA GIRALDI CUNHA, CARINA HITNER, CARINE LEME DA

FONSECA, CAROLINA MAYER, CAROLINE MACHADO DE TOLEDO, CAROLINE

RAMON SCHUHLI BRASIL, CAROLLINY CHRISTINY DE MORAES, CASSIA

GALVAO CORDEIRO, CATIANE DA GROTA DOS SANTOS, CELI REGINA

KUCZERA DE ASSIS, CELIA APARECIDA DE PONTES MACIEL, CINTHIA MARIA

ALVARINO, CLAUDIA AVELINE LOPES GERMANO MOREIRA, CLAUDIA

FERREIRA MIGUEL, CLAUDIA MENDES TAGATA, CLAUDINEA FERNANDES

DA SILVA DE MATES, CLAUDIO SEWCZUK, CLEIA DE JESUS NUNES CORREA

DA SILVA, CLEOMARA DE FRANCA LOPEZ, CONCEICAO DA SILVA BRITO,

CRISTIANE CHIOTI, CRISTIANE LOPES BATISTA, CRISTIANE MARTINS,

CRISTIANE ORSINI DA SILVA, CRISTIANE ROSALINO DA SILVA, CYNTHIA

BRUNA CORDEIRO VEIGA, CYNTHIA VENANCIO DE SOUZA, DANIEL JOSIVAN

DE SOUSA, DANIEL PAULINO DA SILVA, DANIELA D OLIVEIRA BORGES,

DANIELA SOUZA DIAS, DANIELA TIEMI KUBA, DANIELE CRISTINA DE

OLIVEIRA, DANIELE CRISTINA RIBAS LEITE SCHAWASKI, DANIELE CRISTINE

DE OLIVEIRA ESTEVO, DANIELE LIMA DA COSTA, DANIELE LINO DOS

SANTOS, DANIELEM CRISTINA PINHEIRO COELHO, DANIELLE CAROLINE

COSTA RENOUD, DAYNEY FERNANDES FARAGO, DEBORA APARECIDA

PINTO, DENYZE RODRIGUES DA SILVA, EDILAINE GERMANO ALVES,

EDILMARA BARBOSA DE SOUZA, EDINEIA BATISTA DE VASCONCELOS,

EDNEIA EVANGELISTA DE ARAUJO, EDSON LUIS PEREIRA TAVARES,

EDUARDO GOMES ZUCCHI, EDUARDO STALL CORREA, ELAINE CRISTINA

RAMOS GULARTE, ELAINE DE MORAES PASSERA, ELAINE DO ROSARIO,

ELAINE PEGORINI, ELIA APARECIDA VAZ, ELIANDRO JASINSKI, ELIANE

MARIA SAUER BERNARDINE, ELISA CRISTINA DO PILAR, ELIZABETE DA

SILVA DANTAS DE JESUS, EMANUELE CHRISTINE DOS SANTOS, EMANUELLI

MACHADO MENDES, ESTER DE SOUZA THANS, ESTER MOREIRA DE LIMA,

EUNICE GONCALVES AGUIAR RENATO, EVELLYM VIEIRA, FABIANA FRANCO

MONTEIRO, FABIANE BONHOTI, FELIPE MENDES BARBOSA, FERNANDA DE

FATIMA SCHMITZ SANTOS, FERNANDA DE FRANCA TRIZOTTI, FERNANDA DE

JESUS CESARIO, FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, FERNANDA

FERRARI, FERNANDA FLAVIA DE RAMOS, FERNANDA LOURENCO DE LIMA,

FERNANDA NORIZIA DE SOUZA ALVES, FERNANDA PEREIRA DA SILVA,

FERNANDO HENRIQUE DAMISKI, FLAVIA MARIA DE CARVALHO CALACA,

FLAVIO RODRIGUES PONDE, FRANCIETE BIANCA ALVES DE FRANCA,

GABRIELA CARNEIRO, GABRIELA CRISTINA LIMA PEREIRA, GENILBERTA DE

MEIRELES BISCARDE, GERSON BLITZKOW, GIANNI KARLA BAUNGART,

GILMARA FAGUNDES, GIOVANNA LUIZA GARCIA RUPPEL, GISELE DAYANE

DE LIMA, GIULIANO LOPES DE PAULA, GLACI MARIA BORA, HELLENE

CAMILLA COMIN, HEIDE GONZAGA DOS SANTOS BONIFACIO, HELENA

MARIA GUIMARAES PERES NICOLETTI, HELOISA DEBORA SILVEIRA

UMBELINO, HOSANNA CAROLINA DE JESUS GRILLON PRESTES, HUGO

CARLOS KOZLOWSKI, IDALETE BOSCO DA LAPA ANDO, INGRID STEPHANY

FREITAS MURACAMI, IRACELMA SOUZA LUIZ, IRENI DE MIRANDA, ISAAC DA

SILVA MARTINS, ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, ISABEL MENDES OLIVEIRA,

ISIS THATIANA KLAUMANN RIBEIRO, IVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS DE

CASTRO, JACKSON GOMES DIAS DA ROSA, JACQUELAINE MARA MEDRADO

RODRIGUES, JADER PINHEIRO DE CARVALHO, JAMILLY MEIRELLES VIEIRA,

JANAINA JUK GALDINO, JANAINA MARIA DA SILVA DUTRA, JANAINA

MICHELE TOSTA, JANAINA PEREIRA DE CARVALHO, JAQUELINE TIBES

FERREIRA, JASSIARA DE ABREU FERREIRA, JENIFFER BARROS BRITO,

JENNIFER THALITA VIDAL BONELAR, JESSICA ADRIELY DE LIMA, JESSICA

LIZ KIEUTEKA, JESSICA MARIA BYLNOSKI, JESSICA OLIVEIRA CORREA,

JESSICA SANTOS SOUZA, JESSYCA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JHENIFER

DE CARVALHO PASCISCENAI, JOAO PAULO JUNGLES, JOELMA DE SOUZA

KOMINKIEWICZ, JONAS HRENTCHECHEN FARIAS, JONNY CESAR

TIBUCHESKI, JOSAFÁ MACIEL DE CANTUARIA, JOSE SANTANA COSTA

JUNIOR, JOSEANY RIBEIRO RODRIGUES, JOSELITA MASTRANGELO,

JOSIANE RODRIGUES FERREIRA COUTO, JOSILENE APARECIDA

MARTINELLI, JULIANA BONFIM BERNARDES, JULIANA CAVALCANTE

ESPADIM, JULIANA DE FATIMA GIACOMITTI, JULIET KUBIS MATHOSO, JULIO

CESAR DE LIMA SANTOS, JURACI PEREIRA CALADO, KAREN BRITO

PESTANA, KARIN CRISTINE HANKE, KARIN ELOISE DOS SANTOS, KARINE DE

ANDRADE, KARINY DE MEDEIROS, KATIA ADRIELI FORTI, KATIA FERNANDA

RODRIGUES SABINO, KAWANE EMANUELLE BATISTA DELERA, KEILA LENIR

DE MENEZES BEZERRA, KELLEN TANNER DIAS, KELLRY ALYNNE TEIXEIRA,

LAIZ ROSA LEMOS, LANA PATRICIA ALVES QUEIROZ, LARISSA DEBONI,

LARISSA IZABELLE MACHADO, LARYANE PINHEIRO VALDEIRA, LEONILDA

MATIAS DE SOUZA PENCAI, LIDIANE CINTIA DE SOUZA AMARANTE, LILIAN

LOTTE RAMINELLI, LILIAN SUELEM NEIVA RODRIGUES, LILIANE MARIA

BUONO, LISIANE PEREIRA MARTINS, LORINY LINK CAMARGO, LUANA

CRISTINA TORRES, LUANA MARIA DALLAGRANA, LUANA OLIVEIRA E SILVA,

LUANA STEPHANIE DE ALMEIDA NUNES PETRIKOWSKI, LUCAS ALVES

FEITOSA DE LIMA, LUCAS DA SILVA RIBEIRO, LUCAS SILVA DOS SANTOS,

LUCELIA EVANGELISTA TURQUETI, LUCIA SILVA DE PAULA, LUCIANA MARIA

CAPATO ROSSA, LUCIANA PAZINI, LUCIANE GABRIELA HODSI DE LIMA

DELFINO, LUCIANE WILLE, LUCYLENE DO ROCIO SKRZYPEK, LUIS

FERNANDO FROHLICH MACIEL, MAGNA MARIA CHEMIM, MAIARA FERREIRA

DOS SANTOS VEIGA, MARCELLY CRISTINE VICENTE KESSELI, MARCIA

LEITE, MARCIELE CAROLINE DA SILVA LIMA, MARCIO ANTONIO CORREA

PEREIRA, MARCIO TREVISAN CEZARINI, MARGARETE DE SOUZA ANDRADE,

MARIA ALICE DAS NEVES, MARIANA ANGELA FLORES, MARIA ELISE

LAMPRECHT DE OLIVEIRA, MARIA JOSE DA PAIXAO, MARIANA DE SOUZA DA

SILVA GUIMARAES, MARIANA FARIAS, MARIANA RICHTER REIS, MARIANY

PAIAO, MARINA KANNING OVIEDO, MARISE LOPES PROSSAK, MARJORIE

CAROLINE NICOLAU, MARJORIE PRADO MEISER, MARLECI DE OLIVEIRA

PONTES, MARLI APARECIDA DE FRANCA JACINTO, MARLON DE JESUS

SUPRANO, MAYARA DA SILVA KOVALHUK, MAYARA KELLY CAETANO

BARBOSA, MICHELLY BRANCO DELBEN, MILENA UHRE, MILLENA GOUVEA

MOSER, MOISES APARECIDO PEREIRA NUNES, MOISES EMERSON GRUBER,

MONICA DE PAULA MACHADO, MURILLO GONCALVES DE FREITAS,

NADIDALA GOUVEA RODRIGUES, NAIARA REIS GALHARDO, NARA

EDUARDA PAES SCHONEWEG, NATALEE DA SILVA MEDEIROS, NATALIA

MAGNUS DE LIMA, NATALINA MONTEIRO DE CAMARGO, NATHALIA

GUIMARAES DANTAS FELIPE, NATHALIA REICHWALD, PAMELA OLIVEIRA DE

SOUZA, PANMYLLE DO SOCORRO DE CASTRO DA SILVA, PATRICIA DE

FATIMA SCHENBERGER, PATRICIA NOVAES MACHADO, PAULA CRISTINA

FONTES CAMARA SANABE, PELICLIS NUNES, PEROLA LETICIA FERREIRA

SEGUNDO FERRAZ, POLLYANA MARIA FERREIRA DE ANDRADE, PRISCILA

GORNIAK ONOFRE, PRISCILA POSSIDONIO, PRISCILA SOARES BEZERRA,

PRISCILLA BARBOSA BONET, PRYSCILLA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA,

PRYSCILLA VELASCO DE SOUZA DA COVA, PUBLICA RAFAELA DE MATOS

TAVARES, RAFAEL LUZ TRUBER, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO,

RAFAELA PEDROSO, RAFAELA SCUISSIATTO, REBECA MOURA NADOLNY,

REINALDO MIGUEL DOLNY MASSOQUETTI, RENAN CREMER FONSECA,

RENATA BASSO DOS SANTOS, RITA DE CASSIA ARAUJO MOURA, RITA DE

CASSIA PASSOS GONZAGA, RITA SCHEILA WALTRICK SOARES CRESTA,

RODRIGO MINHOTO VARGAS, RODRIGO SOARES MACHADO, ROMILDA

PRADO DOS SANTOS, ROSANE APARECIDA ASSUMPÇÃO, ROSEMARY

LOPES GOULART, ROSILDA APARECIDA CABRAL SILVEIRA, ROSILIANE DE MORAES, ROSINEIS SAMPAIO DE ARAUJO OLIVEIRA, ROSIVANI RODRIGUES MACHADO, RUBYA MARA DE CRISTO BASSETTI, RUTE BEATRIZ DA SILVA, RUTE ROMAO PEREIRA NOVAES, SABRINA DE ALENCAR FONSECA, SABRINA EMANUELI DE LIMA, SABRINA GALDINO WOLFF, SABRINA KOERNER PINHEIRO, SAIONARA APARECIDA DE OLIVEIRA BABINSKI, SAMANTHA GUIMARAES BORGES DO CANTO, SAMARA TAIZA ZWIRTES, SAMYRA KELLE DE OLIVEIRA, SANDRA MARA DA SILVA, SARA CAMILA DAVID, SCHAIAINE POLIDO SILVEIRA, SCHEILA SCHAIDT DE PAULA, SHANA CRISTINA BATISTA DE LIMA, SHELÍ DO ROCIO GONCALVES, SHIRLEY HANTSCHICK DE CARVALHO HERITT, SILIANE QUEIROZ RODRIGUES, SILVANA SIMOES CORDEIRO, SIRLEI APARECIDA DE MORAIS DA SILVA, SOELI TEREZINHA DO ROSARIO MATEUS, SOLANGE BORGES NOGUEIRA, SOPHIA LUISA NUNES DE GOIS, STEPHANI DOS SANTOS FIAMETTI, STEPHANNY GIMENES FREIRE, STEPHANY MARCONDES BRANDAO, STEPHANY SERANTOLA DA SILVA, SUELI NEVES DA SILVA, TALITA CRISTINA CEZARIO AMORIM, TATIANA PERLY, TATIANE APARECIDA LUIZ, TATIANE CASSIA FORTES, TATIANE PEDRETTI DIAS, TAYANE DOS SANTOS CAMARGOS, TEREZA ESTER TORRES SIQUEIRA, TEREZINHA APARECIDA PEREIRA, THABTA LAYNNA DA SILVA FERREIRA, THAIS CAROLINE MENDES DE SOUZA, THAIS HACKEMBERG SALDANHA, THAYANE MARQUES, THIAGO RIBEIRO TEIXEIRA, VALERIA PEREIRA, VANESSA MILANI, VANESSA ROSA SANTOS AUDIO, VANTUIR NUNES, VERA LUCIA DA SILVA, VIVIAN FREITAS DE BORBA, VIVIELE DOS SANTOS QUEIROZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6407/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 13) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 11/12/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-211326/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO-ANA PAULA MENDES VERGINIO, DULCINEIA BENEDITA DOS SANTOS, HEULLES RAQUELINE CARNEIRO PACHECO, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, SARAH DA CUNHA PAIVA, SIRLENE APARECIDA BRIZOLA MARCAL ALVES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6408/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURIÚVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17247/23 - CAGE peça nº 60: - MUNICÍPIO DE CURIÚVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-497300/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO-CELSO LUIZ POZZOBOM, HERMES PIMENTEL DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6409/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 17252/23 e nº 17253/23 - CAGE peças nº 45 e 46: - MUNICÍPIO DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-229976/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROSEMEIRE ZEFERINO DA SILVA GERALDO, WALTER PARCIANELLO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6410/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido

à entidade para manifestação terminou em 04/12/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-796614/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO-ALINE DA SILVA DA FONSECA, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, CASSIA DANIELA BATISTA DE SOUSA, DANIEL DOS SANTOS CARDOSO, DANIELA APARECIDA DE SOUZA NUNES, EDGAR JASPER BORTOT, ELAINE MIYUKI HAMAMOTO, ELLEN CAROLINE RIBEIRO CORREA, EMERSON HEIDRICH, FERNANDA APARECIDA MARIANO LICHOLIS SANCHES, FERNANDO BROLEZE, GEISIBEL ROMANEK OKURA, GUILHERME MARIN ELVIRA, ISABELA VIANA MACEDO, ISRAEL DE MORAES, JACKSON DA CRUZ SILVA, KESSIA ESTEFANY DOS SANTOS FELIX, MARCIO AUGUSTO DIAS, MARIANA DE OLIVEIRA MAGNANI, MARILIA CANDIDO PEGORIN, NATALIA RIBEIRO DA SILVA, RAFAEL KEITH YONEYAMA, REBECA BARBOSA BASSETTO, RODRIGO DOS SANTOS CUNHA, SABRINA PAIVA LEITE ROCHA, SAMUEL LUCIANO DA SILVA, WELLINGTON DE SOUZA DA SILVA, WESLEY DAVID MACEDO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6411/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 82) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 01/12/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-697791/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO-LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, MARISA DE COSTA, VALMOR FELIPE JUNIOR

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6412/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 39) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/12/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-402288/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO-MARIA IZABEL CAMARGO CARDOSO GASPAR, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6413/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17256/23 - CAGE peça nº 50: - MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-497947/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO-JOSE ROBERTO FURLAN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6414/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 43) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/12/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-461160/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO-MAXIMINO PIETROBON
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6415/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 62) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/12/2023.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 5 de dezembro de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-333898/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, ELISABETH DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6416/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 44) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 04/12/2023.
O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 04/12/2023 (peça nº 42).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 5 de dezembro de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-712227/20
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS,
SILAMAR DE FATIMA LIMA, TATIANA MAIA VIEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6418/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 44) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 04/12/2023.
O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 04/12/2023 (peça nº 42).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 5 de dezembro de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-409114/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, MARILEI JARENTCHUK SCHNEIDER,
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6419/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 04/12/2023.
O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 04/12/2023 (peça nº 26).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 5 de dezembro de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-518246/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA
CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS
FUNCIONARIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, LUIZ CESAR DA MOTA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6420/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 53) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 04/12/2023.
O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 04/12/2023 (peça nº 51).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 5 de dezembro de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-178970/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, ELISA DANIELE LINZMEYER KRICH
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6421/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 42) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 04/12/2023.
O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 04/12/2023 (peça nº 40).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 5 de dezembro de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-530190/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,
PAULO ROBERTO SCHONROCK, ROSE NEIDE DA SILVA SCHONROCK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6422/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação termina em 05/12/2023.
O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2023 (peça nº 27).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 5 de dezembro de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-668833/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,
SIMONE LUIZA BISKOWSKI DOBJANSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6423/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 40) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação termina em 05/12/2023.
O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2023 (peça nº 38).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 5 de dezembro de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-4502/22
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO-ALEX BATISTA DE MENEZES FRANK, AMANDA CRISTINA
BOTELHO, AMANDA HENRICHES POLETTI, ANDRE MARIANO CUNHA,
AURELIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR, BEATRIZ RANDAL POMPEU MOTA,
CAINA PEDRO FRANCO GOUVEIA, CAROLINA CAVEDONI MORAES, DANIEL
HUMBERTO COUSO, DANILO HEITOR GASPAROTTO LEOA COSTA, FABIANE
MALDANER BULAWSKI, FLAVIO MACHADO DA SILVA, FRANCIELLI FONSECA
FORNAROLLI, GABRIEL VALDOMIRO MIELNICZKI FONSECA, GABRIELA
PEREIRA CIECIELSKI, IZAQUE CAMPOS DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES
BATISTA, JOAO CASSIO ADILEU MIRANDA, JOÃO FLÁVIO CAPELA DE
AMORIM, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, JULIANA MOTTIM DE
OLIVEIRA, KARINA PLACA BIALLI, LARISSA CARRERA BAGINSKI, LEÔNIDAS
EDSON KUZMA, LUCAS BARBOSA DE LIMA, LUIS HENRIQUE PAIVA,

MARCELO TSCHA FACHINELLO, MATHEUS ALMEIDA CARDOSO CARNIB, MATHEUS SOCZEK HABERLAND, MAYARA WONS, MICHELLE CRISTINA TAKASHIMA DE PAULA CASTRO WALTER, NADIA KOSEKO GEOLIN, PAULO JOSIMAR VORONIUK, RAFAEL MORBECK COELHO OLIVEIRA, RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, RAUL ZANCAN STEFANICHAN, ROBERJAN PRESTES FILHO, RODOLFO CESAR ARRUDA CARNEIRO, STEPHANIE GRACZYK, TAYSSA MARIA BOCALON PAVEI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6424/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 14) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/12/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-101597/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, NEIVA MARIA MAGNI MULLER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6425/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação termina em 05/12/2023.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 05/12/2023 (peça nº 33).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-675608/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO-MILTON LUIZ ALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6426/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17229/23 - CAGE peça nº 42: - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-418733/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO-ANDRESSA MARKIEVICZ, JAMIL PECH
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6427/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17237/23 - CAGE peça nº 46: - MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-484929/21
ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO-BRUNA ANDRADE PEREIRA, CARLOS NOGUEIRA DE ALMEIDA, CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA, CLEONICE TEODORO CARDIM, EURICO LARA DE CAMPOS NETO, GABRIEL MACIEL FOGACA LEITE, GIOVANA BARALDI DE PAULI, GISLAINE APARECIDA DE SOUZA AMBROSIO, JACQUELINE PIMENTEL DA SILVA, JACQUELINE GOMES PRACIDELLI, JESSICA RODRIGUES ALVES MARCELINO, JHONNY FERNANDO GARCIA, JOAO PAULO DAS DORES, LUANA RODRIGUES FURTADO, LUCILENE

MARCHIONI FRIAS RODRIGUES, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MARCOS TAKESHI TATESUJI, MARIA LUIZA OLIVEIRA DE DEUS, ROBERT DOS SANTOS FARIAS, ROSIANE FRANCISCA ZORZI DOS SANTOS, VERÔNICA CRISTINA ALMEIDA, WASHINGTON LUIZ GALERANI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6428/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17251/23 - CAGE peça nº 9: - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-553882/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
INTERESSADO-ADRIANA SCRAMOCIN, ADRIVANIA LOPES DA SILVA, ALEXANDRE LOURENCO DE SOUZA, ALINE PIZZI, ANA CLEIDE DE SIQUEIRA FIORENTIN, ANDERSON DE SOUZA DA COSTA, ANDREIA CRISTINA DE ABREU DA SILVA, ANGELA HAOACK, ANI EVELIN TRINDADE, BRENDA THALYA DA SILVA ROTINI, CARLA REGINA DE RAMOS, CLAUDINEI DA ROSA, CLEITON ANTONIO CAVALHEIRO, CRISTINA VIEIRA BRAGA, DANIELA ALINE VAZ PRETO, DANIELA BISOGNIN, DANIELLE CRISTINA DE AZEVEDO, DEBORA NIENDICKER, EDISLAINE LETICIA DO AMARAL, ELIAMAR RIBEIRO DE ASSUNCAO, ELIZIANE FREITAS DOS SANTOS, ELOISE DA SILVA, ELOISE MARTINELLI, ERICA FREITAS BATISTA, EVANDRO RODRIGO DA SILVA, EVERTON ANTONIO BORGES, FABIELY COLET, FERNANDO LUIZ JAGUCZEWSKI, FRANCINY MAIBUK ESTEFANES, GABRIELE DE LOURDES TAVARES, GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA QUERINO, HANAY EDUARDA XAVIER DE ALBUQUERQUE, JAKELINE DALCHIAVON, JAQUELINE DA ROCHA, JOAO CARLOS MACIEL DE VARGAS, JOSIANE RIBEIRO PIMENTEL, JULIANE MIRANDA DO NASCIMENTO, JUSSARA NUNES DE OLIVEIRA, KELLEN FABIANE FERREIRA, LAURICIO RIBEIRO CAVALHEIRO, LUCIANO DIAS, LUCICLEIA LAZARIN, LUCIMARI DE JESUS CAVALHEIRO, LUIZ CARLOS RODRIGUES, MAICON DA CRUZ, MAIRA CATARINA LARA, MARCELA CRISTIANE CAVALHEIRO MIRANDA FRANCESCON, MARCELITA DE LURDES RIBEIRO D AVASSI, MARIA APARECIDA NECKER, MARISA ANA PETZOLD DA VEIGA, MATHEUS ALVES DE LIMA, MERIANE INES SIGNORINI, MILLER JOSE HARLAKER, PATRICIA BARBOSA DE MORAES, PATRICIA CASSOL TRICHES, PAULO PERTILE, PETUNIA MORGANA DA COSTA, RENATA LOPES, ROSA DE CASTILHO, ROSELEIA APARECIDA DO PRADO, RUDINEI MARTINS GONCALVES, SILVANA BRANDT, TAIS GUESSER, TATIANE MARIA BRAZ SANTOS, VALDECIR BASTOS DE LIMA, VANDREZA DE OLIVEIRA WITCHAK, WILLIAM LAMONATTO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6429/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17264/23 - CAGE peça nº 14: - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-702934/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, DHOMINI DE BARROS DOMINGUES, ORESIL PEREIRA DOMINGUES, ROSILDA VEIGA DE BARROS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6430/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17269/23 - CAGE peça nº 27: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-633670/23
ORIGEM:-GE SÃO BENTO DO NORTE S/A
INTERESSADO:-MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE
DESPACHO Nº:-156/23 - CGE

Por delegação do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/22, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1039/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, Diretor Presidente, CPF 028.325.039-93.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1039/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) GE SAO BENTO DO NORTE S/A, CNPJ: 12.723.384/0001-50, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 30 de novembro de 2023.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Coordenador

PROCESSO N.º-632410/23
ENTIDADE:-MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A.
INTERESSADO:-JOSE JURHOSA JUNIOR
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE
DESPACHO Nº:-159/23 - CGE

Por delegação do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/22-GCMRMS, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1041/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. JOSE JURHOSA JUNIOR, Diretor Presidente, CPF: 174.593.891-53.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1041/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A., CNPJ: 19.699.0630001-53, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 30 de novembro de 2023.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Coordenador

PROCESSO N.º-633786/23
ENTIDADE:-JANDAIRA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
INTERESSADO:-MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ – DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE
DESPACHO Nº:-160/23 - CGE

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014-GCILB, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1043/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

c) MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, Diretor Presidente, CPF: 028.325.039-93.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1043/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

c) JANDIRA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ: 35.823.536/0001-91, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 30 de novembro de 2023.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Coordenador

PROCESSO N.º-633379/23
ENTIDADE:-SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
INTERESSADO:-MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE
DESPACHO Nº:-161/23 - CGE

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014-GCDA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1044/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

d) Sr. MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, Diretor Presidente, CPF: 028.325.039-93.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1044/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

d) SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ: 12.053.787/0001-39, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 1 de dezembro de 2023.

assinatura digital

EDNILSON DA SILVA MOTA

Coordenador de Gestão Estadual

Matrícula nº 512397

PROCESSO N.º-633840/23
ENTIDADE:-USINA DE ENERGIA EÓLICA MARIA HELENA S/A
INTERESSADO:-MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE
DESPACHO Nº:-166/23 - CGE

Por delegação do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016-GCFSC, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1038/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, Diretor Presidente, CPF: 028.325.039-93.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1038/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) USINA DE ENERGIA EÓLICA MARIA HELENA S/A, CNPJ: 21.909.793/0001-36, na pessoa do seu representante legal e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 01 de dezembro de 2023.

assinatura digital

EDNILSON DA SILVA MOTA

Coordenador de Gestão Estadual

Matrícula nº 512397

PROCESSO N.º-633042/23
ENTIDADE:-UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA SA
INTERESSADO:-MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE
DESPACHO Nº:-171/23 - CGE

Por delegação do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014-GCDA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1055/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, Diretor Presidente, CPF: 028.325.039-93.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1055/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 07.003.112/0001-45, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 4 de dezembro de 2023.

assinatura digital

EDNILSON DA SILVA MOTA

Coordenador de Gestão Estadual

Matrícula nº 512397

PROCESSO N.º-633743/23
ENTIDADE:-USINA DE ENERGIA EOLICA PARAISO DOS VENTOS DO NORDESTE S/A
INTERESSADO:-MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE
DESPACHO Nº:-172/23 - CGE

Por delegação do Conselheiro Augustinho Zucchi, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 163/2023-GCAZ, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1056/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

c) MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, Diretor Presidente, CPF: 028.325.039-93.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1056/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

c) USINA DE ENERGIA EOLICA PARAISO DOS VENTOS DO NORDESTE S/A, CNPJ 21.909.032/0001-84: , na pessoa do seu representante legal e procuradores

constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 4 de dezembro de 2023.

assinatura digital

EDNILSON DA SILVA MOTA

Coordenador de Gestão Estadual

Matrícula nº 512397

Gabinete da Presidência, em 4 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-767413/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-4556/23

Retornam os autos com a Informação nº 5023/23-CGF (peça 4), mediante a qual a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções manifestou-se quanto ao solicitado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento. Gabinete da Presidência, em 4 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-759194/23

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE:-ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

INTERESSADO:-ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADOS:-JEFFERSON GARBUGGIO

DESPACHO Nº:-4557/23

Retornam os autos com a Informação nº 156/23-SJB (peça 8) por meio da qual a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Dr. Jefferson Garbuggio.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.

Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, em 4 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-452020/20

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-4562/23

Retornam os autos com a Informação nº 587/23-DIJUR (peça 15) por meio da qual a Diretoria Jurídica informa:

notícia-se que o referido arquivamento foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público e arquivado definitivamente, em 01/09/2021, ante a revisão do Prejulgado nº 09, desta Corte de Contas, não se verificando irregularidade na nomeação do servidor capaz de configurar ato de nepotismo, assim como inexistir elementos objetivos de quaisquer atos ilícitos, tampouco de pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de suporte para a propositura da ação.

Desse modo, encaminha-se para ciência, sugerindo-se que o presente expediente seja remetido à CMEX, em atenção ao fluxo 12 da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Após, à hipótese de que nenhuma outra medida seja demandada, sugere-se, finalmente, que o requerimento seja encerrado.

Diante do exposto, remeta-se o presente expediente à CMEX, em atenção ao fluxo 12 da Instrução de Serviço nº 115/2017 e após, nada mais havendo, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 4 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-748850/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-4553/23

Retornam os autos com a Petição (peça 8), com os esclarecimentos do Município de Curitiba quanto à documentação juntada ao presente. Desta forma o presente requerimento, não necessita de manifestação desta Corte quanto ao mérito dos documentos, mas simplesmente como requisito para o Requerente cumprir exigências perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Ante o exposto e não havendo medidas adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-14479/23

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-4563/23

Trata-se de Requerimento Externo referente ao acompanhamento das movimentações do Mandado de Segurança nº 000808-18.2022.8.16.0000, impetrado pela Sra. Maria Cristina de Araújo Florentino em face de decisão que havia determinado a revisão de seus benefícios previdenciários, Acórdão nº 1331/2021, proferido no processo nº 331782/21.

Após informação da Diretoria Jurídica acerca da ocorrência de homologação de pedido de desistência, por parte da impetrante, em decorrência do arquivamento do processo referente a revisão de sua aposentadoria (peça 09), os autos foram encaminhados ao relator do processo nº 331782/21 que, por seu turno, exarou ciência quanto ao teor deste expediente e o retornou à Diretoria Jurídica para continuidade no acompanhamento do processo judicial (peça 11).

Por meio da Informação nº 593/23-DIJUR (peça 14), a Diretoria Jurídica ressaltou a ocorrência da renúncia de prazo por parte do Instituto de Previdência do Município de Piraquara após a prolação da sentença, sugeriu retorno ao gabinete do relator do processo nº 331782/21, para ciência e eventuais deliberações, e opinou pelo encerramento deste protocolado tendo em vista as informações relacionadas à desistência da ação e renúncia de prazo.

Ante o exposto, acato o sugerido pela Diretoria Jurídica e determino a remessa dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para conhecimento e deliberações que entender pertinentes.

Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, autorizo a remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-870481/18

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE:-SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

INTERESSADO:-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-4564/23

O presente processado foi instaurado pela Supervisão de Patrimônio e Almoarifado – SPA noticiando o resultado do Inventário realizado por determinação da Presidência do TCEP-PR, materializada pela Portaria 505/18 (publicada no DETC n. 1854, de 21 de junho de 2018), em razão da adoção pelo TCE-PR do Sistema de Gestão Patrimonial (GPM) no qual estão sendo inseridos todos os bens móveis tombados ativos que se encontram na condição de localizados, em razão ainda do contido na Portaria n. 725/18 (publicada no DETC n. 1927 de 11 de outubro de 2018), trazemos em anexo a relação atualizada de bens considerados não localizados que perfazem um total de 155 bens, desconsiderando-se os bens relacionados no protocolo n. 207634/18 no qual já está sendo processada a baixa dos bens não localizados há mais de 5 (cinco) anos.

Acrescentou que os bens aqui listados serão objetos de novos levantamentos patrimoniais nos quais os mesmos eventualmente poderão ser localizados e, em sendo localizados, serão inseridos no Sistema GPM para fins de atualização patrimonial e contábil.

A Presidência à época devolveu o feito à SPA para as providências elencadas na peça 03.

Após o retorno dos autos da SPA a Presidência solicitou nova manifestação a unidade e, com ela foi juntada a relação dos bens com movimentação e valores (peça 07).

A Diretoria Jurídica (Parecer 249/23 – peça 09) entende inexistir óbice jurídico à baixa contábil patrimonial dos bens arrolados.

Propôs ainda o encaminhamento do feito à Corregedoria-Geral para adoção das medidas que entender cabíveis.

O Controle Interno (Informação 92/23 – peça 10) acompanhou a sugestão da DIJUR para o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral e recomendou à Supervisão de Patrimônio e Almoarifado a comunicação imediata à Diretoria Geral do TCE quando do conhecimento do extravio de bens e da finalização de inventários periódicos, bem como o encaminhamento tempestivo das medidas de apuração necessárias.

Encaminhei os autos à Corregedoria-Geral (peça 11) que sugeriu à Presidência as seguintes providências (peça 12):

- a) que a Diretoria Administrativa, mediante Supervisão de Patrimônio e Almoarifado, realize diligências com as unidades envolvidas sobre as situações dos bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias e atualização da lista de bens móveis constante nestes autos.
 - b) que a Diretoria Administrativa justifique, de forma fundamentada nestes autos, o porquê este processo ficou sem movimentação na unidade por mais de 4 (quatro) anos;
 - c) que, considerando a urgência em função do lapso temporal e da prescrição para apuração de faltas funcionais e irregulares, a Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, esgote os levantamentos patrimoniais referentes aos bens móveis mencionados nos autos e definitivamente aponte se realmente os bens desapareceram; declinado o motivo, se possível (furto, roubo, sumiço etc.).
- Acatando as sugestões, devolvi o feito à SPA para esclarecer os itens apontados pela

Corregedoria-Geral (peça 13).

A Supervisão de Patrimônio e Almoarifado (Informação 16/23 – peça 14) respondeu a cada uma das indagações feitas pela Corregedoria-Geral.

Em brevíssima síntese, afirma que os procedimentos de inventário são demorados, acarretam quantidades consideráveis de papéis de trabalho e que a quantidade de servidores que trabalham nesse levantamento foi limitada durante a pandemia.

Acrescentou que outras circunstâncias tais como obras no prédio retardaram o encerramento dos trabalhos.

Recordou que os bens que já haviam sido listados como “não localizados” em 2018, foram objeto de novo levantamento.

Com relação à ausência de movimentação processual destacou que considerando os fatores acima expostos, é possível constatar que o processo ficou sem movimentação na unidade em virtude de diversas circunstâncias, tais como a própria transição para um novo sistema de gestão de patrimônio móvel, o que demanda um período de adaptação à nova plataforma, a ocorrência de obras e reformas em andamento durante o trâmite do processo e a dificuldade na averiguação dos bens devido ao número restrito de servidores durante o período de pandemia.

Ressaltou que no que concerne à gestão do patrimônio móvel, a atividade presencial se faz necessária, uma vez que a verificação física dos bens é realizada de forma manual. Além disso, é prática determinada nesta unidade a condução de um inventário anual, tendo como observância o Capítulo IV, Seção I II, da Instrução de Serviço nº 122/2018, que versam sobre o Desfazimento e da Baixa Patrimonial dos bens pertencentes a este TCE-PR.

Por fim, destacou que em conformidade com a diretriz emanada pelo Diretor Administrativo, a presente Supervisão se encontra atualmente em fase de elaboração de um estudo técnico preliminar, voltado à eventual aquisição de uma nova solução, notadamente o sistema RFID (Identificação por Radiofrequência), com a perspectiva de instituir uma administração patrimonial informatizada, precisa e segura, com a intenção de otimizar os procedimentos e assegurar uma gestão mais eficaz do patrimônio móvel.

Na peça 15, consta o relatório atualizado de bens.

A Corregedoria-Geral (Despacho 28/23 – peça 16) entendeu que as obras realizadas e em andamento, somando ao período da pandemia, prejudicaram a finalização dos levantamentos e atualizações dos bens em tempo hábil.

Aduziu ainda que paralelamente às obras, as inconsistências e correções verificadas no processo de migração ocorridas no ano de 2018 para o novo sistema contribuiu para o excesso do prazo deste processo na Diretoria Administrativa.

Reforçou o posicionamento da DIJUR no sentido de que “o significativo lapso temporal transcorrido desde o registro da não localização dos itens (2018), o que faz crer que eventuais responsabilizações, nos termos do artigo 149, III, do RI, restam sobremaneira prejudicadas.”

Analisando dispositivos legais quanto a uma possível abertura de processo administrativo disciplinar e de sindicância afirmou que, acerca da materialidade, não há identificação nos autos tendo em vista que a SPA não declarou que os bens referidos na peça 15 foram extraviados, nos termos do art. 2º da Instrução de Serviço nº 122/2018, observando somente que tais bens não foram encontrados, carecendo, portanto, de uma investigação para verificar a materialidade e eventual infração disciplinar.

De mesma forma, não há nos autos elementos suficientes que demonstrem indícios mínimos de autoria de falta funcional; vale dizer, não há elementos mínimos nos autos para imputar ao agente (servidor público) qualquer conduta típica (objetivamente prevista em leis ou normas desta Corte de Contas) lesiva ao patrimônio público ou falta funcional decorrente.

Assim sendo, ante a inexistência de indícios mínimos de autoria e materialidade e, por consequência, ausência de justa causa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Ordinária, poderia ser, a juízo do Corregedor-Geral, instaurada Sindicância como procedimento investigatório preliminar, nos termos dos arts. 25 e 26 desta Resolução nº 78/2020.

Destacou que somando-se à inexistência de justa causa, entendo que, no mesmo sentido exarado no Parecer nº 249/23 – DIJUR (peça 9), considerado o lapso temporal, seria mais oneroso para o Tribunal de Contas qualquer esforço para apurar falta funcional e/ou infração disciplinar.

Por outro lado, considerando a competência do Corregedor-Geral para instauração de Sindicância Investigativa e a fixação do prazo de sessenta dias para finalização dos trabalhos pela Comissão Permanente de Sindicância e apresentação do relatório final, conforme disposto no §1º do art. 26 da Resolução nº 78, de 2020, restaria também prescrita a pretensão punitiva em relação à demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

Com isso, considerando falta de justa causa e ter havido a prescrição de qualquer pretensão punitiva disciplinar, nos termos dos arts. 121 e 147 do Estatuto do Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Lei Ordinária nº 19.573, de 2 de julho de 2018), deixo de instaurar Procedimento Investigatório, Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

A Diretoria-Geral (Despacho 990/23 – peça 19) exarou sua ciência e devolveu o feito à Presidência.

Tendo em vista a manifestação do Corregedor-Geral (peça 16) assegurando a inexistência de indícios mínimos de autoria e materialidade e, por consequência, ausência de justa causa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Ordinária, aliada à prescrição da pretensão punitiva caso fosse instaurada Sindicância Investigativa, posto que haveria prazo de 60 (sessenta dias) para a finalização dos trabalhos, entendo prejudicadas quaisquer possibilidades de eventuais responsabilizações.

Nesse passo, acompanho a manifestação a Diretoria Jurídica e determino a baixa contábil e patrimonial dos bens arrolados nestes autos.

Logo, não havendo outras diligências adicionais a serem promovidas nestes autos, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento deste protocolado com o seu consequente arquivamento na Diretoria Administrativa.

Gabinete da Presidência, em 04 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-766670/23 ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENTIDADE:-PAULO HENRIQUE VALENTINI INTERESSADO:-PAULO HENRIQUE VALENTINI ADOVADOS:- DESPACHO Nº:-4569/23

Retornam os autos com a Informação nº 211/23-CAGE (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Paulo Henrique Valentini. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos. Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, em 5 de dezembro de 2023. Assinado digitalmente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

- 1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço. 2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação. 3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-783060/23 ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA ADOVADOS:- DESPACHO Nº:-4570/23

Pelo Despacho nº 1777/23 (peça 4) o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora aos autos de representação nº 48156023, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº 0204.23.000201-4. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como do processo nº 48156023, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento. Gabinete da Presidência, em 5 de dezembro de 2023. Assinado digitalmente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

- 1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço. 2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 1061/23 O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da ata de registro de preços abaixo relacionada, conforme discriminação a seguir:

Table with 3 columns: Função, Responsável, Matrícula. Rows include Unidade Gestora, Gestor da Ata, Fiscal da Ata, and Fiscal Substituto da Ata.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 4 de dezembro de 2023.

- assinatura digital - FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

PORTARIA Nº 1062/23 O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, RESOLVE I. APROVAR, nos termos do artigo 16, inciso XXXIX, do Regimento Interno, o Calendário Oficial deste Tribunal de Contas para o exercício de 2024, em anexo, com a indicação das datas de suspensão de expediente, conforme feriados e recessos previstos; II. FIXAR o período de recesso de 23 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 4 de dezembro de 2023. - assinatura digital - FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 1062/23

Calendar grid for 2024 with monthly views (JANEIRO to DEZEMBRO) and a legend for suspension types: Expediente Suspenso, Feriados, Crédito de Salários dos servidores dos membros, and Crédito de bolsa dos estagiários.

PORTARIA Nº 1063/23 O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 789712/23-TC, resolve CONCEDER de acordo com o artigo 92 da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora VIVIANE ARAUJO PRESTES, matrícula nº 51.640-6, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 28 de novembro de 2023 a 25 de maio de 2024. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 5 de dezembro de 2023. - assinatura digital - FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente



Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Taciana Marchioro

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Lilianna Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Rieseberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre